



# 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.366.355 de 01/06/2020

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **137 (cento e trinta e sete) páginas**, foi apresentado em 01/06/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.368.161, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.366.355** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

CESSÃO ELETRÔNICA

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA:35514702863 1(Padrão: PDF)

São Paulo, 01 de junho de 2020

**Assinado eletronicamente**

Eder Castro Resende

Oficial Substituto

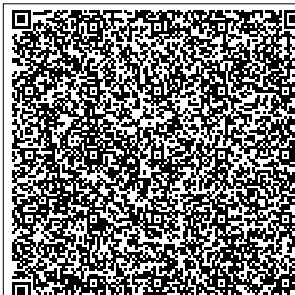
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 4.221,88	R\$ 1.199,91	R\$ 821,26	R\$ 222,20	R\$ 289,76
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 202,65	R\$ 88,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.046,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00181175992854569**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1137614TIDA000021452EB20B**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedente:

**TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.209.944/0001-79, com sede na Rua Thomé Franco, nº 441, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12.940-660, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cedente"); e

- na qualidade de Securitizadora:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária"); e

- na qualidade de fiadora:

**TERIVA URBANISMO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.604.323/0001-12, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, Conjunto 101, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.451-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

(A Cedente, a Securitizadora e a Fiadora, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

### **II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

a) a Cedente é desenvolvedora de loteamentos urbanos destinados à venda para pessoas físicas e jurídicas. A tais pessoas interessa adquirir lotes dotados de infraestrutura de abastecimento de água, esgoto, eletricidade, com vias de acesso e outras características inerentes à sua utilização, para neles construir residências ou comércios, conforme o caso. O empreendimento foi lançado, e a venda de lotes iniciada, de modo que a Cedente já possui uma carteira de recebíveis de vendas feitas a prazo;

b) considerando que a Cedente contraiu obrigações de entrega das obras de infraestrutura nos moldes aprovados perante as respectivas municipalidades, em certo prazo, e conforme outras condições indicadas nos contratos celebrados com os compradores, é de seu interesse utilizar a carteira de recebíveis atual e futura para viabilizar operação de captação de recursos que serão destinados, principalmente, à conclusão das obras, bem como a outros fins conforme indicados neste instrumento;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

c) do outro lado, a Securitizadora é uma companhia securitizadora cuja principal atividade é adquirir recebíveis imobiliários para lastrear instrumentos financeiros denominados Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 2017 (“Lei 9.514”), e da Instrução nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e distribuí-los no mercado de capitais a investidores interessados em receber seus rendimentos por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da CVM (“Oferta Restrita”), viabilizando, desta forma, a captação de recursos para destinar a projetos como os loteamentos;

d) a Securitizadora tem a intenção de adquirir recebíveis oriundos da venda de lotes do Empreendimento Imobiliário para lastrear uma emissão de CRI;

e) para assegurar que os projetos rendam frutos econômicos e, conseqüentemente, viabilizem o pagamento dos investimentos feitos pelos investidores de CRI, a Securitizadora cria e mantém uma estrutura jurídica e operacional voltada à diligente administração dos projetos, de seus recebíveis, de suas obras e do crédito da Cedente, além de agregar as garantias indicadas neste instrumento à estrutura financeira de captação;

f) sendo assim, o presente Contrato de Cessão tem por escopo regular a aquisição, pela Securitizadora, dos recebíveis oriundos da venda de lotes do Empreendimento Imobiliário para lastrear uma emissão de CRI; e a relação entre a Cedente como desenvolvedora de projetos imobiliários, originadora e administradora de seus recebíveis, e a Securitizadora como captadora de recursos junto a investidores e administradora de seus investimentos, tudo no âmbito de uma securitização de créditos, aplicando-se à presente transação o disposto no artigo 136, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

g) o Empreendimento Imobiliário tem as seguintes características:

“Empreendimento Imobiliário”	Loteamento denominado “Vivejo Atibaia”, desenvolvido nos moldes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada (“Lei 6.766”).
“Imóvel”	Matrícula nº 118.398, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo.
“Lotes”	todos os 522 (quinhentos e vinte e dois) lotes residenciais integrantes do Loteamento comercializáveis ou já comercializados pela Cedente, excluídos os lotes permutados ou quitados listados no Anexo I-C.
“Contratos Imobiliários”	Cada Lote é comercializado por meio da celebração de um “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda”.
“Devedores”	São os promitentes compradores dos Lotes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

<b>"Participação da Cedente"</b>	100% das receitas de vendas dos Lotes; restando claro que não integram os 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários quaisquer receitas decorrentes da comercialização dos lotes permutados ou quitados listados no Anexo I-C.
----------------------------------	--

h) serão utilizadas as seguintes definições adicionais relacionadas aos projetos:

<b>"Créditos Imobiliários"</b>	são os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários formalizados, pelos quais os Devedores são obrigados, relativamente aos Lotes, <b>(i)</b> a realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios também nestes previstos, bem como, <b>(ii)</b> a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no <u>Anexo I-A</u> . Os Créditos Imobiliários não contemplam taxas administrativas pagas pelos Devedores em razão da emissão de 2ª via de documentos e da cessão dos Contratos Imobiliários a novos Devedores;
<b>"Créditos Cedidos Fiduciariamente"</b>	são os créditos imobiliários atuais e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários, principalmente os decorrentes de comercializações de Lotes que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes, pelos quais os Devedores são e serão obrigados, relativamente aos Lotes, <b>(i)</b> a realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizado monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios nestes previstos, bem como, <b>(ii)</b> a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no <u>Anexo I-B</u> ; e
<b>"Créditos Imobiliários Totais"</b>	são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando mencionados em conjunto;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

i) os Créditos Imobiliários Totais adquiridos da Cedente darão lastro às 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª e 412ª Séries da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora ("Emissão"), cujas características estão descritas no Anexo VII, sendo utilizados suficientemente para satisfazer às obrigações da operação previstas na Escritura de Emissão de CCI e reafirmados nos demais Documentos da Operação abaixo elencados, sendo certo que havendo a liquidação da Operação, nas datas previstas, os valores excedentes ao fluxo de pagamento da Emissão serão livremente utilizados pela Cedente durante a mesma, sendo vedada qualquer retenção pela Securitizadora salvo no caso de inadimplemento dos pagamentos previstos para liquidação da operação conforme previsto nos Documentos da Operação. A estruturação da Emissão e a captação de recursos pressupõem a contratação de prestadores de serviços e a celebração concomitante dos seguintes documentos (os "Documentos da Operação"), nesta data:

(i) o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" (a "Escritura de Emissão de CCI"), por meio do qual a Cedente emitiu Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI"), custodiadas por uma instituição custodiante, para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários;

(ii) o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão");

(iii) o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*" (a "Alienação Fiduciária de Quotas"), para que as quotas representativas do capital social da Cedente pela sirvam de garantia ao pagamento dos CRI;

(iv) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos*" ("Contrato de Servicing"), para contratar um Servicer que fará o monitoramento a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais;

(v) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª e 412ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), para emitir os CRI e indicar um agente fiduciário para agir como representante de seus investidores; e

(vi) o "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), para contratar uma instituição para realizar a oferta pública de distribuição dos CRI a investidores;

j) os CRI da 407ª, 409ª e 411ª Séries ("CRI Seniores") não terão subordinação entre si; e os CRI da 408ª, 410ª e 412ª Séries ("CRI Subordinados") não terão subordinação entre si e serão subordinadas aos CRI Seniores.

**RESOLVEM** as Partes celebram o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

### III – CLÁUSULAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES CONTRATO DE CESSÃO

1.1. De modo a viabilizar a captação de recursos pretendida pela Cedente, as Partes aqui ajustam os termos e condições para: **(i)** a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data (inclusive), em caráter irrevogável e irretroatável, dos Créditos Imobiliários ("Cessão de Créditos"); e **(ii)** a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualmente existentes, e a promessa de cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes do Empreendimento Imobiliário integrantes e que venham a integrar o estoque da Cedente ("Cessão Fiduciária") de forma a garantir o pagamento da dívida nos termos dos Documentos da Operação.

1.1.1. Os Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos estão indicados no Anexo I – A; os Créditos Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária e os Lotes atualmente em estoque estão indicados no Anexo I – B; e os Lotes que eventualmente já estejam quitados ou não integrem a presente operação estão indicados no Anexo I – C (sendo os créditos imobiliários relacionados no Anexo I – C definidos como "Créditos Imobiliários Disponíveis").

1.1.2. O saldo devedor nominal dos Créditos Imobiliários é de R\$ 27.989.486,83 (vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos). Referido saldo está posicionado na data de 30 de março de 2020, de acordo com o Relatório do Servicer.

1.1.3. A Cedente cede e transfere à Securitizadora, e a Securitizadora adquire, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, garantias e demais acessórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

1.1.4. Os Créditos Imobiliários estão representados por CCI emitidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão de CCI, sendo que seus respectivos registros junto à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** – segmento CETIP ("B3 – Segmento CETIP UTVM") e transferências à Securitizadora serão operacionalizados na modalidade "sem financeiro".

1.1.5. Para todos os fins e efeitos, não integram a Cessão de Créditos ou a Cessão Fiduciária os Créditos Imobiliários Disponíveis, sendo certo que (i) a presente Cessão de Créditos compreende apenas os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e (ii) a Cessão Fiduciária compreenderá apenas os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

1.2. As Partes concordam que este Contrato de Cessão trata meramente de uma operação financeira de captação de recursos viabilizada pela cessão dos Créditos Imobiliários para que estes deem lastro aos CRI a serem emitidos pela Securitizadora, e por sua força a Securitizadora assumirá apenas a posição de credora dos Créditos Imobiliários e de credora fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o que abrange os direitos e ações relativos aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive eventuais garantias, permanecendo a Cedente responsável por todas

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

as obrigações assumidas perante os Devedores no âmbito dos Contratos Imobiliários e/ou terceiros em relação ao Empreendimento Imobiliário ou à comercialização dos Lotes, não havendo qualquer transferência de posição contratual entre Cedente e Securitizadora.

1.2.1. Fica desde já estabelecido, contudo, que a Cessão de Créditos e a Cessão Fiduciária restarão limitadas ao cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação, sendo certo que mediante o cumprimento de tais obrigações, seja por meio de antecipação de pagamento da Operação ou na sua liquidação nos termos acordados nos Documentos da Operação, as Garantias constituídas serão extintas retornando ao domínio pleno da Cedente os Créditos Imobiliários Totais que ainda tiverem remanescido.

1.3. Considerando que a presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar captação de recursos por meio dos CRI, os Créditos Imobiliários Totais permanecerão a eles vinculados até o integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, conforme refletidas nos Documentos da Operação, sendo certo que caso o fluxo de pagamentos esteja adimplente no decorrer da Operação, os valores remanescentes ao fluxo serão devolvidos à Cedente conforme previsto na Ordem de Pagamentos estabelecida neste Contrato de Cessão, sem que haja possibilidade de retenção para fins de liquidação. É essencial que os Créditos Imobiliários Totais mantenham as características, incluindo curso e conformação, necessárias para fazer frente a tais obrigações, e certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI, e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos investidores em assembleia geral ("Assembleia dos Titulares dos CRI") convocada para esse fim.

1.4. A Cedente e a Fiadora obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para fazer a presente Cessão de Créditos, a Cessão Fiduciária e as disposições e garantias dos demais Documentos da Operação sempre bons, firmes e valiosos, reconhecendo que seus termos e condições são essenciais para que a Securitizadora realize a captação de recursos, e para que os investidores comprem os CRI da Emissão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO**

2.1. A captação de recursos, entendida como integralização dos CRI, encontra-se sujeita ao implemento de condições precedentes nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (o "Código Civil"), de modo a somente produzir efeitos quando da verificação cumulativa das seguintes hipóteses ("Condições Precedentes"):

- a) celebração de todos os Documentos da Operação;
- b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Atibaia/SP e São Paulo/SP. A Cedente deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar à Securitizadora via registrada deste Contrato de Cessão em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente, desde

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

que a Securitizadora em conjunto com a Cedente cumpra todas às exigências observando a diligência necessária para cumprimento dos prazos ora avençados;

c) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da Cedente e das sócias da Cedente que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias;

d) apresentação da alteração ao contrato social da Cedente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") que demonstre a retirada da sócia **ARGON URBANISMO LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.269.066/0001-47 com sede na Rua Iguatemi, nº 354, Conjunto 101, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.451-010, do quadro de sócios da Cedente;

e) registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Atibaia/SP e São Paulo/SP, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social da Cedente na JUCESP evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas. Ambos pedidos de registro deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias contados desta data, e as vias registradas deverão ser apresentadas à Securitizadora em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório ou Junta competente, desde que a Securitizadora em conjunto com a Cedente cumpra todas às exigências observando a diligência necessária para cumprimento dos prazos ora avençados;

f) apresentação de Relatório de Medição das obras do Empreendimento Imobiliário, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à presente;

g) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica da Cedente, da Fiadora, dos antecessores do Imóvel onde está localizado o Empreendimento Imobiliário, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;

h) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;

i) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais;

j) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");

k) a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome da Cedente e/ou da Fiadora, de valor individual igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou em valor agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

l) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, conforme abaixo definido.

2.1.1. Correrão por conta da Cedente todas as despesas, taxas e/ou emolumentos devidos e necessários à formalização dos Documentos da Operação.

2.1.2. Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes em até 90 (noventa) dias contados da presente data, este instrumento poderá ser considerado resolvido de pleno direito pela Securitizadora, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes. Nesta hipótese, a Cedente deverá reembolsar a Securitizadora e os prestadores de serviço da operação por todas as despesas eventualmente incorridas, desde que devidamente comprovadas, incluindo as Despesas Flat relacionadas no Anexo IV, conforme aplicáveis, cabendo à Securitizadora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários já transferidos, inclusive por meio dos sistemas da B3 – Segmento CETIP UTMV.

2.2. Verificada a implementação das Condições Precedentes a Securitizadora, mediante instrução ao Coordenador Líder, chamará os investidores a integralizarem os CRI. Os valores das integralizações serão recebidos na conta nº 26430-4, agência 0393, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), e deverão ser liquidados na forma do Termo de Securitização e nos prazos indicados abaixo.

2.2.1. Caso os investidores decidam, por sua mera liberalidade, conta e risco, integralizar os CRI previamente ao cumprimento de todas as Condições Precedentes (exceto em relação às hipóteses dispostas nos subitens "a", "g" "h" e "j" da cláusula 2.1 acima), a Cessão de Créditos será considerada efetivada e a operação de captação aperfeiçoada, porém não ficando dispensada a Cedente do cumprimento das demais Condições Precedentes não cumpridas à época, o que será verificado posteriormente pela própria Securitizadora nos prazos indicados na Cláusula 2.1., ou, ante a inexistência de prazo específico, em até 30 (trinta) dias contados do início das integralizações.

2.3. Em contrapartida à Cessão de Créditos a Securitizadora pagará à Cedente o valor correspondente às quantias integralizadas pelos investidores dos CRI ("Preço de Cessão"). Desde logo a Cedente reconhece e concorda que o montante efetivo do Preço de Cessão é variável e será determinado de acordo com a colocação dos CRI, na forma deste Contrato e do Termo de Securitização.

2.4. Primeira Tranche: A primeira tranche do Preço de Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 9.000 (nove mil) unidades de CRI, será paga em até 10 (dez) Dias Úteis da implementação das Condições Precedentes, conforme os CRI forem integralizados.

2.5. Segunda Tranche: A segunda tranche do Preço de Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 7.000 (sete mil) unidades de CRI, será paga em até 10 (dez) Dias Úteis da implementação das Condições Precedentes, conforme os CRI forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

2.6. Terceira Tranche: A terceira tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 6.000 (seis mil) unidades de CRI, será paga conforme os CRI forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) Dias Úteis da implementação das seguintes condições precedentes adicionais: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI correspondentes à segunda tranche; e (ii) aceitação expressa da Cedente.

2.7. A apresentação de Relatório de Medição como condição de integralização de CRI e pagamento do Preço de Cessão tem por objetivo assegurar que as obras não fiquem desatendidas e atrasem por falta de capital. Por outro lado, há de se considerar o custo de oportunidade dos investidores dos CRI, que planejam seus aportes de acordo com o cronograma das obras inicialmente previsto. Sendo assim, tanto (i) o adiantamento do cronograma de obras pode ensejar chamadas antecipadas de integralização dos investidores, quanto (ii) o atraso no cronograma de obras pode ensejar que investidores realizem as integralizações independentemente da insuficiência do Fundo de Obras. As partes sempre levarão em consideração tais fatores quando da análise do contexto de integralização.

2.8. Destinação das Tranches: Os valores de cada tranche estão sujeitos às retenções e disponibilizações indicadas abaixo, e serão destinados conforme Anexo II ao presente instrumento:

- a) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos devidamente comprovadas e decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante, do Coordenador Líder e da Securitizadora, conforme estimadas no Anexo IV ("Despesas Flat"), serão retidas na Conta Centralizadora para pagamento por conta e ordem da Cedente;
- b) valores de constituição de um "Fundo de Reserva" em garantia do pagamento dos CRI, correspondente às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização dos CRI até então integralizados ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente;
- c) valores de constituição de um "Fundo de Obras", cujos recursos serão direcionados à conclusão das obras dos Empreendimentos Imobiliários, serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente;
- d) outros valores poderão ser eventualmente retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente, conforme indicação no Anexo II; e
- e) os demais valores não retidos serão disponibilizados à Cedente, para sua livre destinação, na conta 60837-6, agência 0147, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. ("Conta Autorizada da Cedente"),

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

2.8.1. Conforme os CRI forem integralizados a Securitizadora elaborará e disponibilizará à Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, mapa de liquidação evidenciando os valores recebidos e suas destinações, como forma de comprovação e prestação de contas. O aceite dos mapas pela Cedente representará quitação em favor da Securitizadora.

2.9. A cada pagamento de parcela do Preço da Cessão, a Cedente dará à Securitizadora plena e geral quitação em relação à parcela do Preço da Cessão paga, valendo o comprovante da transferência bancária como comprovante de pagamento.

2.10. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, a Securitizadora poderá compensar valores eventualmente devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pela Cedente contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo vedado o contrário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO, DO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA**

3.1. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI passam, efetivamente integralizados, a partir desta data, a pertencer à Securitizadora, que ficará investida no direito de cobrar e receber dos Devedores as prestações com vencimento a partir da presente data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Cedente, observados os termos desta Cláusula.

3.1.1. Sendo assim, a Cedente se obriga a emitir os boletos com vencimento a partir desta data para pagamento na Conta Centralizadora, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até no máximo 60 (sessenta) dias contados da presente data.

3.1.2. Para fins de notificação dos Devedores quanto à Cessão de Créditos e Cessão Fiduciária, na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, os boletos emitidos a partir de hoje devem ter a inserção da seguinte mensagem: *“As parcelas devidas pelo lote adquirido foram cedidas à Forte Securitizadora S.A.”*. Comprovação do cumprimento desta obrigação poderá ser exigida pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante envio de amostragem a ser verificada pelo Servicer, na forma do Contrato de Servicing.

3.1.3. Alternativamente, a Cedente poderá escolher outra forma de comunicação para cumprir a obrigação de notificação acima, desde que em tal comunicação constem informações mínimas necessárias à identificação da nova titularidade dos Créditos Imobiliários Totais, conforme procedimento que deverá ser previamente submetido pela Cedente à Securitizadora e aprovado por esta última, a seu critério.

3.2. Durante toda a vigência da operação de CRI, obriga-se a Cedente a transferir para a Conta Centralizadora todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais, e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

excetuados pagamentos advindos de comissões e corretagens, conforme tenha sido acordado, ou não, entre a Securitizadora e a Cedente. Semanalmente a Cedente apurará os valores recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pela Cedente será feita em até 2 (dois) Dias Úteis contado da validação do Servicer ("Prazo de Repasse").

3.2.1. Enquanto 100% (cem por cento) dos boletos não estiverem direcionados à Conta Centralizadora, a transferência dos valores depositados à Cedente será feita na forma desta cláusula.

3.2.2. A não transferência, em descumprimento à obrigação de repasse supra referida, obriga a Cedente a pagar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre os valores não repassados, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item, incluindo o pagamento destes encargos. Referida multa somente será aplicável após decorrido um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis para o descumprimento da obrigação pecuniária de repasse dos valores recebidos pela Cedente diretamente dos Devedores. Até devida transferência para a Conta Centralizadora, a Cedente será fiel depositária dos valores ora mencionados.

3.3. A Securitizadora instituirá o regime fiduciário de que trata a Lei 9.514 sobre a Conta Centralizadora e todos os recursos que nelas transitarem, incluindo os Créditos Imobiliários Totais, e só poderá lhes dar a destinação que lhes for atribuída neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários Totais estão vinculados aos CRI, e serão computados e integram seu lastro até seu pagamento integral. Neste sentido, os Créditos Imobiliários Totais:

- a) não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora com terceiros;
- b) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");
- c) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI;
- d) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração;
- e) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; e
- f) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, ressalvados aqueles credores previstos no artigo 76, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

3.3.1. Igualmente, aplicar-se-ão aos Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente, enquanto garantia dos CRI, as disposições acima.

3.4. A Securitizadora, na qualidade de beneficiária dos Créditos Imobiliários Totais, tem todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento. No entanto, por mera liberalidade da Securitizadora, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo nos termos deste instrumento, a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais continuará sob responsabilidade da Cedente, e consistirá na realização de, exemplificativamente: (i) envio dos boletos de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais; (ii) verificação e cobrança dos Devedores inadimplentes; (iii) atualização de saldo devedor dos respectivos Créditos Imobiliários Totais; (iv) verificação e efetivação de distratos; (v) manutenção, arquivamento e guarda de toda a documentação referente aos Créditos Imobiliários Totais; e (vi) dentre outras atividades relacionadas à administração de carteira de recebíveis.

3.4.1. A Cedente atualmente contrata a Teriva Urbanismo S.A., acima qualificada, empresa de seu grupo econômico e que centraliza participações em diferentes empreendimentos imobiliários, para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários. Não obstante, a responsabilidade pelos serviços prestados permanece da Cedente.

3.4.2. A administração dos Créditos Imobiliários Totais observará as disposições dos respectivos Contratos Imobiliários e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei 6.766.

3.4.3. A Cedente deverá atuar na condição de fiel depositária dos Contratos Imobiliários, dos demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios"). A Securitizadora poderá, às expensas da Cedente, realizar a contratação de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios caso referida contratação venha a ser exigida (i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Imobiliários Totais em benefício dos CRI.

3.4.4. A Cedente fica obrigada a entregar qualquer Documento Comprobatório em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação.

3.4.5. Considerando a elaboração do Relatório do Servicer previamente à implementação das Condições Precedentes deste Contrato de Cessão, e que tal relatório apontou deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários, a Cedente deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data.

3.5. Não obstante a liberalidade da Securitizadora indicada acima, e considerando que a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais é essencial para o pagamento dos CRI, a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

Securitizadora contratará, por meio do Contrato de Servicing e às custas da Cedente, empresa especializada (“Servicer”) no monitoramento de tais serviços para garantir que estejam sendo corretamente prestados.

3.5.1. De forma a permitir que o Servicer tenha todas as informações necessárias para a consecução dos serviços de monitoramento, a Cedente:

- a) se compromete a liberar acesso para consulta, pela Securitizadora e Servicer, de todas as contas bancárias que possuírem e/ou vierem a possuir em seu nome, assim como a comunicar a Securitizadora e o Servicer da abertura de qualquer nova conta em até 05 (cinco) dias da abertura;
- b) fornecerá à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Servicer, sempre que solicitado e em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) acesso a sistemas e bancos de dados pertinentes, (ii) informações sobre a aquisição dos Lotes, o pagamento, antecipação e os distratos dos Créditos Imobiliários Totais; (iii) posição dos Devedores com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo atual e procedimento adotado de cobrança; (iv) o fluxo futuro com juros atualizado esperado da carteira de Créditos Imobiliários Totais, excluídos os pagamentos devidos por Devedores inadimplentes; e (v) a identificação dos Contratos Imobiliários; e
- c) se obrigam a seguir as diretrizes e realizar todas as adequações necessárias indicadas pela Securitizadora ou Servicer em seus sistemas e/ou nos sistemas de terceiros por ela contratados, ou *modus operandi* de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, com a finalidade de manter hígidas as informações da carteira e seu controle.

3.5.2. Caso (i) a Cedente descumpra quaisquer de suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing, ou (ii) por força de disposição regulatória a que a operação de securitização esteja submetida, poderá a Securitizadora, no intuito de preservar os pagamentos aos investidores dos CRI, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para o Servicer ou um terceiro de sua escolha, conforme a necessidade.

3.6. Em razão da Cessão de Créditos e da Cessão Fiduciária, à Securitizadora é atribuído o direito de:

- a) conservar e recuperar a posse dos Contratos Imobiliários, contra qualquer terceiro que venha a ameaçá-la, inclusive a própria Cedente;
- b) promover a intimação dos Devedores inadimplentes;
- c) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Créditos Imobiliários Totais e exercer os demais direitos conferidos à Cedente nos Contratos Imobiliários; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

- d) receber diretamente dos Devedores os Créditos Imobiliários Totais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECURITIZADORA**

4.1. Considerando que a totalidade dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários Totais será recebida na Conta Centralizadora, e sua principal destinação é o pagamento dos CRI e manutenção de sua estrutura, a Securitizadora ficará incumbida de, com os recursos depositados na Conta Centralizadora, realizar os pagamentos devidos aos investidores dos CRI, os pagamentos aos prestadores de serviço do Patrimônio Separado, os pagamentos de custos e despesas de sua manutenção, e os pagamentos residuais devidos à Cedente, observando sempre as condições de pagamento da operação previstas nos Documentos da Operação, devendo, em situações de adimplemento das obrigações, manter o fluxo de pagamentos residuais à Cedente sempre que houver disponibilidade na Conta Centralizadora.

4.1.1. Sendo assim, as partes pactuaram que na situação acima descrita, as parcelas de juros e amortização dos CRI constam da Tabela Vigente indicada no Termo de Securitização, poderá ser alterada pela Securitizadora para acomodar os pagamentos efetivamente recebidos a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamentos, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários, e demais hipóteses de amortização previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.1.2. Considerando que o Relatório do Servicer apontou que as parcelas de amortização dos Contratos Imobiliários no mês de dezembro são até 22% (vinte e dois por cento) mais altas que as parcelas dos respectivos meses vizinhos (cada uma, uma "Parcela Balão"), o que aumenta a chance de seu inadimplemento pelos Devedores, e que o desenho inicial da Tabela Vigente levou em conta o recebimento integral das Parcelas Balão, a Cedente tem ciência e concorda que, em caso de verificação de inadimplência de fato, a Securitizadora poderá alterar a Tabela Vigente de modo a acomodar os pagamentos efetivamente recebidos, o que poderá gerar reflexo nos pagamentos futuros devidos aos CRI.

4.2. A Securitizadora adotará o regime de caixa para apuração e utilização dos valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais. Até o 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência ("Data de Apuração"), o Servicer enviará à Securitizadora um relatório indicando os montantes depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês de competência, descrevendo de modo apartado os pagamentos cuja natureza seja de "antecipação de Créditos Imobiliários Totais" ("Relatório de Antecipações"). Outras informações devidas pela Cedente e pelo Servicer relacionados aos Créditos Imobiliários Totais encontram-se detalhadas no Contrato de Servicing.

4.2.1. Serão considerados pagamentos realizados antes do prazo somente aqueles feitos pelos Devedores em meses anteriores ao mês de competência ("Antecipação"), ao passo que pagamentos feitos pelos Devedores em atraso porém dentro do mesmo mês de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

competência não serão considerado inadimplentes, independente do dia do mês de competência em que estava programado o vencimento das respectivas parcelas. *E.g.* para uma parcela com vencimento em 15/04:

- (a) Pagamento em 30/03: Antecipação;
- (b) Pagamento em 02/04: pagamento regular;
- (c) Pagamento em 17/04: pagamento regular; e
- (d) Pagamento em 02/05: pagamento feito em atraso.

4.2.2. Caso o vencimento de qualquer parcela dos Créditos Imobiliários não caia num Dia Útil, a regra prevista no item (d) acima será flexibilizada para acomodar o prazo de compensação do pagamento no Dia Útil imediatamente seguinte à data de vencimento da referida parcela.

4.2.3 Em relação aos pagamentos de indenização do seguro prestamista, caso venham a ser direcionados para Conta Centralizadora, os mesmos deverão ser repassados diretamente à Cedente, juntamente e no mesmo prazo de pagamento do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, para cobertura da apólice contratada, sendo facultado o pagamento da apólice por meio da Conta Centralizadora.

4.3. A Securitizadora utilizará os recursos recebidos de acordo com a seguinte ordem de pagamentos, prevista no Termo de Securitização ("Ordem de Pagamentos"):

- a) Despesas do Patrimônio Separado;
- b) Multa e juros de mora relacionados aos CRI decorrentes do atraso ou inadimplemento nos pagamentos dos Créditos Imobiliários, caso existam;
- c) Remuneração dos CRI Sêniores;
- d) Amortização Programada dos CRI Sêniores;
- e) Remuneração dos CRI Subordinados;
- f) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
- h) Recomposição do Fundo de Reserva e Fundo de Obras;
- i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- j) Multa e juros de mora relacionados aos CRI decorrentes do atraso ou inadimplemento no cumprimento das obrigações da Cedente estabelecidas nos Documentos da Operação, caso existam; e
- k) Pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão na Conta Autorizada da Cedente.

4.4. Caso a Securitizadora verifique, nas respectivas Datas de Apuração, que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no mês imediatamente anterior ao de apuração tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, deverá proceder, até o dia 10 (dez) daquele mês, ao pagamento do excedente à Cedente. Referido excedente será pago a título de "Saldo Remanescente do Preço da Cessão", consistindo em ajuste do Preço de Cessão



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

originalmente pactuado, e desde que: (i) haja excedente de recursos, observadas as Razões de Garantia; (ii) não haja inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuado eventual inadimplemento dos Devedores nos Contratos Imobiliários, e (iii) a Cedente esteja em dia com todas as obrigações indicadas no Contrato de Servicing.

4.4.1. O Saldo Remanescente do Preço de Cessão poderá ser compensado pela Securitizadora contra quaisquer obrigações pecuniárias da Cedente em aberto à época desde que esteja devidamente caracterizado nos termos dos Documentos da Operação.

4.5. Caso, ao contrário do disposto no item 4.4. acima, os recursos na Conta Centralizadora no mês imediatamente anterior ao de apuração tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará a Cedente e a Fiadora para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e Fiança referidas na Cláusula Quinta ao presente instrumento. Cedente e Fiador deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

4.5.1. Sem prejuízo do exercício da Coobrigação e Fiança acima indicada, a Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva então existente para completar os valores faltantes. Neste caso, Cedente e Fiadora têm ciência e concordam que (i) referida utilização do Fundo de Reserva é feita em benefício dos investidores, e não delas próprias, o que não as exime do cumprimento da Coobrigação e Fiança quando instadas para tanto, e (ii) a obrigação de aporte de recursos continuará a existir, porém sendo agora direcionada à recomposição do Fundo de Reserva utilizado.

4.6. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais depositados na Conta Centralizadora ao longo de um mês de competência anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas referentes à parcela dos CRI do mês da Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal:

$$CIT_m > RG_m \times PMT$$

Onde:

$CIT_m$  = *Créditos Imobiliários Totais do mês anterior, com exceção das Antecipações*

$RG_m$  = *Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal*

$PMT$  = *Parcela do CRI a ser paga no mês atual*

4.6.1. Os valores de antecipação e pré-pagamentos de Créditos Imobiliários Totais não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, sendo destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

4.7. Em complemento à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de referência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do mesmo mês em que tal verificação é realizada, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP(CIT_t) = RG_{SD} \times (SD_{CRI})$$

Onde:

$VP$  = Valor Presente à taxa de emissão dos CRI

$CIT_{Tt}$  = Créditos Imobiliários Totais elegíveis

$RG_{SD}$  = Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor

$SD_{CRI}$  =

Saldo devedor dos CRI integralizados até o momento, menos o valor do Fundo de Reserva

4.7.1. O cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos Imobiliários Totais que preencherem os seguintes requisitos ("Critérios de Elegibilidade"):

- não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;
- os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

4.8. Não verificadas as Razões de Garantia a qualquer tempo em qualquer uma das Datas de Apuração, a Cedente e/ou a Fiadora deverão, em até 3 (três) Dias Úteis de notificação da Securitizadora, efetuar a recompra de Créditos Imobiliários em montante suficiente à amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI para reenquadramento das Razões de Garantia.

4.8.1. A recompra necessária ao reenquadramento das Razões de Garantia recairá, prioritariamente, sobre os Créditos Imobiliários não enquadrados nos Critérios de Elegibilidade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

4.8.2. A Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos excedentes da Ordem de Pagamentos, recursos do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, recursos do Fundo de Reserva então existente, qualquer recurso disponível na Conta Centralizadora, ou qualquer recurso devido à Cedente para efetivar, em nome da Cedente, a recompra de Créditos Imobiliários. Neste caso, apesar de poderem ser consideradas adimplentes com a obrigação de recompra, a Cedente e a Fiadora poderão permanecer com a obrigação de aportar recursos à recomposição do Fundo de Reserva eventualmente utilizado.

4.9. Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia e realização dos pagamentos previstos nesta Cláusula, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, a Cedente compromete-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários Totais e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários Totais recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários Totais. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da Cedente, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (incluindo do Saldo Remanescente do Preço da Cessão), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.

4.10. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos nesta Cláusula poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações dos CRI e, conseqüentemente, uma Hipótese de Recompra de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários ou Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, observadas as condições previstas no Termo de Securitização e neste Contrato de Cessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS DA OPERAÇÃO**

5.1. Em contrapartida à efetivação da operação de captação de recursos que beneficiará a Cedente, é condição essencial da relação entre as Partes que não só os Créditos Imobiliários sigam sua conformidade, como que garantias adicionais relacionadas aos projetos sejam outorgadas em benefício dos investidores dos CRI. As garantias aqui descritas foram negociadas pelas Partes de antemão, e sem sua existência a decisão de investimento pelos investidores seria prejudicada e a operação de captação não existiria.

5.2. Assim sendo, em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pela Fiadora, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) dos custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e, caso haja necessidade, excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela instituição custodiante das CCI e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), a Cedente concordou em constituir as seguintes garantias ("Garantias"):

- a) Cessão Fiduciária;
- b) Alienação Fiduciária de Quotas;
- c) Coobrigação;
- d) Fiança limitada aos termos pactuados nos Documentos da Operação;
- e) Fundo de Reserva; e,
- f) Fundo de Obras;

5.2.1. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das Garantias, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

5.2.2. As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação das Obrigações Garantidas.

5.3. Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e conforme já indicado na Cláusula Primeira, a Cedente neste ato outorga a Cessão Fiduciária à Securitizadora, nos termos da Lei 9.514.

5.3.1. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

5.3.2. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis, que as Obrigações Garantidas apresentam nesta data as características descritas no Anexo I – A deste instrumento e do Termo de Securitização, que, incorporado por referência, constitui parte integrante e inseparável deste Contrato.

5.3.3. A Cedente obriga-se a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.3.4. Sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários, a Cedente obriga-se a fazer com que observem os Critérios de Elegibilidade, bem como a acrescentar à garantia de Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

5.3.5. Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente estarem vinculados à Cessão Fiduciária a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, as Partes celebrarão "*Termo de Cessão Fiduciária*", nos moldes constantes do Anexo III ("*Termo de Cessão Fiduciária*"), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pela Cedente nos termos do Contrato de Servicing. A celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que haja necessidade.

5.3.5.1. Nesta hipótese, a Cedente deverá averbar o Termo de Cessão Fiduciária em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros. A Securitizadora deverá encaminhar Termo de Cessão Fiduciária ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados das datas dos registros.

5.3.5.2. A Cedente nomeia a Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, como sua procuradora, com poderes **(i)** para representar a Cedente "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil, objetivando a inclusão da descrição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, observado o Contrato de Cessão; **(ii)** para tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não limitado a, representação da Cedente na assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes à margem deste Contrato e/ou de outros documentos exigidos para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, e **(iii)** para tomar qualquer medida com relação à excussão da cessão aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão. A Cedente concorda em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo VI, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3.6. A Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Centralizadora, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Cedente, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

5.3.7. Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que as importâncias recebidas diretamente dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

5.3.8. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora, desde que respeitado o valor dos créditos havidos pela Cedente junto aos Devedores, e mantendo-se o inadimplemento, utilizar da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

5.4. Alienação Fiduciária de Quotas: Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, de sócios da Cedente outorgam à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Quotas da Cedente.

5.5. Coobrigação: Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória ou de pagamento da Multa Indenizatória ("Coobrigação") desde que haja inadimplemento pelos Devedores e descumprimento das Razões de Garantia.

5.5.1. Em razão da Coobrigação, a Cedente estará obrigada a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários Totais, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, respondendo solidariamente com os respectivos Devedores em relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários Totais e de toda e qualquer penalidade advinda do descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Cessão.

5.5.2. A Cedente está coobrigada em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Totais e por seu adimplemento integral, sem prejuízo e independentemente da execução de outras Garantias.

5.5.3. A Cedente deverá cumprir suas obrigações decorrentes da Coobrigação mediante depósito na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, , líquida de quaisquer taxas,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

impostos, despesas, retenções ou responsabilidades, presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento de qualquer notificação ou comunicação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados. A Cedente desde já autoriza a Securitizadora a realizar a compensação de eventuais créditos anteriormente havidos pela Cedente contra a Securitizadora para o cumprimento da Coobrigação.

5.6. **Fiança:** A Fiadora comparece ao presente Contrato de Cessão para prestar garantia fidejussória, mediante a aposição de sua assinatura neste instrumento, na condição de solidariamente coobrigada e principal pagadora, com a Cedente, por todas as Obrigações Garantidas, incluindo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais, Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou Multa Indenizatória ("**Fiança**"). A Fiadora se compromete a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), declarando, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhe impeça de assumir a Fiança.

5.6.1. A Fiadora poderá vir, a qualquer tempo, a ser chamada para honrar as Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, em conjunto ou individualmente, caso as Obrigações Garantidas sejam descumpridas no todo ou em parte, observadas eventuais instruções específicas da Securitizadora nesse sentido, se existirem.

5.6.2. A Fiadora declara estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas deste Contrato de Cessão e dos Documentos da Operação, permanecendo válida a Fiança até a data em que for constatado pela Securitizadora o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, data na qual será devidamente extinta.

5.6.3. Nenhuma objeção ou oposição da Cedente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

5.6.4. A Fiadora concorda que não exercerá qualquer direito que possa adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverá requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Cedente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por ela, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

5.7. **Fundo de Reserva:** A Cedente manterá o Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, em montante que deverá corresponder sempre ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva. A constituição do Fundo de Reserva será feita na forma da Cláusula Segunda.

5.7.1. A Cedente e a Fiadora têm ciência e concordam que o Fundo de Reserva representa garantia de liquidez constituída em favor dos investidores para suprir eventos de falta de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

recursos para manutenção dos pagamentos dos CRI, pagamentos do Patrimônio Separado ou qualquer outra Obrigação Garantida. Sendo assim, não poderão Cedente e Fiadora, em momento algum ou por qualquer motivo, escusar-se de cumprirem suas obrigações deste Contrato de Cessão com base na existência de recursos no Fundo de Reserva, ou mesmo comandar a Securitizadora que utilize os recursos lá existentes e as considere adimplentes.

5.7.2. Os recursos depositados no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora integrarão o Patrimônio Separado e serão aplicados, com acompanhamento e autorização da Cedente, pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo ("Aplicações Financeiras Permitidas"), sendo os valores das Aplicações Financeiras Permitidas revertidos em favor da Cedente, sempre com o intuito de recompor primeiramente o Fundo de Reserva mínimo e o restante tendo livre destinação à Cedente respeitando a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 4.3 supra.

5.7.3. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva.

5.7.4. Toda vez que o Fundo de Reserva estiver descomposto, a Securitizadora poderá promover sua recomposição (i) notificar a Cedente e a Fiadora ordenando que estes aportem os recursos faltantes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação, e/ou (ii) mediante a utilização de recursos da Ordem de Pagamentos, de recursos do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, ou de qualquer recurso devido à Cedente.

5.8. Fundo de Obras: A Securitizadora está autorizada a constituir o Fundo de Obras no valor equivalente ao apontado no Relatório de Medição (conforme abaixo definido), na forma da Cláusula Segunda, para a conclusão das obras dos Empreendimento Imobiliário.

5.8.1. As Partes encomendaram, previamente à celebração deste instrumento, um relatório de evolução de obras ("Relatório de Medição"), fornecido por empresa especializada contratada pela Securitizadora e custeada pela Cedente ("Medidor de Obras"). Referido relatório, constante no Anexo VI, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de "marco zero" para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras.

5.8.2. Mensalmente (ou em periodicidade menor, conforme solicitado pela Securitizadora), o Medidor de Obras visitará o Empreendimento Imobiliário e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior. A Securitizadora fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada, em até 3 (três) dias úteis



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

contados do recebimento do Relatório de Medição correspondente. Caso a Cedente não concorde com o Relatório de Medição, a mesma poderá contratar às suas expensas uma empresa independente para auditar o Relatório de Medição apresentado que será comparado a evolução financeira e física do cronograma do Empreendimento apresentado pela Cedente considerando os projetos aprovados pelos órgãos competentes o qual prevalecerá neste caso.

5.8.2.1. A Cedente tem ciência que as liberações de recursos do Fundo de Obras (i) serão feitas sempre sob a modalidade de "reembolso", e (ii) considerarão os valores gastos pela Cedente e já aplicados no Empreendimento Imobiliário, e, portanto, já medidos (*i.e.* no caso da Cedente incorrer em custos de matéria-prima ainda não instalada, estes custos não serão reembolsados até que haja instalação e correspondente medição).

5.8.2.2. As visitas do Medidor de Obras ocorrerão mesmo em meses que, por qualquer que seja o motivo, as obras tiverem evoluído pouco ou nada, hipótese em que será solicitado à Cedente informações sobre o ocorrido, as quais constarão do Relatório de Medição.

5.8.3. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela Cedente, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (*i.e.* num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a Cedente de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).

5.8.4. Enquanto a totalidade das séries de CRI não tiver sido integralizada e o Fundo de Obras não tiver sido integralmente constituído, o valor retido no Fundo de Obras, para fins dos cálculos das Cláusulas 5.7.2 e 5.7.3 acima, respeitará o disposto no Anexo II.

5.8.5. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras para fins de sua recomposição, sendo os valores havidos destinados, exclusivamente, à Cedente sem que qualquer Aplicação Financeira Permitida pelos Documentos da Operação implique em qualquer remuneração adicional à Securitizadora ou aos investidores do CRI, revertendo em benefício exclusivo da Cedente e após a recomposição tendo a destinação prevista na cláusula 4.3 supra.

5.8.6. Após a conclusão das obras e obtenção do Termo de Verificação de Obras, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos auferidos que não tenham sido liberados à Cedente, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a Cedente na forma da Ordem de Pagamentos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

5.9. Disposições Comuns às Garantias: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato de Cessão, especialmente, em relação a notificação da Cedente e da Fiadora para cumprimento das obrigações inadimplidas, a excussão das Garantias poderá ser exercida pela Securitizadora, após a realização das notificações, sem necessidade de avisos adicionais de protesto, notificação ou interpelação de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

5.9.1. Todas as Garantias referidas nesta Cláusula são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5.9.2. Correrão por conta da Cedente todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para (i) a excussão, judicial ou extrajudicial, das Garantias; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (iii) formalização das Garantias; e (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora, sendo necessária a realização de concorrência com pelo menos 3 (três) escritórios para fins de estabelecer o preço a ser imputado para fins de cobrança ou dedução de haveres da Cedente de forma a garantir a razoabilidade dos honorários advocatícios estabelecidos.

5.9.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514.

5.9.4. Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor da Cedente, na Conta Autorizada da Cedente, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514, na forma da Ordem de Pagamentos.

5.9.5. Na forma estipulada neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão tomar todas as medidas necessárias para avaliar o valor das Garantias frente às Obrigações Garantidas, solicitando à Cedente todos os documentos e informações necessários para tanto, os quais deverão ser repassados em até 15 (quinze) dias de seu pedido, em prazo razoável para sua obtenção.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

5.10. A Securitizadora declara e garante à Cedente e à Fiadora, em caráter irrevogável e irrevogável, que:

(a) não utilizará as penalidades previstas nos Documentos da Operação por inadimplemento de obrigações não pecuniárias, rituais ou de constituição de garantias adicionais, para fins de:

- (1) coagir à Cedente e à Fiadora a realização da liquidação antecipada da Operação;
- (2) aumentar a rentabilidade dos investidores do CRI;
- (3) aumentar a rentabilidade dos serviços previstos na Operação, principalmente, Servicer, honorários advocatícios e diligências;

(b) observará na exigência de obrigações não pecuniárias, o prazo estipulado nos Documentos da Operação para solução do inadimplemento pela Cedente e pela Fiadora, sendo certo que, na hipótese de descumprimento de obrigações não pecuniárias, caso os pagamentos estejam adimplentes, as Obrigações Garantidas serão mantidas, mas não incidirão quaisquer multas em decorrência de tal descumprimento, bem como de qualquer obrigação pecuniária adicional pela Cedente e pela Fiadora;

(c) na utilização dos poderes facultados pela Cedente e pela Fiadora para fins de excussão das Garantias, manterá a probidade, a lealdade e a boa-fé, sempre mediante a contratação de profissionais que tenham notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora, e atendam às necessidades para sua realização observando um custo razoável a ser deduzido ou exigido da Cedente e da Fiadora, ressalvada a possibilidade de contratação de profissionais especializados para questões específicas que assim o requeiram.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO**

6.1. A operação de captação de recursos por meio de emissão dos CRI poderá ter seu término antecipado em razão da vontade da Cedente, da não conformidade do Empreendimento Imobiliário, da deterioração da carteira de créditos que suporta o pagamento dos CRI, da deterioração do crédito da Cedente e/ou da Fiadora, da deterioração das Garantias. Estas hipóteses são previstas nesta Cláusula em adição às hipóteses previstas em lei, notadamente no Código Civil. Tendo a venda da carteira de créditos à Securitizadora dado lastro à operação de captação de recursos por meio da emissão dos CRI, o movimento inverso, o de recompra da carteira, será a saída natural para seu término, com a utilização dos recursos oriundos de tal recompra para o consequente resgate antecipado dos CRI.

6.2. A Cedente poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar o término da operação de captação de recursos, desta forma recomprando parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários mediante requerimento formal por escrito encaminhado à Securitizadora nesse sentido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da efetiva data de recompra ("Recompra Facultativa"). Nessa hipótese, a Cedente ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até a data

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

de pagamento avençada, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de (a) 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada até o 48º (quadragésimo oitavo) mês da data de emissão dos CRI (inclusive); (b) 1% (um por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada entre o 49º (quadragésimo nono) e 60º (sexagésimo) mês da data de emissão dos CRI (inclusive); ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época (doravante "Valor da Recompra Facultativa").

6.2.1. Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à Cedente o Valor da Recompra Facultativa com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data de recompra pretendida. Feito o pagamento pela Cedente, a Securitizadora fará o consequente resgate dos CRI.

6.2.2. Os prazos indicados nas Cláusulas 6.2 e 6.2.1 acima são estipulados de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI em tempo menor.

6.3. No caso de, individualmente, um ou mais Créditos Imobiliários sujeitarem-se às situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários"), a Fiadora e a Cedente, em razão da Fiança e da Coobrigação, se obrigam solidariamente, a recomprar os Créditos Imobiliários afetados ("Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários"). A Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários obedecerá a Ordem de Pagamentos e demais procedimentos da Cláusula Quarta, somente será feita se as Razões de Garantia estiverem desenquadradas, e será feita em montante suficiente para o reenquadramento. São as hipóteses:

- a) inadimplemento de um Crédito Imobiliário por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, ou qualquer outro tipo de desenquadramento previsto nos Documentos da Operação, ocasionando desenquadramento da Razão de Garantia;
- b) se qualquer CCI não tenha sido transferida à Securitizadora no sistema da B3 – Segmento CETIP UTVM, ou se qualquer outro tipo de formalização da Cessão de Créditos, principalmente aquelas descritas na Cláusula Terceira, não tiver sido realizada por culpa da Cedente;
- c) se houver qualquer questionamento de terceiros, seja em relação ao Crédito Imobiliário, ao Empreendimento Imobiliário e/ou às Garantias, que implique no pagamento do Crédito Imobiliário, sendo certo que o simples questionamento sem afetar a operação não está contemplado nesta alínea;
- d) se houver a cessão dos direitos do Contrato Imobiliário pelo Devedor em desobediência ao disposto no Contrato de Servicing; e
- e) caso seja apurada qualquer informação inverídica e/ou documentação falsa em relação às informações apresentadas pela Cedente para a auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, inclusive incorreção no valor dos Créditos Imobiliários ou nas

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

declarações prestadas no presente Contrato de Cessão, desde que prejudique os Documentos da Operação, as Razões de Garantia ou os Créditos Imobiliários.

6.4. No caso das situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários") e, em conjunto com as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, as "Hipóteses de Recompra Compulsória"), a Fiadora e a Cedente, em razão da Fiança e da Coobrigação, se obrigam a recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("Recompra Total dos Créditos Imobiliários"), de forma a permitir que a Securitizadora resgate a totalidade dos CRI e encerre a operação de captação:

- a) a não formalização das Garantias nos prazos e procedimentos estipulados aqui e nos respectivos instrumentos, ou caso por qualquer razão não seja possível a manutenção e/ou a execução das Garantias conferidas à Securitizadora;
- b) descumprimento, pela Cedente e/ou pela Fiadora, de qualquer uma de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso seja uma obrigação não pecuniária, ou 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso se trate de uma obrigação pecuniária;
- c) a Cedente e/ou a Fiadora, conforme aplicável, ou qualquer sociedade que as controlar, direta ou indiretamente ("Controladoras"), venham (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) propor plano de recuperação extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente da homologação do referido plano; (iii) requerer sua falência, ter sua falência ou insolvência civil requerida ou decretada; ou, ainda, (iv) estar sujeita a qualquer forma de concurso de credores;
- d) se ocorrer a extinção, dissolução, liquidação ou falência da Fiadora, ou qualquer outra forma de extinção da Fiadora, sem que seja estabelecido um novo fiador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da extinção, dissolução, liquidação ou decretação de falência, ou qualquer outra forma de extinção da Fiadora;
- e) se houver fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reestruturação societária da Cedente, inclusive em razão de alteração dos tipos societários da Cedente, sendo que em relação à Fiadora e as Controladoras, a reorganização societária deverá implicar em alteração do controle atual, direto ou indireto, da Cedente ou das Controladoras, e/ou afete a capacidade da Cedente e/ou das Controladoras de honrar as obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora;
- f) se houver redução de capital da Cedente, sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

g) se a Cedente, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, aprovar deliberações que afetem o controle societário da Cedente e da Fiadora e/ou seu controle sobre o Empreendimento Imobiliário e/ou os Créditos Imobiliários Totais, que tenham por objeto qualquer uma das seguintes matérias, sob pena de ineficácia perante as sociedades: (i) emissão de novas quotas representativas do capital social da Cedente e quaisquer outros títulos, outorga de opção de compra de quotas, alienação, promessa de alienação, constituição de ônus ou gravames sobre as quotas representativas do capital social da Cedente que não a Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) fusão, incorporação, cisão ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Cedente; (iii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Cedente; (iv) redução do capital social ou resgate de quotas representativas do capital social da Cedente; (v) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros direitos ou rendimentos ao titular da Cedente antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, caso a Cedente esteja inadimplente com suas Obrigações Garantidas;; (vi) participação pela Cedente em qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas no presente contrato deixem de ser verdadeiras; sendo que a Cedente deverá comunicar a Securitizadora com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data prevista para a realização das referidas deliberações;

h) se houver alteração do objeto social da Cedente, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Cedente, sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;

i) caso ocorra a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, e possam comprometer a capacidade da Cedente de honrar suas obrigações, presentes e futuras, estabelecidas neste instrumento;

j) se houver protesto legítimo de títulos, contra a Cedente, suas controladas, Controladoras ou coligadas, em valor individual igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal;

k) no caso de não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, contra a Cedente ou contra a Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

l) se, contra a Fiadora, (i) houver protesto legítimo de títulos, em valor individual igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal, ou (ii) for verificado não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

reais), desde que as hipóteses contidas nos itens “i” e “ii” desta alínea afetem diretamente a Fiança;

m) caso os Relatórios de Medição indiquem desvios nas obras ou nos Empreendimentos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a (i) atrasos relevantes e não justificados nas obras, (ii) má qualidade de materiais, identificação de riscos estruturais e qualidade das obras, e (iii) má gestão dos prestadores de serviços contratados para as obras, não importando se tais desvios já tenham trazido prejuízo (deterioração) à carteira de Créditos Imobiliários Totais;

n) caso (i) a Cedente deixe de notificar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis de um dos eventos a seguir, ou (ii) a Securitizadora se manifeste contrariamente a um ou mais de tais eventos, exercendo seu direito de veto, e a Cedente não atenda a tal determinação; com relação a alterações de qualquer natureza na administração do Empreendimento Imobiliário e/ou dos Créditos Imobiliários Totais, tais como, exemplificativamente mas não exaustivamente, decisões referentes à forma de administração, projeto, obras, cronograma físico-financeiro, contratação e manutenção de terceiros prestadores de serviços essenciais das obras, estratégia de vendas que implique em redução dos valores dos Lotes acima de 20% (vinte por cento) do preço atualmente praticado, etc;

o) caso ocorram alterações injustificáveis ao cronograma de obras, incluindo sua prorrogação ou atraso na data final de entrega do Empreendimento Imobiliário, as quais devem se dar em 20 de outubro de 2020, ou mesmo a interrupção ou paralisação das obras.

p) caso ocorram, no entendimento da Securitizadora e/ou do Medidor de Obras, alterações injustificáveis no custo estimado das obras do Empreendimento Imobiliário desde que devidamente justificadas e respeitando o disposto no item “q” abaixo;

q) caso ocorram alterações no projeto do Empreendimento Imobiliário, ou na qualidade de suas obras, que impliquem em majoração do custo de obras acima de 15% (quinze por cento) do orçamento previsto, sendo que caso o Fundo de Obras se mantenha íntegro, a Cedente poderá manter a Operação sem necessidade de realização da Recompra Compulsória, sendo o quantum da integridade do Fundo de Obras avaliado e aprovado pela Securitizadora e pelo respectivo Medidor de Obras.

r) caso não seja apresentado o Termo de Verificação de Obras até 01 de outubro de 2021, ou em até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis após sua emissão/o término da execução das obras do Empreendimento Imobiliário, ou constate-se, a qualquer momento, que os requisitos para sua emissão não poderão ser de qualquer forma cumpridos pela Cedente;

s) caso a Cedente tome qualquer outro tipo de decisão aqui não relacionada e que venha a causar um efeito adverso na adimplência dos Créditos Imobiliários Totais sendo este considerado como o inadimplemento de pelo menos 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais;;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

- t) caso a Cedente assuma obrigações referentes a qualquer negócio alheio à consecução do Empreendimento Imobiliário sem aviso prévio à Securitizadora, ou, ainda, pratique atos que possam colocar em risco a continuidade das atividades da Cedente e/ou do Empreendimento Imobiliário;
- u) depósito de valores decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais em conta distinta da Conta Centralizadora que não sejam repassados à Securitizadora no prazo determinado na Cláusula 3.3.3 acima;
- v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Cedente e/ou pela Fiadora, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão ou em qualquer dos Documentos da Operação sem anuência da Securitizadora;
- w) arresto, sequestro ou penhora de bens da Cedente, seus controladores e controladas, e/ou da Fiadora;
- x) ocorrência de qualquer outro tipo de alavancagem financeira pela Cedente;
- y) ações ou processos (judiciais ou administrativos) envolvendo os imóveis e/ou os Empreendimentos Imobiliários que afetem a venda dos lotes;
- z) caso a Cedente desenvolva quaisquer atividades que não estejam relacionadas com o Empreendimento Imobiliário;
- aa) utilização dos recursos captados em desconformidade com a destinação dos recursos previstas neste instrumento; e
- bb) caso a Cedente, suas controladas, Controladoras, sócios, administradores, funcionários, empregados, ou qualquer pessoa a eles ligadas, sejam implicadas em inquéritos civis ou criminais, ou sejam condenadas por crime (principalmente os constantes da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada; da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), ou de qualquer maneira sejam implicadas em situações que possam vir a denegrir o nome, marca ou imagem da Securitizadora, suas sociedades correlatas, sócios e administradores;
- cc) caso as declarações prestadas pela Cedente e/ou pela Fiadora se provem falsas ou se revelarem incorretas ou enganosas desde que isso prejudique comprovadamente a Operação;
- dd) não regularização de deficiências/pendências apontadas no relatório periódico do Servicer; e
- ee) alteração das declarações da Cedente ou da Fiadora em relação àquelas prestadas na data de assinatura do Contrato de Cessão.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

6.4.1. Para os fins do disposto no item 6.4 acima, será considerado controle de uma sociedade sobre outra o poder que tal sociedade tenha, por meio de seus direitos de sócio, que lhe confira, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da outra sociedade, na forma do artigo 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6.5. Na ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora convocará uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários, podendo, no entanto, na impossibilidade de realização da Assembleia dos Titulares do CRI, por falta de quórum para instalação e/ou deliberação, ou caso haja risco de perecimento imediato do direito, exigir a imediata Recompra Total dos Créditos Imobiliários.

6.5.1. Quando notificados sobre a exigência de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente e a Fiadora se obrigam a recomprar os Créditos Imobiliários no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de tal notificação.

6.5.2. O valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários corresponderá ((i) ao valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até a data de pagamento avençada, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de (a) 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada até o 48º (quadragésimo oitavo) mês da data de emissão dos CRI (inclusive); (b) 1% (um por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada entre o 49º (quadragésimo nono) e 60º (sexagésimo) mês da data de emissão dos CRI (inclusive); ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época ("Valor da Recompra Total"). O Valor de Recompra Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado.

6.5.3. O não cumprimento da obrigação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários no prazo e forma ora estabelecidos ensejará o pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da imediata execução das Garantias.

6.6. Sem prejuízo da configuração de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, e inclusive em caso de descumprimentos deste instrumento que não configurem tais hipóteses, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, de acordo com a gravidade do inadimplemento pela Cedente ou pela Fiadora e como forma de penalidade alternativa à Recompra Total dos Créditos Imobiliários, reter pagamentos devidos à Cedente nos termos deste instrumento até o cumprimento da obrigação inadimplida. A Securitizadora permanecerá com a faculdade de evoluir uma situação de retenção para uma situação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários a qualquer momento desde que haja comprovado inadimplemento por parte da Cedente e este seja elegível como causa para realização da Recompra Total dos Créditos. Até que a regularização da situação que motivou a retenção das devoluções aconteça, os pagamentos retidos não serão considerados para fins do cálculo das Razões de Garantia, ou para o adimplemento de outras obrigações eventuais da Cedente ou da Fiadora, a não ser que ocorra

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, caso em que a Securitizadora poderá utilizar tais valores no cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.6.1. A Securitizadora poderá igualmente reter pagamentos devidos à Cedente no caso de esta estar inadimplente quanto às obrigações assumidas no Contrato de Servicing, ou quanto às obrigações de formalização previstas na Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA INDENIZATÓRIA**

7.1. Caso os Créditos Imobiliários da Operação venham a ser prejudicados por qualquer decisão judicial ou arbitral que implique em impossibilidade pela Securitizadora de recebimento de seus valores, ou tenham a sua inexistência, invalidade, ineficácia, ilegitimidade ou inexigibilidade reconhecidas, ou imponham a realização de distratos aos Contratos Imobiliários, a Securitizadora deverá notificar a Cedente para que a mesma pague à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários objeto da decisão judicial ou arbitral, acrescido de eventuais valores decorrentes das multas contratuais previstas que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedores (“Multa Indenizatória”).

7.1.1. A Cedente deverá notificar a Securitizadora da ocorrência de quaisquer fatos que possam fazer com que os Créditos Imobiliários da Operação venham a ser prejudicados por qualquer decisão judicial ou arbitral que implique em impossibilidade pela Securitizadora de recebimento de seus valores, ou tenham a sua inexistência, invalidade, ineficácia, ilegitimidade ou inexigibilidade reconhecidas, ou imponham a realização de distratos aos Contratos Imobiliários, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tais fatos tenham chegado ao seu conhecimento.

7.1.2. As Partes desde já declaram e acordam que no caso de distrato com devolução de valores, em nenhuma hipótese a Securitizadora estará obrigada a efetuar qualquer devolução de valores em benefício do Devedor, tendo em vista que (i) a Cedente obteve ou tem o direito de obter o devido pagamento do Preço da Cessão em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários, realizada neste ato em caráter definitivo; (ii) a Cedente está obrigada a garantir a legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade dos Créditos Imobiliários, durante toda a operação; e (iii) a Cedente se manteve na posição contratual de vendedora, cedente e/ou proprietária dos Lotes. Ainda, a Cedente se obriga a ressarcir integralmente a Securitizadora caso seja necessário dispendar quaisquer recursos em razão de distrato com devolução de valores.

7.1.3. Na hipótese de os Devedores fazerem jus a qualquer restituição dos valores até então pagos em decorrência dos Contratos Imobiliários, a Cedente deverá arcar com todos os encargos financeiros decorrentes de tal obrigação de restituição, isentando a Securitizadora de qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido, inclusive obrigando-se em caso de pleito judicial a pleitear a retirada da Securitizadora do polo passivo de qualquer demanda.

7.1.4. A Multa Indenizatória será paga no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

recebimento, pela Cedente, de simples notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, noticiando a ocorrência do evento que a ensejou.

7.1.5. Os pagamentos recebidos pela Securitizadora a título de Multa Indenizatória, deverão ser creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI, no pagamento das Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo o valor excedente repassado à Cedente após o cumprimento de todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES**

8.1. Cada uma das Partes declara e garante, individualmente, às demais Partes que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- d) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas ou Controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas, ou Controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;
- e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a eles de boa-fé, probidade e com lealdade;
- f) não se encontram, tampouco seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, em estado de necessidade e/ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos e /ou compromissos a ele

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

relacionados e/ou tem urgência de contratar;

g) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

i) os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

j) a cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Securitizadora.

8.2. A Cedente declara ainda que:

a) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários assegurados à Cedente nos termos dos Contratos Imobiliários;

b) os Créditos Imobiliários ora cedidos atendem aos Critérios de Elegibilidade;

c) os Créditos Cedidos Fiduciariamente atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis;

d) a aderência aos Critérios de Elegibilidade será assegurada aos Créditos Imobiliários Totais até a liquidação total das Obrigações Garantidas;

e) os Contratos Imobiliários foram celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;

f) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;

g) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários Totais;

h) os Créditos Imobiliários Totais são de sua legítima e exclusiva titularidade, encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Cedente a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão;

i) se responsabiliza por realizar todos os atos necessários à manutenção da posse mansa e pacífica do Imóvel por si ou pelos Devedores, observados os Contratos Imobiliários, defendendo-os de quaisquer ocupações, invasões, esbulhos ou ameaças à posse do Imóvel e dos Lotes, inclusive por meio da contratação de advogados e tomada de medidas judiciais, sempre no menor espaço de tempo possível;

j) atesta a regularidade do Imóvel e do Empreendimento Imobiliário, incluído aprovações perante Prefeitura e órgãos ambientais aplicáveis, entre outros;

k) atesta a inexistência de ações ou processos envolvendo a Cedente e/ou a Fiadora que possam afetar a cessão de créditos ora contratada;

l) ratifica a prestação de informações verdadeiras, corretas e suficientes no âmbito da auditoria jurídica, e não omissão de informações que possam afetar negativamente a decisão de investimento pelos titulares de CRI;

m) o Empreendimento Imobiliário é o único empreendimento em desenvolvimento pela Cedente;

n) atesta a inexistência de débitos fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza ou perante terceiros que possa afetar a cessão de créditos ora contratada;

o) atesta a inexistência de passivo ambiental ou atividade poluidora no Empreendimento Imobiliário; e

p) atesta a inexistência de qualquer irregularidade na cadeia dominial do Imóvel, tampouco de qualquer razão para que os títulos de propriedade respectivos possam ser questionados.

8.3. A Securitizadora, neste ato, declara e garante à Cedente, sob as penas da lei, que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e os direitos e prerrogativas a estes vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRI.

8.4. As Partes comprometem-se a, caso qualquer das declarações prestadas acima sejam alteradas, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão da CCI e dos demais Documentos da Operação ora previstos e/ou que venham a ser celebrados, a comunicar a Securitizadora e as outras Partes imediatamente.

8.5. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e danos morais, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato de Cessão, ou de situações em que a imagem de uma seja afetada em razão de conduta da outra. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

Cessão.

8.6. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a Cedente obriga-se a:

- a) responder por toda e qualquer demanda relacionada aos Lotes ou ao Empreendimento Imobiliário, sejam elas promovidas pelos Devedores, pelo poder público ou por qualquer terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Securitizadora quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;
- b) caso qualquer cláusula dos Contratos Imobiliários venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Devedor, a Cedente fica obrigada a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que a Cedente ficou obrigada pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter indene a Securitizadora, caso venha a integrar o polo passivo das referidas ações, pleiteando a retirada da Securitizadora do polo passivo de tais ações;
- c) disponibilizar à Securitizadora, em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade, bem como disponibilizar, a pedido da Securitizadora, todas as informações e documentos necessários para fins da emissão e atualização do relatório de classificação de risco, conforme Termo de Securitização;
- d) comunicar imediatamente à Securitizadora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;
- e) enviar à Securitizadora ou a quem este indicar cópias físicas ou digitais da totalidade dos Contratos Imobiliários dos quais decorrem os Créditos Imobiliários Totais, bem como cópia dos documentos dos respectivos Devedores;
- f) informar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento, a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários ou Hipótese de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários de que tenha conhecimento;
- g) enviar à Securitizadora cópia de todos os Contratos Imobiliários celebrados com os respectivos Devedores, de modo a comprovar a alienação de cada um dos Lotes vinculados à operação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

- h) cumprir todas obrigações, principais ou acessórias, necessárias ao regular exercício de suas atividades, incluindo, aquelas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou ambiental;
- i) manter em dia todas as licenças necessárias ao regular exercício de suas atividades;
- j) apresentar suas demonstrações financeiras (auditadas ou não) conforme se tornem disponíveis; e
- k) comunicar a Securitizadora sobre quaisquer notificações, notificações de infração, intimações ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais que possam afetar o Imóvel ou o Empreendimento Imobiliário, bem como sobre a propositura de quaisquer ações ou processos envolvendo o Imóvel ou o Empreendimento Imobiliário; e
- l) indenizar os Titulares de CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pelos Titulares dos CRI em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Cedente e pela Fiadora e/ou pelo descumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA**

9.1. Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- a) se devidos à Cedente, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada da Cedente; e
- b) se devidos à Securitizadora, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

9.2. O pagamento devido às Partes que não seja efetuado na Conta Autorizada da Cedente ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, será considerado como não realizado.

9.3. Todos os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos pelo seu valor líquido de quaisquer taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Partes deverão reajustar os valores de quaisquer pagamentos devidos para que, após quaisquer deduções ou retenções, seja depositado na Conta Autorizada da Cedente ou na Conta Centralizadora, conforme aplicável, o mesmo valor de pagamento que teria sido depositado caso não tivessem ocorrido referidas deduções ou retenções. Sem prejuízo do acima disposto, o imposto incidente sobre o rendimento financeiro obtido pelos investidores do CRI nesta operação não acarretará acréscimos de valores em qualquer dos pagamentos realizados entre as Partes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

9.4. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão, após o envio da notificação à Parte inadimplente informando do inadimplemento e o decurso do respectivo prazo para adimplemento da obrigação incluindo eventuais prazos de cura, sujeitará a Parte inadimplente ao pagamento dos seguintes encargos:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

9.5. Enquanto adimplidas as obrigações de pagamento dos CRI, a Cedente e a Fiadora permanecerão eximidos do pagamento de quaisquer multas e juros incidentes sobre o descumprimento de obrigações não pecuniárias.

9.6. Salvo se de outra forma previsto nos Documentos da Operação, as obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente e pela Fiadora terão prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis e as obrigações não pecuniárias terão prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO**

10.1. Quando do pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, inclusos os pagamentos aos investidores dos CRI e as despesas do Patrimônio Separado, seja por meio do exercício da Recompra Facultativa, Recompra Total dos Créditos Imobiliários, pagamento da Multa Indenizatória, ou pela completa amortização dos CRI, situações que serão constatadas por meio da emissão do termo de quitação pelo Agente Fiduciário previsto no Termo de Securitização ("Quitação do Agente Fiduciário"), os Créditos Imobiliários Totais que estiverem vinculados aos CRI e, por conseguinte, sob a titularidade da Securitizadora, serão liberados à Cedente, a título de pagamento de Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

10.1.1. As Partes celebrarão instrumento de retrocessão e liberação dos Créditos Imobiliários Totais, liberação de Garantias e quitação das obrigações da Cedente: **(i)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário; e **(ii)** averbarão tal instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, às expensas da Cedente.

10.1.2. As respectivas CCI remanescentes poderão ser canceladas junto à B3 – Segmento CETIP UTMV, caso as partes assim decidam, sendo certo que na hipótese de a Cedente optar pelo não cancelamento, a Securitizadora deverá transferir a titularidade das CCI para a posição da Cedente junto à B3 – Segmento CETIP UTMV.

10.1.3. Após o recebimento da Quitação do Agente Fiduciário, a Securitizadora fica obrigada, ainda, a transferir para a Conta Autorizada da Cedente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, todo e qualquer recurso remanescente na Conta Centralizadora, incluindo valores advindos do Fundo de Reserva e das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

de eventuais Despesas Recorrentes remanescentes incorridas e a incorrer. Novos eventuais recebimentos de recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais serão apurados semanalmente pela Securitizadora, e deverão ser repassados à Conta Autorizada da Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis da semana seguinte à apuração.

10.1.4. A Cedente ficará obrigada, nos mesmos termos da Cláusula Terceira, a: **(i)** notificar os Devedores dos Créditos Imobiliários Totais retrocedidos na forma desta Cláusula no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do respectivo instrumento de retrocessão, para os fins do artigo 290 do Código Civil, por meios inequívocos; e **(ii)** imediatamente após o recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, alterar os boletos enviados aos respectivos Devedores, para fazer constar a Cedente como credora dos Créditos Imobiliários Totais.

10.2. No caso da ocorrência de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários anteriores ao fim da operação, o Créditos Imobiliários que venham a ser relacionados a referido evento serão automaticamente retrocedidos pela Securitizadora para a Cedente, sendo rescindida de pleno direito a cessão do crédito relacionado, transferindo-se a titularidade dos referidos Créditos Imobiliários desde tal momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES**

11.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento, com aviso de recebimento, nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão.

*(a) se para a Securitizadora:*

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia  
São Paulo – SP, CEP 04551-010  
At.: Sr. Rodrigo Ribeiro  
Telefone: (11) 4118-0640  
E-mail: gestao@fortesec.com.br

*(b) se para a Cedente:*

**TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Thomé Franco, nº 441, Sala 01, Bairro Centro  
Atibaia – SP, CEP 12.940-660  
At.: Vinicius Ribeiro e Marco Aurélio Marques Pereira  
Telefone: (11) 95054-8364 e (11) 98159-7887  
E-mail: juridico@terivaurbanismo.com.br e marco@terivaurbanismo.com.br

*(c) se para a Fiadora:*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

**TERIVA URBANISMO S.A.**

Rua Iguatemi, nº 354, Conjunto 101, Bairro Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 01.451-010

At.: Vinicius Ribeiro e Marco Aurélio Marques Pereira

Telefone: (11) 95054-8364 e (11) 98159-7887

E-mail: juridico@terivaurbanismo.com.br e marco@terivaurbanismo.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Contrato de Cessão. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

11.3. A Fiadora e a Cedente constituem-se, reciprocamente, procuradores uns dos outros, para o fim de recebimento de quaisquer comunicações, notificações, citações etc., bastando que a Securitizadora notifique, comunique ou cite qualquer um deles, para que, automaticamente, o outro seja considerado notificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS**

12.1. As despesas abaixo listadas, desde que justificadas e comprovadamente relacionadas à operação, correrão por conta exclusiva da Cedente:

- a) Despesas Flat do Anexo IV e as despesas de manutenção do Patrimônio Separado indicadas no Anexo V (“Despesas Recorrentes”);
- b) averbações e transferências em cartório de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais e registros de imóveis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- c) registro das CCI na B3 – Segmento CETIP UTVM e seus respectivos emolumentos, bem como as demais despesas relacionadas à liquidação das CCI, incluindo contratação de instituição financeira liquidante da CCI;
- d) as despesas do patrimônio separado do CRI, tal como definidas no Termo de Securitização;
- e) excussão de garantias e todos os custos, emolumentos, tributos e despesas relacionadas;
- f) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

os interesses dos titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira, devendo comunicar a Cedente previamente;

- g) a totalidade das despesas de cobrança bancária;
- h) a totalidade das despesas de viagem e locomoção de qualquer agente envolvido na Emissão, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- i) a totalidade de qualquer tipo de tributo que venha incidir sobre a Emissão, exceto aqueles cujo responsável tributário sejam os titulares dos CRI;
- j) a totalidade dos custos e despesas decorrentes do registro dos CRI, da manutenção da operação de captação e da contratação de seus prestadores de serviços; e
- k) despesas incorridas com a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais.

12.2. Todas as despesas relacionadas à emissão dos CRI serão suportadas exclusivamente pela Cedente, com exceção das despesas elencadas no item 14.1, do Termo de Securitização, de responsabilidade da Securitizadora, que as pagará com recursos da Conta Centralizadora.

12.3. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela Cedente nos termos deste Contrato de Cessão, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, desde que acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12.3.1. Caso não realizado o reembolso, os custos serão descontados diretamente da Conta Centralizadora, responsabilizando-se a Cedente e a Fiadora por eventuais prejuízos que tal desconto venha causar aos investidores titulares dos CRI.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA TUTELA ESPECÍFICA**

13.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo específico justificadamente indicado na referida notificação, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação pela Parte prejudicada, sempre contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio da tutela específica a que se refere o artigo 497 do o Código de Processo Civil, além de ressarcimento de danos morais e patrimoniais devidamente comprovados.

13.2. Caso alguma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 e seus parágrafos, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.

13.3. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 13.2, acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.2. Qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e deverá ser encaminhada para averbação nos respectivos registros de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Não obstante, após a emissão dos CRI, este Contrato de Cessão e/ou os demais Documentos da Operação somente poderão ser alterados mediante anuência dos titulares dos CRI em circulação, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, não sendo, entretanto, necessária a anuência dos titulares dos CRI em circulação sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da operação; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

14.3. Todas e quaisquer despesas que sejam incorridas pela Securitizadora em virtude de aditamentos ao presente Contrato de Cessão e/ou aos demais instrumentos referentes à emissão dos CRI serão de responsabilidade da Cedente, podendo a Securitizadora exigir o adiantamento de tais despesas como condição de formalização dos referidos aditamentos.

14.4. Quaisquer alterações nos Documentos da Operação ensejadas ou requeridas pela Cedente ou pela Securitizadora, que demandem convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI ou aditamento ao Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando a substituição ou modificações das garantias dos CRI ou das condições da emissão dos CRI, deverão ser realizadas às exclusivas expensas da Cedente, que deverão providenciar todos os registros e averbações necessários no prazo assinalado nos instrumentos que ensejarem tais alterações, bem como arcar com todos os custos decorrentes da formalização das alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, desde

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

que em comum acordo com a Cedente e desde que reconhecido em sua área de prática, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor, bem como uma comissão de estruturação adicional, em valor equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo mesmo indexador da atualização monetária dos CRI.

14.5. As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, observadas as Condições Precedentes, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

14.6. Os anexos a este Contrato de Cessão são partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão.

14.7. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O fato de uma das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato de Cessão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato de Cessão.

14.8. Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

14.9. Este Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

14.10. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, os demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

14.11. Para os fins deste Contrato de Cessão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ou nos dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

14.12. As Partes deverão manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público, ou seja, daquelas que terceiros não teriam acesso a menos que divulgadas pelas mesmas. As informações confidenciais poderão ser reveladas somente (i) em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes, (ii) em cumprimento a um requerimento de um órgão público ou de uma entidade reguladora do governo, (iii) a fim de defender qualquer das Partes de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome de qualquer das Partes ou de terceiros, (iv) a fim de identificar e sanar problemas técnicos, (v) a fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas nos Documentos da Operação, ou (vi) no âmbito do fornecimento de informações (inclusive as financeiras do Empreendimento Imobiliário e as relacionadas ao patrimônio da Cedente e Fiadora) a investidores interessados na aquisição dos CRI, sempre no intuito de suportar sua tomada de decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ARBITRAGEM**

15.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão de Créditos.

15.1.1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato de Cessão de Créditos, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

15.2. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei 9.307").

15.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as Partes adotam e declaram conhecer.

15.2.2. As especificações dispostas neste Contrato de Cessão têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

15.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

15.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

15.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

15.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

15.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

15.2.10. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato de Cessão, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

15.2.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Contrato de Cessão, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

15.2.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato de Cessão, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Contrato de Cessão por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato de Cessão, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão eletronicamente, sendo considerada como data de sua celebração a data de aposição de todas as suas assinaturas.

*[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]*



Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.366.355** em **01/06/2020** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

*(Página de assinaturas 01/02 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Forte Securitizadora S.A., a Toctao Argon Atibaia Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Teriva Urbanismo S.A.)*

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Securitizadora

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola  
CPF: 335.293.778-80

Nome: Juliana Mello Esteves Pereira  
CPF: 089.814.446-92

**TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Cedente

Nome: Bruno de Las Casas Tavares Simão  
Cargo: Administrador não sócio  
CPF: 070.628.106-30

Nome: Silvio Lanza de Moraes  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 073.376.736-20

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.366.355** em **01/06/2020** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

*(Página de assinaturas 02/02 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Forte Securitizadora S.A., a Toctao Argon Atibaia Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Teriva Urbanismo S.A.)*

**TERIVA URBANISMO S.A.**  
**Fiadora**

Nome: Maurício Figueiredo Menezes  
Cargo: Diretor Estatutário  
CPF: 036.033.366-40

Nome: Bruno de Las Casas Tavares Simão  
Cargo: Diretor Estatutário  
CPF: 070.628.106-30

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Marcus Vinicius Coelho  
CREA/MG 130429/D  
CPF: 012.316.376-50

Nome: Julia Giordani Closs  
RG: 1100480167, SSP/RS  
CPF: 009.317.140-44

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.366.355 em 01/06/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

ANEXO I - A  
B. DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL15	ABDALA ALI AYOUB JUNIOR	41922546895	55.894,50	01/09/2022
2	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QOK04	ADILSON FERREIRA DE MELO	022770981480	159.489,18	01/02/2034
3	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL03	ADILTON DIAS FERREIRA	11814568801	228.478,54	01/08/2034
4	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL03	ADRIANA ALENCAR GOMES	18542105800	144.892,58	01/01/2034
5	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL21	ADRIANO MARCELO	31467532860	175.132,12	01/08/2034
6	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLO07	ADRIANO ROBERTO DE SOUZA	28292476806	129.697,84	01/12/2031
7	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL20	ADRIUS EVANGELISTA FERNANDES E SILVA	39805730876	126.494,22	01/12/2029
8	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML23	AFONSO DA SILVA CORDEIRO	02851869400	87.227,97	01/06/2027
9	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL37	ALBERT MARCH MAZO	48769104808	169.875,80	01/08/2034
10	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL35	ALESSANDRA SILVA DANTAS	28006278830	173.504,35	01/02/2035
11	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL03	ALEX ALVES DA SILVA	26084419801	228.054,22	01/06/2035
12	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML41	ALEX PETRUCCI SELINI	41563765837	142.499,60	01/12/2033
13	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL45	ALEX SANDRO RODRIGUES DA SILVA	19864524905	195.516,38	01/01/2030
14	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL21	ALEXANDRE DOS SANTOS EUFRÁSIO	26551137806	154.315,38	01/12/2034
15	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL14	ALEXANDRE FELIPE SILVA	34622414864	139.905,73	01/12/2033
16	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL34	ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA	29826106801	160.212,00	01/09/2034
17	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL05	ALFREDO CARVALHO LIMA	13884723801	194.210,04	01/02/2035
18	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML30	ALINE APARECIDA ALVES	43541251983	138.021,88	01/11/2033
19	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL00	ALINE RENATA CRISTIANE SILVA PEREIRA	38191829851	154.241,13	01/07/2029
20	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL11	ALISSON DOS SANTOS PIRES	04786056502	226.776,84	01/08/2034
21	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLO05	ALLAN LUPERCIO DE CAMPOS	28434171805	86.402,58	01/10/2025
22	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QOL07	ALMIRINO BONFIM AGUIARO NOGUEIRA	0390232321	148.306,46	01/08/2034
23	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL13	ALMIR GOMES VEIRA	32300942801	152.153,55	01/12/2034
24	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL33	ALUISIO HELENO DA CONCEIÇÃO	18036930400	143.436,15	01/01/2034
25	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL15	AMANDA DE ALMEIDA CARDOSO	40649501861	159.948,88	01/09/2034
26	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QOK03	AMANDA VICTORIA PINHEIRO	43311049884	157.120,48	01/12/2034
27	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL18	ANA CAROLINA RODRIGUES MARTINS	38651183801	249.893,15	01/08/2034
28	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QOL39	ANA CAROLINE DEDONE	37977318179	39.904,25	01/05/2021
29	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL46	ANA CLAUDIA JALLAGEAS E SILVA	40412234823	149.478,75	01/07/2031
30	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL09	ANA GISELE DA FONSECA	37547854869	147.479,14	01/11/2033
31	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL26	ANA MARIA CONCEIÇÃO VIANA	95500979808	136.587,03	01/03/2034
32	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL33	ANA PAULA LIMA SANTOS GUMARÃES	33697688869	124.822,12	01/12/2033
33	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QTL02	ANACLETO GOMES DOS SANTOS	33455333915	197.074,80	01/04/2035
34	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML11	ANDERSON BARRETO SANTOS	37878048003	143.678,76	01/12/2033
35	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL04	ANDERSON OLIVEIRA SANTOS	34308328000	141.159,18	01/12/2033
36	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL04	ANDERSON SOARES SIQUEIRA	31470112833	59.147,84	01/11/2022
37	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL21	ANDRE HEGEDUS SANTOS	314447931831	168.529,87	01/03/2035
38	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL47	ANDRE LOPES DA ROCHA	27592733854	185.364,27	01/05/2034
39	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL17	ANNE MARCELLE DOS SANTOS OZARIAS	38198323864	150.837,65	01/10/2034
40	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QOL14	ANTONIA DIRLEANDIA DA SILVA LIMA	32364413800	165.258,06	01/06/2034
41	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QOL36	APARECIDO JOSE DE SOUSA FREIBERG	33472007801	91.222,11	01/07/2027
42	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QOL09	ARNALDO JUNIOR BRANDÃO DE SOUZA	38748688004	168.112,65	01/06/2035
43	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL31	ARNOR NUNES DE SOUZA	52114821587	161.383,47	01/11/2034
44	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL09	BEATRIZ PECCI IBANEZ	40751901881	140.646,47	01/01/2034
45	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL20	BRAS MARTINS DE ARAUJO JUNIOR	32093350874	96.645,07	01/04/2027
46	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL29	BRAZ ALEXANDRINO PEREIRA	37603115449	104.427,44	01/08/2034
47	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL08	BRUNA BARBOZA RODRIGUES	38505206897	160.638,18	01/11/2034
48	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL03	BRUNO BRAS DA CRUZ	42702638895	179.881,22	01/07/2034
49	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL27	BRUNO CORDEIRO DO PRADO	35591101810	125.709,53	01/12/2033
50	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML06	BRUNO MONTEIRO AGUIAR	44553317858	40.762,34	01/12/2021
51	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QFL16	BRUNO PAVANINI MIRANDA DA SILVA	41501032810	195.295,18	01/04/2035
52	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QOL15	BRUNO VITARELI DE ALMEIDA	35339155874	155.495,02	01/06/2034
53	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL16	CAMILA DA SILVA RUSSANO	38101541802	124.821,35	01/11/2033
54	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QFL20	CARLITO CALE DE JESUS	04522619537	195.301,09	01/03/2035
55	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLO08	CARLOS ALBERTO BONIOLLO	29895787812	161.640,36	01/10/2033
56	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL19	CARLOS ALBERTO DE MOURA OLEÁRIO	32415618800	163.340,20	01/08/2034
57	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL21	CARLOS ANDRE JOAQUIM SANTOS	01660015626	167.652,20	01/12/2028
58	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL32	CARLOS EDUARDO LOPES DOS SANTOS	43451629801	47.565,00	01/11/2022
59	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL36	CARLOS JOSE RODRIGUES JUNIOR	12963711824	123.537,07	01/06/2029
60	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML29	CAROLINA LARA SOARES	28844072860	62.424,39	01/11/2023
61	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML07	CAROLINE TAMBRES APARECIDA FRANCO	45883039550	110.940,54	01/11/2030
62	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL41	CEZAR DE MORAES DANTAS	82798230691	27.571,70	01/02/2021
63	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL27	CEZAR DE MORAES DANTAS	82798230691	23.764,56	01/12/2020

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.366.355 em 01/06/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

64	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL22	CLAUDEMIR DO NASCIMENTO VALIN	97235458968	141.181,02	01/07/2034
65	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL04	CLAUDEMIR DONIZETE DE ANDRADE	17681953825	200.136,21	01/04/2035
66	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL07	CLAUDIA ROSANA POMPEU	74514610925	175.197,48	01/08/2034
67	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL28	CLAUDIO DA SILVA	2812104960	127.199,75	01/12/2033
68	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL30	CLEIDE APARECIDA SALLES	04079345424	174.213,21	01/10/2034
69	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL22	CLEIDE LUCINDA RODRIGUES	17196786858	102.648,68	01/10/2024
70	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL23	CLEIDE LUCINDA RODRIGUES	17196786858	105.139,62	01/10/2024
71	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL42	CONCEIÇÃO CABRAL DE MELO	09814918929	156.486,96	01/04/2034
72	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL41	CONCEIÇÃO CABRAL DE MELO	09814918929	156.487,81	01/04/2034
73	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML03	CR PORTOES ELETRONICOS LTDA- ME	13345961000180	145.874,59	01/01/2034
74	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML04	CR PORTOES ELETRONICOS LTDA- ME	13345961000180	146.409,45	01/01/2034
75	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL40	DANILER MAZDA DE SOUZA	34314056819	19.300,19	01/11/2020
76	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL26	DANILER MAZDA DE SOUZA	34314056819	23.862,60	01/11/2020
77	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL22	DANIELS TALITA MOREIRA	40817036813	136.923,80	01/08/2034
78	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL06	DANIEL CARLOS DE SOUZA	48631956896	178.821,54	01/10/2034
79	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QTL01	DANIEL DIAS RODRIGUES	38145622832	92.788,71	01/06/2027
80	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL11	DANIEL RANIERE	19445291875	43.094,16	01/10/2024
81	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QTL03	DANIELE MENDES DA SILVA	36979756842	204.577,09	01/03/2035
82	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL17	DANILO RODRIGUES LIMA DA SILVA	46274358447	137.719,96	01/01/2034
83	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL05	DARCI DA SILVA FERREIRA	16484943861	150.902,98	01/12/2033
84	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL04	DAVID ERMELINDO MAZO	39709606816	181.033,88	01/11/2034
85	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL12	DAYANE SANTOS RIBEIRO DA SILVA	48196603819	162.895,25	01/11/2034
86	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL38	DEBORA KARINE FERREIRA DOS SANTOS	41640456805	123.566,63	01/09/2029
87	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL37	DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO	35151847830	148.500,10	01/06/2034
88	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL28	DENISE APARECIDA DA SILVA	35412497810	136.115,28	01/04/2034
89	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL06	DELOMAR AMELIA DA SILVA SANTOS	80878377468	225.422,34	01/05/2034
90	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL24	DIOGO SOARES DE ASSIS	30553611801	146.050,18	01/12/2033
91	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL25	DIOGO SOARES DE ASSIS	30553611801	285.467,59	01/12/2033
92	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL48	DIONEI TEIXEIRA DE MACEDO	40844934936	147.743,32	01/07/2029
93	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL24	DJALMA GAMA DE SANTANA	00732207525	323.639,79	01/03/2035
94	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL34	DORA SILVEIRO DO NASCIMENTO	27633125861	102.802,07	01/12/2033
95	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML28	DORVALDO BREITENBACH	06594048856	19.621,84	01/12/2020
96	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL09	DOUGLAS LUIZ DO NASCIMENTO	24633172968	166.864,28	01/12/2033
97	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL03	DOUGLAS LUIZ DO NASCIMENTO	24633172968	133.087,98	01/06/2034
98	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML33	DOUGLAS SOARES DE JESUS	28693544870	94.489,28	01/12/2032
99	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL10	DOUGLAS ZENSHIO KIAN	16236507805	64.906,20	01/06/2023
100	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL35	DRELLI CAROLINE VIEGAS LIMA	34173288883	140.674,86	01/07/2034
101	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL07	EDERIO DOS SANTOS LOPES	63860338410	91.408,19	01/11/2026
102	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL08	EDNILSON HENRIQUE MARTINS	21829027832	83.976,96	01/12/2024
103	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL16	EDSON MACEDO	33404120817	41.729,05	01/09/2021
104	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL07	EDUARDO ALVM NOGUEIRA NETO	32983572862	107.202,30	01/03/2025
105	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL15	EDUARDO CAMPOS VASCONCELLOS	04309699899	57.313,76	01/08/2022
106	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL31	EDUARDO DE JESUS ANDRADE	35142873832	131.637,00	01/01/2034
107	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QEL02	EDUARDO GOMES DE SOUZA	33069500846	194.161,92	01/10/2035
108	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL02	ELAINE CRISTINA MAGALHÃES	14340211818	146.144,73	01/01/2034
109	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL32	ELIANA GONCALVES	12056215893	62.386,90	01/01/2024
110	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL25	ELIEZER BERNARDES PINTO	09538398858	60.389,20	01/09/2034
111	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL14	ELIDMAR BOMFIM FERREIRA	62455380548	169.561,08	01/05/2034
112	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL27	ELITA NASCIMENTO FREIRE	11759635855	179.003,91	01/09/2034
113	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL01	ELLEN FERREIRA TAMASCO	40985412895	115.576,16	01/12/2024
114	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL22	EMERSON CARLOS DE CARVALHO	00021606684	56.824,36	01/11/2022
115	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL30	EMERSON CARLOS DE CARVALHO	00021606684	38.422,02	01/05/2021
116	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML10	ENIVALDO FARRIO ACCORINTE	29603286224	147.277,91	01/03/2034
117	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL04	ERIKA CARRARA KELCHEVSKI	35502574814	150.806,20	01/12/2033
118	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL06	ESMERALDO MARINHO DOS SANTOS FILHO	25586780860	85.291,81	01/02/2024
119	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL26	EULER HENRIQUE FERNANDES DE PANA	36229706857	170.655,12	01/12/2033
120	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML24	EUSEBIO FRANÇA DE AMORIM	53423380853	9.346,08	01/12/2020
121	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL15	EVANDRO APARECIDO CONCEIÇÃO	37411419842	147.797,89	01/01/2034
122	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL37	EVANIEDE OLIVEIRA SANTOS	44097098773	133.018,76	01/01/2034
123	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL18	EVERTON ANTONIO DE CAMPOS	3370508822	163.482,77	01/05/2034
124	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL05	EVERTON CAVALCANTE BARROSO	39009692846	160.866,26	01/02/2034
125	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL89	EVERTON WILKER DOS SANTOS ALVES	32831883822	172.337,20	01/01/2035
126	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML12	EXPERITA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	26350900847	128.187,28	01/12/2033
127	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML46	FABIANA VILHENA SUTTER AFONSO	35529007805	127.824,68	01/11/2033
128	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL17	FABIO CARLOS FUMACCHI	28894970892	94.336,50	01/07/2026
129	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL27	FABIO HUMBERTO DO CARMO SILVA	31908809809	116.909,28	01/10/2029
130	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL32	FABIO LUIZ GRECCO	28576898807	97.119,40	01/12/2028

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.366.355 em 01/06/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

131	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL02	FELIPE AROU VILLAN	4329469850	150.883,99	01/01/2034
132	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML05	FELIPE COSTA PASSOS	39557119861	134.259,49	01/02/2035
133	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL01	FELIPE MARNELLI GRANATO	39226910840	182.475,73	01/04/2024
134	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL14	FERNANDA FERRARI POSTIGLIONE	38708082873	242.889,78	01/04/2034
135	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL02	FERNANDA FERRARI POSTIGLIONE	38708082873	165.153,26	01/05/2034
136	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL02	FERNANDO AUGUSTO MAZZINI	39194749884	111.021,15	01/05/2027
137	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML26	FERNANDO DOS SANTOS PRATA	89918100800	136.626,07	01/12/2033
138	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL14	FERNANDO HENRIQUE DE GODOI	41410730832	143.010,81	01/10/2033
139	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL04	FLAVIA BEATRIZ MAZZINI	48989272054	211.724,56	01/05/2035
140	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL31	FLAVIO TADEU TDA	44706142961	166.728,65	01/07/2034
141	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL46	FRANCISCO ALEXANDRE BARCELLOS	27611970895	59.056,64	01/04/2022
142	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL38	FRANCISCO CARLOS PINHEIRO	06039810890	41.285,20	01/12/2021
143	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL37	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	26027267860	138.910,20	01/01/2034
144	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL04	GABRIEL ROQUE RAMOS	45342768800	156.702,00	01/11/2034
145	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL12	GENILSON SANTOS DA COSTA	03351867506	151.813,26	01/10/2034
146	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL38	GENIS ALVES DOS SANTOS	10214162864	137.101,80	01/01/2034
147	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL06	GERALDA DE AMADORA BORGES	15127288885	170.917,17	01/02/2035
148	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL28	GERALDO MAGELA PEREIRA REIS	69177469768	46.956,46	01/01/2022
149	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL41	GERALDO MARTINS DOS SANTOS	04262958473	88.453,50	01/11/2028
150	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML45	GERALDO VALDEMAR DA SILVA	07836982831	115.174,51	01/03/2035
151	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QCL02	GERSON PIRES BARBOSA	14819578804	49.298,28	01/04/2021
152	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QCL01	GERSON PIRES BARBOSA	14819578804	57.027,96	01/04/2021
153	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL38	GHEORGHIE PRIVOVARCSKI	30382353880	58.622,60	01/11/2021
154	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL10	GILBERTO DE AQUINO TENORIO	33780598803	151.173,88	01/03/2032
155	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL02	GILMAR MARCATI	29683272835	83.993,28	01/07/2027
156	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL09	GIOVANE BELARMINO DA SILVA	07709473440	171.134,52	01/06/2035
157	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL30	GIOVANI BRUNO LOT SFRISO	34218584893	266.110,85	01/02/2035
158	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL08	GLAUCIO DIMAS BUENO	28819210860	140.190,03	01/01/2034
159	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL09	GRICIANE SILVA	44854040894	193.110,96	01/08/2034
160	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL10	GUILHERME AMPUDIA PICCOLI	51187208850	150.714,95	01/07/2034
161	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL17	GUILHERME AUGUSTO GAMBETI SIMPLICIO	37340632808	26.904,96	01/04/2021
162	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL34	HÉLIO FERNANDES DE SIQUEIRA	08316415844	127.162,84	01/08/2029
163	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL19	HERNANI LUIS DOS SANTOS	37050988306	176.270,65	01/05/2035
164	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL08	HIGOR CARDOSO GOMES	21336202948	163.510,32	01/12/2033
165	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL32	HOSANA SOUZA SANTOS	33495071822	171.924,27	01/10/2034
166	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL21	HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA	23003100823	139.141,85	01/11/2033
167	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL06	ISABEL BISPO DA ROCHA ALVES	00225285500	89.333,19	01/11/2033
168	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML40	ISAIAS SEIX DOS SANTOS	27562108897	103.555,95	01/11/2028
169	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML31	IVAN DE ARAUJO DUARTE	29562451801	91.639,39	01/12/2028
170	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL51	IVANILTON SEBASTIAO SANTANA	17207550510	188.459,72	01/07/2034
171	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL03	JANDIRA MARIA VASCONCELOS	08564623811	209.920,48	01/12/2034
172	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL05	JÉANIE MARGISO DO NASCIMENTO	32537491858	231.189,67	01/05/2035
173	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML08	JEFERSON APARECIDO DA SILVEIRA FRANCO	46409987824	72.373,89	01/01/2028
174	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL17	JEFERSON GENOVIA VIEIRA	64775143034	141.433,05	01/12/2033
175	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL44	JESSIKA MITTERPHE	10563811676	146.065,64	01/09/2033
176	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL02	JÓÃO CARLOS FERNANDES CARNEIRO	00568989860	28.522,04	01/11/2021
177	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML01	JÓÃO CARLOS PINHO DE MEDEIROS	27341198893	179.880,16	01/12/2034
178	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL42	JÓÃO CARLOS RINTO NASCIMENTO	43532912871	149.921,30	01/08/2034
179	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL13	JÓÃO MARCEL DE ASSIS	33295986812	52.667,85	01/11/2022
180	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL20	JÓÃO PAULO MARTINS MORETTO	30928590810	138.566,91	01/11/2033
181	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL19	JOCINEI CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	37923095865	126.275,93	01/01/2034
182	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL33	JOEL PEREIRA ABADÉ	44842460506	164.083,20	01/01/2035
183	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL27	JOELSON OLIVEIRA FELIX DE ARAUJO	01631055251	141.184,44	01/07/2034
184	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL25	JOEMILTON PEREIRA ABADÉ	06713587828	167.452,25	01/11/2034
185	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL30	JOHNATHAN SANTANA DA SILVA	38484743898	71.419,60	01/12/2024
186	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL28	JONATAS BATISTA MIGUEL	45285769884	150.003,84	01/04/2034
187	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL49	JONATAS DOS SANTOS NUNES	33748937830	286.154,11	01/03/2035
188	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL21	JONATHAN DOS SANTOS	35367318867	124.575,47	01/11/2033
189	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL52	JORGE AUGUSTO CHEDAS DE OLIVEIRA	30366120840	66.534,00	01/04/2022
190	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL10	JOSE ADILSON DA CUNHA	35036988830	160.756,22	01/10/2034
191	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL07	JOSÉ AUGUSTO SOUZA CHAGAS	03574758448	29.273,52	01/04/2021
192	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL10	JOSÉ BALDASSARRE JUNIOR	93511574620	225.394,80	01/08/2034
193	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL19	JOSÉ CARLOS ARCANJO SILVA	67416045000	153.544,12	01/08/2034
194	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL05	JOSÉ DE ARAUJO CHAVES	87647427334	153.808,84	01/01/2034
195	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML39	JOSÉ PAULINO FILHO	45716626800	119.002,08	01/07/2033
196	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL02	JOSÉ PEREIRA GALVÃO	16051411860	177.030,53	01/01/2030
197	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML23	JOSÉ RAMONDO DA SILVA	26486328810	99.428,51	01/09/2024

**Página**  
000053/000137

**Registro Nº**  
1.366.355

**01/06/2020**

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.366.355 em 01/06/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

198	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL09	JOSÉ ROBERTO SANTIAGO DO CARMO	09964739800	150.896,72	01/05/2034
199	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL20	JOSÉ STANCH NETO	07669678836	45.263,53	01/05/2021
200	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL07	JOSEMR DE SOUZA SOARES	38709709878	209.439,10	01/04/2035
201	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL34	JOSELETON OLIVEIRA ARAUJO	07571927854	59.861,58	01/06/2023
202	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL36	JULIANA FAUSTINO VIEIRA	41568027948	92.386,55	01/08/2024
203	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL39	JULIANA MENDES DA SILVA	33024747842	63.855,76	01/10/2025
204	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL43	JULIANE LUIZ PINTO	34457032908	151.339,10	01/06/2034
205	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL25	JUSTINA FERREIRA DE MEDEIROS	05733089895	231.364,99	01/04/2035
206	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL20	JUZELIA BRAGA DOS SANTOS	645851286104	193.551,14	01/11/2034
207	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL07	KAMILA MALU MASCARENHAS ARAUJO	39652215940	129.750,40	01/03/2034
208	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL46	KELI CRISTINA ALVARENGA	18624935881	44.522,91	01/10/2023
209	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL29	KLEBER DA SILVA SANTOS	32173203878	160.864,74	01/10/2034
210	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL19	KLEBER DE OLIVEIRA MURÇA	28395695842	111.431,94	01/12/2033
211	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL15	LARI EUGENIA GONCALVES E MARTINS	45571239850	45.108,80	01/12/2021
212	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL39	LAUDENI SILVIA FIGUEIREDO	15127376822	135.844,85	01/10/2034
213	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL19	LAUDICEIA APARECIDA COELHO DA SILVA	29813313889	102.795,09	01/07/2033
214	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL15	LEANDRO DA SILVA SOUZA	23083596847	158.024,16	01/02/2034
215	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL17	LEANDRO HENRIQUE DOS REIS	3828969874	234.301,43	01/01/2034
216	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL10	LEANDRO MONTEIRO DA SILVA	41326972638	11.517,94	01/10/2020
217	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL16	LEIA FERREIRA PINTO	12043650831	122.024,32	01/10/2033
218	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL04	LEONARDO ANDERSON LIMA SERAFINI	30908299861	214.989,11	01/01/2035
219	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL02	LETICIA DOS SANTOS	49607679873	160.875,18	01/10/2034
220	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL40	LILIANE TATYE PONTES SILVA ARAUJO	40153810840	168.773,25	01/07/2034
221	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL48	LINDOMAR DA SILVA FELIX	10435359851	243.874,15	01/06/2023
222	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL36	LUCAS DE JESUS OLIVEIRA	38734906843	126.797,51	01/09/2033
223	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL09	LUCAS SOARES DA SILVA	42862455865	163.941,73	01/09/2034
224	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL14	LUCIANA DEL RY DIAS	26814718855	123.357,97	01/11/2026
225	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL49	LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	33895559852	187.518,72	01/07/2034
226	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL17	LUCIANO MARINHO DE OLIVEIRA	21930150855	181.209,13	01/12/2034
227	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL11	LUCIENE DELDUQUE DE ARAUJO INOCENCIO	34562819876	142.745,51	01/12/2033
228	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL15	LUCINEIDE DA SILVA ROCHA	24857565897	199.213,92	01/08/2032
229	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL03	LUCINEZ PEREIRA DA SILVA	05418564803	105.933,52	01/05/2029
230	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL06	LUCYMARA NUNES MIRANDA	20598012818	172.108,35	01/12/2034
231	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL06	LUIS AUGUSTO MARQUES SUDRE	84101237387	150.739,83	01/01/2035
232	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL05	LUIS EDUARDO GERBELLO PERRONE JUNIOR	12664759825	112.890,94	01/10/2027
233	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL13	LUIS FERNANDO DE SOUSA PEREIRA	32195026871	70.107,08	01/03/2024
234	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL44	LUIS JOSÉ DA SILVA	21267973821	136.315,72	01/11/2033
235	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL24	LUIZ FABIANO DO NASCIMENTO	2311476890	140.925,06	01/05/2034
236	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL22	LUIZ HENRIQUE DO CARMO	3155997921	142.598,40	01/04/2034
237	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL05	LUIZ VALTER SOUZA DE ARAUJO	2464196830	65.186,53	01/11/2021
238	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL08	M R C FOMENTO MERCANTIL LTDA	21920253000153	153.845,12	01/12/2033
239	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL02	MALVINA BARBOSA DE ANDRADE	10107824876	175.212,00	01/07/2034
240	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL05	MARCEL BARBOSA DA SILVA	14727948863	191.430,92	01/02/2035
241	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL45	MARCELO AUGUSTO BASTOS JORGE	02918810681	47.936,83	01/10/2022
242	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL44	MARCELO AUGUSTO BASTOS JORGE	02918810681	51.974,72	01/11/2022
243	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL33	MARCELO FELIX DE FIGUEIREDO	14735468854	41.544,44	01/06/2021
244	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL32	MARCELO FELIX DE FIGUEIREDO	14735468854	41.544,44	01/06/2021
245	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL31	MARCELO FELIX DE FIGUEIREDO	14735468854	41.544,44	01/06/2021
246	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL13	MARCIA OBARA SANTOS TELES	35168858802	146.733,35	01/12/2030
247	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL10	MARCIO BUENO DA ROSA	28950176856	125.204,61	01/10/2034
248	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL24	MARCIO DA SILVA	31418159840	140.570,21	01/11/2033
249	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL14	MARCIO FERNANDES LIMA	99924094953	162.552,20	01/02/2035
250	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL36	MARCIO SOUZA CERQUEIRA	27862967801	114.821,93	01/11/2028
251	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL31	MARCOS ANTONIO PEREIRA MENDES	09988887859	167.558,88	01/08/2034
252	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL39	MARCOS FLAVIO NEVES SANCHES	30350100802	144.331,20	01/04/2034
253	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL25	MARCOS SILVA PEREIRA	28844152894	172.961,50	01/04/2023
254	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL12	MARCOS VAZ DE LIMA	03991954667	55.142,74	01/12/2022
255	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL27	MARIA ANDRÉIA MORAIS NASCIMENTO	27782876838	151.996,24	01/04/2034
256	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL18	MARIA DE LOURDES RODRIGUES ARAUJO	69523665804	159.108,84	01/01/2035
257	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL12	MARIA NORMELIA BEZERRA DA SILVA	18612497809	121.723,78	01/07/2034
258	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL25	MARIA RITA CONCEIÇÃO	20121748847	139.041,30	01/06/2034
259	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL14	MARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	36984579861	126.163,25	01/12/2033
260	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL13	MARINALVA ROSA DA SILVA	1520439824	116.813,32	01/12/2027
261	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL08	MARLENE MOREIRA DA SILVA	38991446878	137.415,66	01/12/2033
262	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL30	MARLENE RAMOS DOS SANTOS	13810072877	133.111,58	01/01/2034
263	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL28	MARLON LEME MENDES	37862970888	123.261,66	01/12/2033
264	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL35	MATHEUS EVANGELISTA MOURA	44804197800	178.520,15	01/01/2035

**Página**  
000054/000137

**Registro N°**  
**1.366.355**  
**01/06/2020**

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.366.355 em 01/06/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

265	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL05	MAURI ROSA VICENTE	04885016802	144.907,68	01/12/2032
266	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL34	MAURICIO CARLOS DA SILVA	42021203883	23.628,50	01/06/2021
267	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL47	MAURICIO MARTINS	18861131881	45.333,72	01/08/2022
268	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL59	MAURICIO MENDES	09491327801	61.700,00	01/08/2023
269	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL25	MERCEDES PAZETTI	1266044907	145.212,27	01/01/2024
270	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL48	MICHEL GOMES BARCELOS	29094528835	59.271,39	01/01/2024
271	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL25	MIRIAN SILVA	03303957851	98.318,88	01/10/2028
272	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL20	MISCILENE FRANCISCA DE LIMA SILVA	36900098994	148.053,73	01/09/2029
273	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL21	MISCILENE FRANCISCA DE LIMA SILVA	36900098994	127.244,55	01/07/2029
274	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL32	MURILLO SEVERO	43941023905	100.821,59	01/07/2027
275	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL45	NARJARA LIANNA SILVA ORTIZ DE CAMARGO	36863119846	151.102,19	01/09/2034
276	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL22	NAUDI RAIMUNDO DA SILVA	26332638877	50.062,99	01/12/2023
277	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL10	NELA TANIA SILVA ARAUJO DOS SANTOS	12777784850	133.403,35	01/12/2033
278	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL11	NEUSA TEIXO ISSODOTO SHIMODA	01544237891	126.463,64	01/10/2028
279	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL47	NILSON DE SOUZA	13803386846	217.368,78	01/07/2034
280	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL06	IVALDO DE CASTRO	05346361871	197.335,50	01/10/2032
281	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL03	ODAIR JOSE SILVA DOS SANTOS	31954069855	152.319,20	01/12/2034
282	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL33	OSVALDINO RODRIGUES LIMA	05144045820	142.274,55	01/11/2033
283	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL34	OZEAS DA SILVA OLIVEIRA	20917124801	98.276,12	01/08/2023
284	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL17	PATRICIA IRS LEITE	29946643804	22.512,02	01/11/2020
285	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL28	PAULA CRISTINA FRANCO DE SANTANA	32103462831	155.896,42	01/10/2034
286	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL04	PAULO CESAR FARIA JUNIOR	36792788880	160.120,53	01/01/2035
287	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL15	PAULO CESAR SOUZA DAIS	18324682803	296.102,22	01/06/2034
288	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL06	PAULO VITOR DE SERAFIM ASSIS	09080216773	57.536,29	01/03/2023
289	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL44	PAULO VITOR DE SERAFIM ASSIS	09080216773	80.151,28	01/08/2023
290	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL38	PEDRO FERNANDES DA SILVA	10362674825	127.777,37	01/02/2029
291	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL26	PEDRO JOSE MORAIS DA SILVA	41097376838	153.121,46	01/06/2034
292	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL26	POLIANA DA SILVA OLIVEIRA	42698931843	134.209,68	01/10/2033
293	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL06	PRISCILA NARIANA MAZZO	41624274899	185.515,51	01/10/2034
294	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL13	RAFAEL CARLOS SILVA	36815245802	141.430,32	01/12/2033
295	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL31	RAFAEL HENRIQUE BUENO LOPES	40761659854	99.008,67	01/07/2029
296	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL34	RAFAEL RIBEIRO GRECCO	38384536899	136.273,85	01/02/2034
297	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL26	RAQUEL BERNARDES PINTO DE PAULA	27433413857	75.592,32	01/04/2024
298	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL14	RAQUEL DA SILVA PEREIRA	20871208928	135.803,27	01/01/2029
299	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL16	RAQUEL TEIXEIRA GUZZI	43311616830	96.541,00	01/12/2029
300	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL07	RAYLA MARIA DE SOUSA VIEIRA	38354720896	149.847,04	01/12/2033
301	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL32	REINALDO OLIVEIRA BARBOSA	95745633515	85.050,75	01/10/2026
302	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL16	RENAN DOS SANTOS	33258812813	30.748,96	01/04/2021
303	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL08	RENATA APARECIDO STEINBACH	12057124886	206.040,96	01/03/2034
304	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL11	RENATA PASQUARELLI BANDOLIM	30497079844	113.398,25	01/05/2024
305	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL11	RENATO FERREIRA MAGALHAES SOUSA	33828327800	177.037,73	01/02/2034
306	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL07	RICARDO DE FREITAS FERREIRA	0239001854	93.291,45	01/11/2029
307	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL01	RICARDO DUBRA DI GIACOMO	11260258865	99.978,13	01/08/2024
308	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL35	RICARDO NASCIMENTO PORTELA	35547352802	169.408,08	01/02/2035
309	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL09	ROBERTO APARECIDO PINTO	11832621839	57.148,87	01/12/2022
310	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL16	ROBERTO DOS SANTOS LEAL	26163868845	148.099,05	01/01/2034
311	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL11	ROBERTO MONTEIRO DA SILVA	81632999887	11.517,94	01/11/2020
312	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL16	ROBSON FERREIRA GODINHO	09069198885	169.120,85	01/11/2034
313	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL06	RODRIGO CDEILHO	25193292895	65.121,81	01/08/2023
314	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL05	RODRIGO DE SOUZA MOURA	32322786802	153.062,64	01/08/2034
315	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL11	RODRIGO GARCIA CALEFFI	26402293890	132.415,78	01/10/2034
316	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL12	RODRIGO GARCIA CALEFFI	26402293890	128.058,50	01/11/2034
317	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL29	RODRIGO HUBERI RODRIGUES	33663786852	52.281,46	01/02/2022
318	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL24	ROGERIO AUGUSTO DE OLIVEIRA LUCIO	14387652829	207.148,97	01/07/2034
319	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL07	ROGERIO BENITES	31900618826	145.374,76	01/04/2034
320	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL40	ROGERIO DE ARAUJO	28938253899	100.381,32	01/10/2028
321	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL33	ROGERIO PEREIRA MATOS	42193868009	133.182,60	01/05/2034
322	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL04	ROGERIO PEREIRA MATOS	42193868009	141.366,36	01/04/2034
323	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL27	RONY DOS SANTOS PRATA	36462144800	144.270,16	01/08/2034
324	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL10	ROSENILDA ARAUJO HUEZ	19180928839	160.542,39	01/01/2034
325	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL18	ROSIMERE OLIVEIRA ARAUJO	36324383822	145.666,80	01/12/2033
326	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL01	SABRINA SILVA TAKAGAKI MARIANO	29803888221	135.157,88	01/12/2028
327	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL02	SABRINA SILVA TAKAGAKI MARIANO	29803888221	115.503,02	01/12/2028
328	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL03	SALVADOR MARTO BEZERRA	00344566862	150.630,88	01/08/2034
329	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL07	SAMUEL PEREIRA GONÇALVES	37726258833	153.445,42	01/03/2034
330	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL14	SANDRA BATISTA DE SOUZA ROZZANTI	06016798855	138.701,66	01/11/2033
331	TOCTAO ARGON ATIBAIA - OGL03	SANDRA CARVALHO	94959498878	38.495,64	01/09/2021

**Página**  
**000055/000137**

**Registro Nº**  
**1.366.355**  
**01/06/2020**

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.366.355 em 01/06/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

332	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QHL07	SANDRO CARLOS DE SOUZA	17132417819	183.462,27	01/01/2035
333	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL16	SANDRO ORTIZ DE CAMARGO SILVA	36027756829	179.460,12	01/08/2034
334	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL23	SARA D. F. BITENCOURT	43488444880	151.339,10	01/06/2034
335	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL03	SALLO FERREIRA DOS SANTOS	33839055940	132.466,54	01/11/2033
336	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL45	SERGIO RANOV CARVALHO	38869011808	149.435,05	01/12/2033
337	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL46	SEVERINO XAVIER DA COSTA JUNIOR	28287970822	150.023,87	01/09/2034
338	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL42	SIDNEI SANTOS ALMEIDA	94266785200	38.291,37	01/03/2024
339	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL40	SILDENOR SILVA PEREIRA	18797890875	133.512,28	01/04/2023
340	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML42	SILVANA DE CAMPOS COSTA	13758017896	36.111,10	01/10/2022
341	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL11	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA	15214410816	150.014,30	01/07/2034
342	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL18	SONIA REGINA MARTINS MORETTO	00660989807	138.566,91	01/11/2033
343	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL13	SORAJA PEREIRA LIMA SANTOS	29742181802	130.863,81	01/07/2032
344	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QTL08	TANIA REGINA DOS SANTOS CAVALCANTE	36199861842	123.944,61	01/06/2029
345	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL09	TATIANA CRISTINA DE SALES CAMPOS	29595852939	286.088,16	01/12/2033
346	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL27	TATIANA CRISTINA DE SOUZA SILVA	42713671841	163.848,71	01/07/2034
347	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL13	TATIANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA FAUSTINO	36654123824	161.580,84	01/10/2034
348	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL29	TATIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	36218671801	165.584,20	01/11/2034
349	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL16	THAINA DA SILVA SANTOS	36209888905	189.777,54	01/01/2032
350	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QSL07	THAIS SANTOS ANDRADE TOLEDO	48201428870	159.951,96	01/11/2034
351	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL01	THAUSSA ASSIS VIEIRA	41295528895	195.141,89	01/01/2035
352	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL31	TIAGO DIONISIO PINTO	27915105833	127.199,75	01/12/2033
353	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL43	TIAGO MOURA CARES	35150120871	51.010,72	01/04/2024
354	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL10	TOMÉ APARECIDO DE SALES	55003896815	206.865,02	01/02/2034
355	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL29	VALDECI MARCIO LOPES	29571581801	38.309,16	01/09/2023
356	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML19	VALDECI MODESTO SILVA	26549948882	85.002,21	01/10/2028
357	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL15	VALDIANA NEVES DINIZ	09199463808	130.417,93	01/11/2033
358	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QGL08	VALDINEY MIRANDA	23459641894	167.373,50	01/11/2034
359	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL14	VALMIRA NEVES DINIZ DAS	02732649821	126.424,15	01/11/2033
360	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL18	VALTER CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR	39068932944	142.188,81	01/05/2034
361	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL40	VALTER WILSON VOLPIANO	57927358800	148.500,10	01/06/2034
362	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL39	VANESSA ANDRE SILVA	34910532854	21.954,64	01/12/2020
363	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL01	VANESSA CRISTINA DA SILVA DANTAS	32533064000131	255.270,80	01/12/2034
364	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL02	VANESSA FARIAS SALES	29098221940	291.866,95	01/04/2034
365	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL13	VANILDO FRANCO DE ALMEIDA	29112902958	168.569,96	01/10/2034
366	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL09	VERA LUCIA DE SOUZA VIANA	92476899887	85.613,46	01/02/2024
367	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML43	VILMAR CELESTINO DE OLIVEIRA	04504024608	136.202,32	01/06/2033
368	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL19	WAGNER PEREIRA NEVES	08831010689	137.480,79	01/09/2034
369	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QDL41	WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA LIMA	29584223805	144.562,06	01/04/2034
370	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL23	WASHINGTON MORO	17271557983	69.340,00	01/10/2024
371	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL21	WELLINGTON BARRETO SANTOS	41187061808	140.937,97	01/07/2034
372	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL22	WELLINGTON BARRIOS COSTA	39067916889	133.072,80	01/02/2034
373	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QFL17	WELLINGTON CEZAR CALDAS MIRANDA	30992312846	197.154,60	01/03/2035
374	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL35	WILLIAM APARECIDO RIGDO DO NASCIMENTO	34267103828	135.397,36	01/08/2033
375	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL38	WILSON MOREIRA DAS	28291995885	31.652,88	01/04/2021
376	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL14	YAGO CARDOSO SANTOS	40838368816	170.996,32	01/12/2034
377	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL35	ZIZELIA FERNANDES ALMEIDA	00461216507	125.994,52	01/12/2033
345					



Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.366.355 em 01/06/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

ANEXO I - B

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, E INDICAÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI04	ADRIANO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	2157162083	146.158,67	01/07/2035
2	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI20	ALEX SANTOS FRANCO	3162758683	177.158,88	01/07/2035
3	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI04	ALEX SANTOS FRANCO	3984192986	228.635,75	01/05/2035
4	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI23	ANDRÉO BARBOSA DE OLIVEIRA	3805160758	152.281,18	01/03/2034
5	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI15	ANDREA FERREIRA SENNA	3211797845	210.075,97	01/05/2035
6	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI20	ANTONIO CALAUDO DE SOUZA	1771204810	125.620,00	01/12/2033
7	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI21	ANTONIO CALAUDO DE SOUZA	1771204810	128.456,46	01/12/2033
8	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI30	ARTHUR HENRIQUE SILVA FERREIRA	3893485659	132.500,12	01/10/2033
9	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI26	BRUNO PASIANI MIRANDA DA SILVA	4150102010	254.446,02	01/04/2036
10	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI05	CARLA SOUSA CURSOS SOARES	4442730821	137.453,88	01/05/2034
11	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI18	CLAUDINEIA JACINTO DE OLIVEIRA	2485142813	134.552,73	01/05/2034
12	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI01	DIANE MARIA DOS SANTOS SARAIVA PIRES	4230212880	75.178,18	01/12/2034
13	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI23	DENIS LACERDA TRUCAHUO	3157830881	125.205,56	01/12/2035
14	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI13	EMILSON ALMIR MAIRA	3072103172	252.198,26	01/11/2034
15	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI08	EDSON BARBOSA DA SILVA	1177530140	160.514,20	01/07/2034
16	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OMI09	EDSON DE MATOS RIBEIRO	2855088846	140.971,93	01/02/2034
17	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI39	EMERSON DA SILVA ALVES	4224268559	170.735,26	01/03/2035
18	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI27	EVILDO NUNES PEREIRO	5128765654	122.856,09	01/05/2033
19	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI12	EVERTON CARLOS GAMA	3289270884	159.178,75	01/02/2034
20	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI21	GEORGE DE FREITAS DA SILVA	4138218150	162.552,20	01/02/2035
21	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI28	FABIO HAMBERTO DO CARMO SILVA	3198830809	117.752,31	01/01/2035
22	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI05	FERNANDO FRIEDE DE JESUS	4204813884	171.015,97	01/01/2035
23	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI15	GUERINO JONNY DA SILVA	4291762000	163.315,26	01/07/2034
24	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI16	JANER APARECIDO MARTINS	6484832840	45.168,80	01/12/2021
25	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI24	JESSE BONGEJAN DE MACEDO	3922647881	238.388,00	01/04/2034
26	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI08	JOSÉ RODRIGO BEL TRAME MARTINE DA SILVA	3119458880	158.391,12	01/12/2029
27	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI28	ALDO CESAR DOMINGUES LEANIDRO	3962348819	140.652,25	01/05/2034
28	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI02	LAND EXPERTS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.	975118500120	70.076,40	01/12/2035
29	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI43	LAND EXPERTS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.	975118500120	70.076,40	01/08/2028
30	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI44	LAND EXPERTS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.	975118500120	70.076,40	01/08/2029
31	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI03	LARIAN JACQUELINE ALVARO DOS SANTOS	3239843809	160.675,98	01/05/2034
32	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI11	LEONARDO LOPES RODRIGUES	4278956858	151.287,75	01/12/2034
33	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI09	MARCEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS	6914232972	175.753,42	01/08/2034
34	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI13	MARCOENE GAMA DE SANTANA	3035248883	268.735,27	01/05/2035
35	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI23	MARIA LOURDES FERREIRA	6223154800	85.950,00	01/01/2034
36	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI18	MARIA LUCILA FERREIRA DA SILVA	7594595933	248.875,84	01/03/2035
37	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI20	MATHEUS HENRIQUE CINTRA ROCHA	4628975825	135.695,67	01/03/2034
38	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI23	MAURIA SCATENA	0214097074	147.278,22	01/11/2033
39	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI08	MAYARA CRISTINE PINTO DE OLIVEIRA	4628144881	173.275,20	01/04/2035
40	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI01	MAYARA SALES ALEXANDRIA SANTOS	3177219883	153.457,98	01/12/2033
41	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI12	PAULA MARIA FARIAS	09138627460	177.160,00	01/03/2035
42	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI16	PAULA MENDES REIS	4028608848	237.014,00	01/05/2034
43	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI23	PAULO GONCALVES	3006728889	172.090,44	01/05/2035
44	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI07	PAULO JEFFERSON DA SILVA	3851148882	213.167,00	01/08/2034
45	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI16	REGINALDO ROSENDO DE LIMA	2103432881	166.363,72	01/05/2034
46	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI30	RENILDA ALVES DA SILVA	0997462883	166.178,81	01/12/2035
47	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI09	RICHARDO GARCIA DA SILVA	2807144888	142.976,36	01/07/2034
48	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI18	RICARDO GONCALVES DOS SANTOS	1183292882	145.860,47	01/05/2034
49	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI23	RIGONDO PEREIRA DE LIMA	2039916873	73.268,36	01/02/2022
50	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI17	RODRIGO FERNANDES ROLIM	2819159886	275.854,46	01/06/2035
51	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI07	RODRIGO RONDON FIGUEIREDO ARRUDA	36320121818	290.122,60	01/02/2035
52	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI01	RUTH RODRIGUES LIMA	2645480818	148.804,89	01/01/2034
53	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI05	SALMO PINHEIRO DE AZEVEDO	0952044780	212.942,35	01/02/2035
54	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI15	SIMONE COSTA DUFE	3203841980	201.894,47	01/03/2035
55	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI12	TAMAREE LADINEI TRAVARES	3762598888	57.841,50	01/03/2021
56	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI24	VALDINEI PEREIRA RIBEIRO	2619208882	120.328,67	01/02/2029
57	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI29	VALMIR EDSON DE ARAUJO	0904241819	138.924,46	01/02/2034
58	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI14	WELLINGTON FELIPE SANTOS	2486588882	139.120,16	01/01/2034
59	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI47	WESLEY PESSINI LEME	2903109822	145.884,19	01/03/2034
60	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI01	WILLIAM DA SILVA BUENO	3457447881	221.094,78	01/03/2035

ANEXO I - B

LOTES ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref.	Unidade
1	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI01
2	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI02
3	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI04
4	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI05
5	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI06
6	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI09
7	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI01
8	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI02
9	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI09
10	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI12
11	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI17
12	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI30
13	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI03
14	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI04
15	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI06
16	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI07
17	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI08
18	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI01
19	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI03
20	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI04
21	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI05
22	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI06
23	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI08
24	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI09
25	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI10
26	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI11
27	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI12
28	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI13
29	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI01
30	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI02
31	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI03
32	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI04
33	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI05
34	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI06
35	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI08
36	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI09
37	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI10
38	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI11
39	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI12
40	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI13
41	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI14
42	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI01
43	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI02
44	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI03
45	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI06
46	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI10
47	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI13
48	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI13
49	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI22
50	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI01
51	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI08
52	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI28
53	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI23
54	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI26
55	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI43
56	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI02
57	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI12
58	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI18
59	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI18
60	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI40
61	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI23
62	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI24
63	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI25
64	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI44
65	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI01
66	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI11
67	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI19
68	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI24
69	TOCTAD ARGON ATIBÁIA - OLI10

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.366.355** em **01/06/2020** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

**ANEXO I - C**

**DESCRIÇÃO DAS UNIDADES INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO**

<b>Nº Ref.</b>	<b>Identificação do Lote</b>
1	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QBL32
2	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QFL19
3	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QIL20
4	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QJL03
5	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QKL11
6	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL22
7	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QLL24
8	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML17
9	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QML36
10	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QNL35
11	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QQL29
12	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL27
13	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL37
14	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL41
15	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL42
16	TOCTAO ARGON ATIBAIA - QRL43

Fonte: Planilha "relação Frações". Unidades que são da incorporadora ou quitadas.

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.366.355** em **01/06/2020** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

## ANEXO II

### DESTINAÇÃO DAS TRANCHES

Tranche	Valor	Destinação
Primeira	Aproximadamente R\$ 9.000.000,00	Despesas Flat, no valor aproximado de R\$ 532.022,00
		Fundo de Reserva, no valor aproximado de R\$ 122.397,79
		Fundo de Obra estimado em R\$ 1.800.000,00
		Livre Destinação
Segunda	Aproximadamente R\$ 7.000.000,00	Despesas Flat
		Fundo de Reserva
		Fundo de Obra estimado em R\$ 6.700.000,00
		Livre Destinação
Terceira	Aproximadamente R\$ 6.000.000,00	Despesas Flat
		Fundo de Reserva
		Fundo de Obra
		Livre Destinação

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

### ANEXO III

#### TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(*Cessão Fiduciária*)

**Número [•] Ano [•]:**

- na qualidade de cedente:

**TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.209.944/0001-79, com sede na Rua Thomé Franco, nº 441, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12.940-660, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cedente");

- na qualidade de Securitizadora:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária"); e

- na qualidade de fiadora:

**TERIVA URBANISMO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.604.323/0001-12, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, Conjunto 101, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.451-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

(A Cedente, a Securitizadora e a Fiadora, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) Em [•] de [•] de 2020 foi celebrado entre as Partes o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão").

b) Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente cedeu fiduciariamente à Securitizadora os Créditos Imobiliários que viessem a ser constituídos após a celebração do Contrato de Cessão em razão da formalização de novos Contratos Imobiliários, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), mediante a formalização, assinatura e averbação deste instrumento em Cartório de Títulos e Documentos à margem do Contrato de Cessão; e

c) a Cedente formalizou a venda de Lote do Empreendimento Imobiliário (conforme definidos no Contrato de Cessão) por meio de "*Instrumentos Particulares de Promessa de Compra*"

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

e Venda”, conforme descritos no Anexo ao presente instrumento, e deseja ceder fiduciariamente à Securitizadora os respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão); e

d) a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, deseja receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

### **I – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE NOVOS CRÉDITOS:**

1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária Número [●]/2019 (“Termo de Cessão Fiduciária”) para formalizar a cessão fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes dos Contratos Imobiliários celebrados a partir de [dia] de [mês] de [ano], que passarão a fazer parte integrante das Garantias (conforme definidas no Contrato de Cessão).

1.2. A Cedente declara que os Créditos Cedidos Fiduciariamente atendem aos Critérios de Elegibilidade e se compromete a entregar 1 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos Imobiliários ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste instrumento.

1.3. A Cedente se obriga, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes à margem do Contrato de Cessão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

1.5. As Partes resolvem aplicar aos Créditos Cedidos Fiduciariamente os mesmos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado previsto no Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, sendo considerada como data de sua celebração a data de aposição de todas as suas assinaturas.

*[tendo em vista tratar-se de modelo, este documento não tem campos de assinatura, os quais serão inseridos quando de sua confecção]*

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.366.355** em **01/06/2020** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

**ANEXO IV  
DESPESAS FLAT**

<b>Custos Flat – Estimados</b>	<b>R\$</b>
Coordenador Líder	
Engenharia   1ª Medição²	
Agência de Rating²	
Assessor Legal⁴	
Agente Fiduciário	
Agente Registrador CCI	
Custodiante   Custódia CRI²	
Cetip   Registro Ativo CRI²	
Cetip   Registro Ativo CCI	
Cetip   Pré-Análise 476²	
Cetip   Movimentações²	
Anbima   Taxa de Registro	
Despachante	
Servicer - Auditoria e Implantação⁴	
<b>Valor total</b>	<b>238.284</b>

<b>Custos Flat - Por Emissão</b>	<b>%</b>	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
Securitizadora				
Taxa de Sucesso				
<b>Valor total</b>		<b>297.000</b>	<b>231.000</b>	<b>198.000</b>

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.366.355** em **01/06/2020** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

**ANEXO V**  
**DESPESAS RECORRENTES**

<b>Despesas Recorrentes</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Agente Fiduciario		
Rating		
Engenharia		
Custódia das CCI		
Escriturador		
Gestão		
Servicer		
Despesa Operacional		
Contabilidade		
Auditoria		
Seguro Prestamista		
<b>Valor total</b>	<b>23.644</b>	<b>45.000</b>

*Não inclui Gross Up de impostos e serão consideradas nos custos corrigidos por índice de inflação variações positivas e negativas do mesmo. Os custos de Medição de Obra (primeira vistoria), Cetip e Rating são pagos antes da liquidação pela contratante.*

*Poderão ocorrer vistorias de Obra/Empreendimento solicitadas pela ForteSec que incorrerão como despesas da Operação.*

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.366.355** em **01/06/2020** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

**ANEXO VI**  
**RELATÓRIO DE MEDIÇÃO INICIAL**

*[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco. Relatório de Medição Inicial segue na próxima página]*



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

**ANEXO VII**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA**

**TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.209.944/0001-79, com sede na Rua Thomé Franco, nº 441, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12.940-660, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cedente" ou "Outorgante"), constitui e nomeia como sua bastante procuradora **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente e a Outorgada por ocasião da emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª e 412ª Séries da 1ª Emissão da Outorgada, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão"), irrevogável e irretratavelmente, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

(a) Para representar a Outorgante "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), objetivando a inclusão da descrição de novos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão;

(b) Para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão; e

(c) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão, representar a Outorgante perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão, qualquer aditamento ou Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado;

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, inclusive para quaisquer terceiros cessionários dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.366.355** em **01/06/2020** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil; e é firmada eletronicamente, sendo considerada como data de sua celebração a data de aposição das suas assinaturas.

**TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Bruno de Las Casas Tavares Simão  
Cargo: Administrador não sócio  
CPF: 070.628.106-30

Nome: Silvio Lanza de Moraes  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 073.376.736-20

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

## ANEXO VII CARACTERÍSTICAS DOS CRI

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
<p>1. Emissão: 1ª;</p>	<p>1. Emissão: 1ª;</p>
<p>2. Série: 407ª;</p>	<p>2. Série: 408ª;</p>
<p>3. Quantidade de CRI: 6.750 (seis mil setecentos e cinquenta);</p>	<p>3. Quantidade de CRI: 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta);</p>
<p>4. Valor Global da Série: R\$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais);</p>	<p>4. Valor Global da Série: R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais);</p>
<p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</p>	<p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</p>
<p>6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;</p>	<p>6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;</p>
<p>7. Prazo de Emissão: 120 (cento e vinte) meses e 05 dias, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;</p>	<p>7. Prazo de Emissão: 120 (cento e vinte) meses e 05 dias, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;</p>
<p>8. Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV mensal;</p>	<p>8. Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV mensal;</p>
<p>9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;</p>	<p>9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da primeira integralização dos CRI Subordinados I;</p>

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
<p><b>10.</b> Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;</p> <p><b>11.</b> Regime Fiduciário: Sim;</p> <p><b>12.</b> Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;</p> <p><b>13.</b> Data de Emissão: 15 de maio de 2020;</p> <p><b>14.</b> Local de Emissão: São Paulo/SP;</p> <p><b>15.</b> Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;</p> <p><b>16.</b> Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;</p> <p><b>17.</b> Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;</p>	<p><b>10.</b> Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;</p> <p><b>11.</b> Regime Fiduciário: Sim;</p> <p><b>12.</b> Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;</p> <p><b>13.</b> Data de Emissão: 15 de maio de 2020;</p> <p><b>14.</b> Local de Emissão: São Paulo/SP;</p> <p><b>15.</b> Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;</p> <p><b>16.</b> Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;</p> <p><b>17.</b> Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;</p>

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores II	CRI Subordinados II
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 409ª;	2. Série: 410ª;
3. Quantidade de CRI: 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta);	3. Quantidade de CRI: 1.750 (mil setecentos e cinquenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;
7. Prazo de Emissão: 120 (cento e vinte) meses e 05 dias, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;	7. Prazo de Emissão: 120 (cento e vinte) meses e 05 dias, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV mensal;	8. Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV mensal;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 7,00% (sete inteiros por	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 13,00% (treze inteiros por

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

<b>CRI Seniores II</b>	<b>CRI Subordinados II</b>
cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II;	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da primeira integralização dos CRI Subordinados II;
<b>10.</b> Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	<b>10.</b> Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
<b>11.</b> Regime Fiduciário: Sim;	<b>11.</b> Regime Fiduciário: Sim;
<b>12.</b> Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	<b>12.</b> Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
<b>13.</b> Data de Emissão: 15 de maio de 2020;	<b>13.</b> Data de Emissão: 15 de maio de 2020;
<b>14.</b> Local de Emissão: São Paulo/SP;	<b>14.</b> Local de Emissão: São Paulo/SP;
<b>15.</b> Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;	<b>15.</b> Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;
<b>16.</b> Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;	<b>16.</b> Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

<b>CRI Seniores II</b>	<b>CRI Subordinados II</b>
<p><b>17.</b> Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;</p> <p><b>18.</b> Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.</p>	<p><b>17.</b> Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;</p> <p><b>18.</b> Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.</p>

<b>CRI Seniores III</b>	<b>CRI Subordinados III</b>
<p><b>1.</b> Emissão: 1ª;</p> <p><b>2.</b> Série: 411ª;</p> <p><b>3.</b> Quantidade de CRI: 4.500 (quatro mil e quinhentos);</p> <p><b>4.</b> Valor Global da Série: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);</p> <p><b>5.</b> Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</p> <p><b>6.</b> Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;</p> <p><b>7.</b> Prazo de Emissão: 120 (cento e vinte meses) e 5 (cinco) dias, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;</p>	<p><b>1.</b> Emissão: 1ª;</p> <p><b>2.</b> Série: 412ª;</p> <p><b>3.</b> Quantidade de CRI: 1.500 (mil e quinhentos);</p> <p><b>4.</b> Valor Global da Série: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);</p> <p><b>5.</b> Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);</p> <p><b>6.</b> Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020;</p> <p><b>7.</b> Prazo de Emissão: 120 (cento e vinte meses) e 5 (cinco) dias, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2030, na Data de Vencimento Final;</p>

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

<b>CRI Seniores III</b>	<b>CRI Subordinados III</b>
<p><b>8.</b> Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV mensal;</p>	<p><b>8.</b> Índice de Atualização Monetária: IGPM/FGV mensal;</p>
<p><b>9.</b> Remuneração: Taxa efetiva de juros de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da Primeira Integralização dos CRI Seniores III;</p>	<p><b>9.</b> Remuneração: Taxa efetiva de juros de 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da data da primeira integralização dos CRI Subordinados III;</p>
<p><b>10.</b> Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;</p>	<p><b>10.</b> Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;</p>
<p><b>11.</b> Regime Fiduciário: Sim;</p>	<p><b>11.</b> Regime Fiduciário: Sim;</p>
<p><b>12.</b> Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;</p>	<p><b>12.</b> Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;</p>
<p><b>13.</b> Data de Emissão: 15 de maio de 2020;</p>	<p><b>13.</b> Data de Emissão: 15 de maio de 2020;</p>
<p><b>14.</b> Local de Emissão: São Paulo/SP;</p>	<p><b>14.</b> Local de Emissão: São Paulo/SP;</p>
<p><b>15.</b> Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;</p>	<p><b>15.</b> Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2030;</p>
<p><b>16.</b> Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação</p>	<p><b>16.</b> Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação</p>



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15

<b>CRI Seniores III</b>	<b>CRI Subordinados III</b>
Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;	Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
<b>17.</b> Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	<b>17.</b> Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
<b>18.</b> Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	<b>18.</b> Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



76 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 22 de maio de 2020, 08:01:08



## CRI Vivejo Atibaia - Contrato de Cessão (v. FINAL sign off) COM ANEXOS.pdf

Código do documento a84420b7-79c2-4ac0-a698-8f2fa456d72a



### Assinaturas



MAURICIO FIGUEIREDO MENEZES:03603336640

Certificado Digital

toctao@grupotoctao.com.br

Assinou como parte



BRUNO DE LAS CASAS TAVARES SIMAO:07062810630

Certificado Digital

bruno@terivaurbanismo.com.br

Assinou como parte



FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA:33529377880

Certificado Digital

felipe.biscuola@fortesec.com.br

Assinou como parte



JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA:08981444692

Certificado Digital

juliana@fortesec.com.br

Assinou como parte



JULIA GIORDANI CLOSS

Certificado Digital

julia.closs@terivaurbanismo.com.br

Assinou como testemunha



SILVIO LANZA DE MORAES:07337673620

Certificado Digital

silvio@terivaurbanismo.com.br

Assinou como parte



MARCUS VINICIUS COELHO:01231637650

Certificado Digital

marcus.coelho@terivaurbanismo.com.br

Assinou como testemunha



Felipe Felix da Silva

cedoc@fortesec.com.br

Acusou recebimento

Felipe Felix da Silva



Marco Aurelio Marques Pereira

marco@terivaurbanismo.com.br

Aprovou



VINICIUS MARTINS RIBEIRO

juridico@terivaurbanismo.com.br

Aprovou

### Eventos do documento

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



76 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 22 de maio de 2020, 08:01:08



**18 May 2020, 07:20:57**

Documento número a84420b7-79c2-4ac0-a698-8f2fa456d72a **criado** por VINICIUS MARTINS RIBEIRO (Conta 767a5b3f-76ef-4374-976b-9793f0df5df2). Email :juridico@terivaurbanismo.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-05-18T07:20:57-03:00

**18 May 2020, 07:26:48**

Lista de assinatura **iniciada** por VINICIUS MARTINS RIBEIRO (Conta 767a5b3f-76ef-4374-976b-9793f0df5df2). Email: juridico@terivaurbanismo.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-05-18T07:26:48-03:00

**18 May 2020, 08:50:55**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARCUS VINICIUS COELHO:01231637650 **Assinou como testemunha** Email: marcus.coelho@terivaurbanismo.com.br. IP: 170.231.153.98 (170-231-153-98.netlight.com.br porta: 50978). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=(EM BRANCO),OU=AR PROTENSE,CN=MARCUS VINICIUS COELHO:01231637650. - DATE\_ATOM: 2020-05-18T08:50:55-03:00

**18 May 2020, 09:03:12**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JULIA GIORDANI CLOSS **Assinou como testemunha** Email: julia.closs@terivaurbanismo.com.br. IP: 189.120.74.97 (bd784a61.virtua.com.br porta: 54366). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC VALID BRASIL v5,OU=Pessoa Fisica A3,OU=VALID,OU=07875533000166,CN=JULIA GIORDANI CLOSS. - DATE\_ATOM: 2020-05-18T09:03:12-03:00

**18 May 2020, 09:06:08**

FELIPE FELIX DA SILVA **Acusou recebimento** - Email: cedoc@fortesec.com.br - IP: 189.68.212.166 (189-68-212-166.dsl.telesp.net.br porta: 26246) - Documento de identificação informado: 425.094.988-51 - DATE\_ATOM: 2020-05-18T09:06:08-03:00

**18 May 2020, 09:15:28**

MARCO AURELIO MARQUES PEREIRA **Aprovou** (Conta e4fe131e-426e-487b-85ab-f01b990fe81e) - Email: marco@terivaurbanismo.com.br - IP: 177.118.149.148 (177-118-149-148.user.vivozap.com.br porta: 28758) - **Geolocalização: -23.579767399999998 -46.6067663** - Documento de identificação informado: 329.037.068-24 - DATE\_ATOM: 2020-05-18T09:15:28-03:00

**18 May 2020, 09:36:06**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - BRUNO DE LAS CASAS TAVARES SIMAO:07062810630 **Assinou como parte** Email: bruno@terivaurbanismo.com.br. IP: 189.120.77.108 (bd784d6c.virtua.com.br porta: 63930). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=VALID,OU=AR ACAO CERTIFICADORA,OU=23731308000102,CN=BRUNO DE LAS CASAS TAVARES SIMAO:07062810630. - DATE\_ATOM: 2020-05-18T09:36:06-03:00

**18 May 2020, 09:40:55**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - SILVIO LANZA DE MORAES:07337673620 **Assinou como parte** Email: silvio@terivaurbanismo.com.br. IP: 189.120.77.108 (bd784d6c.virtua.com.br porta: 35690). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=(EM BRANCO),OU=Autenticado por AR PRODEMGE,CN=SILVIO LANZA DE MORAES:07337673620. - DATE\_ATOM: 2020-05-18T09:40:55-03:00

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



76 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 22 de maio de 2020, 08:01:08



**18 May 2020, 10:21:31**

VINICIUS MARTINS RIBEIRO (Conta 767a5b3f-76ef-4374-976b-9793f0df5df2). Email: juridico@terivaurbanismo.com.br. **ALTEROU** o signatário **mauricio@grupotocao.com.br** para **toctao@grupotocao.com.br** - DATE\_ATOM: 2020-05-18T10:21:31-03:00

**18 May 2020, 10:25:22**

VINICIUS MARTINS RIBEIRO (Conta 767a5b3f-76ef-4374-976b-9793f0df5df2). Email: juridico@terivaurbanismo.com.br. **ADICIONOU** o signatário **juridico@terivaurbanismo.com.br** - DATE\_ATOM: 2020-05-18T10:25:22-03:00

**18 May 2020, 10:37:02**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MAURICIO FIGUEIREDO MENEZES:03603336640  
**Assinou como parte** Email: toctao@grupotocao.com.br. IP: 187.115.76.68 (187.115.76.68.static.gvt.net.br porta: 17608). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,OU=AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=28417775000186,OU=Certificado PF A3,CN=MAURICIO FIGUEIREDO MENEZES:03603336640. - DATE\_ATOM: 2020-05-18T10:37:02-03:00

**18 May 2020, 18:52:33**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA:33529377880  
**Assinou como parte** Email: felipe.biscuola@fortesec.com.br. IP: 177.30.34.222 (222.34.30.177.isp.timbrasil.com.br porta: 5864). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A1,OU=VALID,OU=AR DNA,OU=07875533000166,CN=FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA:33529377880. - DATE\_ATOM: 2020-05-18T18:52:33-03:00

**20 May 2020, 07:39:01**

VINICIUS MARTINS RIBEIRO (Conta 767a5b3f-76ef-4374-976b-9793f0df5df2). Email: juridico@terivaurbanismo.com.br. **REMOVEU** o signatário **estruturacao@fortesec.com.br** - DATE\_ATOM: 2020-05-20T07:39:01-03:00

**20 May 2020, 07:39:05**

VINICIUS MARTINS RIBEIRO (Conta 767a5b3f-76ef-4374-976b-9793f0df5df2). Email: juridico@terivaurbanismo.com.br. **REMOVEU** o signatário **spjuridico@simplificpavarini.com.br** - DATE\_ATOM: 2020-05-20T07:39:05-03:00

**20 May 2020, 07:39:09**

VINICIUS MARTINS RIBEIRO (Conta 767a5b3f-76ef-4374-976b-9793f0df5df2). Email: juridico@terivaurbanismo.com.br. **REMOVEU** o signatário **vinicius.franco@mvga.com.br** - DATE\_ATOM: 2020-05-20T07:39:09-03:00

**20 May 2020, 13:03:29**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA:08981444692  
**Assinou como parte** Email: juliana@fortesec.com.br. IP: 179.208.175.134 (b3d0af86.virtua.com.br porta: 1730). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A1,OU=VALID,OU=AR DNA,OU=07875533000166,CN=JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA:08981444692. - DATE\_ATOM: 2020-05-20T13:03:29-03:00

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



76 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 22 de maio de 2020, 08:01:08



**22 May 2020, 08:00:46**

VINICIUS MARTINS RIBEIRO **Aprovou** (Conta 767a5b3f-76ef-4374-976b-9793f0df5df2) - Email: juridico@terivaurbanismo.com.br - IP: 201.80.20.23 (c9501417.virtua.com.br porta: 43008) - **Geolocalização: -19.9622656 -43.991040000000005** - Documento de identificação informado: 047.131.826-48 - DATE\_ATOM: 2020-05-22T08:00:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):75f6273ce01786481aae4fdc1ccd9e5554f1a77977918f45ba37890e1e3f9530  
(SHA512):10f4f13ef2a16f90a71f3bb27d5f2f7a68af1a77741216b3e914828dac465dc02b24d2f0227a4bfe2f1d56ea56ffa1caa7b2d80bc0ecaa64022706ce28bac875

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



# 1º Relatório de vistoria e medição de obra

## - VIVEJO ATIBAIA -



**ATIBAIA (SP)**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
1.1 VISTORIA .....	4
1.2 EMPRESAS EXECUTORAS .....	4
<b>2 MEDIÇÃO DA OBRA.....</b>	<b>5</b>
2.1 LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE / PLANTA URBANÍSTICA .....	5
2.2 SERVIÇOS EM ANDAMENTO VISTORIADOS .....	6
2.3 RESUMO DA MEDIÇÃO .....	7
2.4 EVOLUÇÃO FÍSICA DA OBRA .....	8
2.5 COMPARATIVO EVOLUÇÃO FÍSICA ACUMULADA - PREVISTA X REALIZADA .....	9
2.6 COMPARATIVO EVOLUÇÃO FINANCEIRA – CURVA FINANCEIRA X VALORES MEDIDOS HARCA.....	10
<b>3 ANÁLISE METODOLÓGICA DA MEDIÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>4 ENSAIOS REALIZADOS E RESULTADOS:.....</b>	<b>12</b>
<b>5 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO .....</b>	<b>13</b>
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>7 TERMO DE ENCERRAMENTO.....</b>	<b>26</b>
<b>8 ANEXOS .....</b>	<b>27</b>
8.1 PLANILHAS DE MEDIÇÃO POR SERVIÇO: .....	28
8.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO DA OBRA .....	31
8.3 ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO .....	34
8.4 LICENÇA DE INSTALAÇÃO .....	35
8.5 ART EXECUÇÃO .....	36
8.6 ART´s PROJETO .....	38
8.7 AVTO ENERGIA ELÉTRICA.....	41
8.8 DEVOLUTIVA DO PROJETO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	42
8.9 ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA DE ÁGUA .....	45
8.10 TERMO DE COMPROMISSO PARA INFRAESTUTURA DE ÁGUA .....	49
8.11 AVTO ESGOTO.....	60
8.12 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	61

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório é referente a **1ª medição**, tendo como objetivo verificar o desenvolvimento físico-financeiro da obra, averiguando a quantidade e qualidade dos serviços executados, bem como seus detalhes técnicos, relativos as obras de infraestrutura do empreendimento denominado **“VIVEJO ATIBAIA”**, de tipologia loteamento aberto, para garantir segurança e transparência as partes envolvidas, com orçamento no valor total estimado de R\$ 13.372.470,89 (treze milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos). O empreendimento está localizado na Estrada do Guaperuvu, Bairro Jardim Colonial, Sitio Romera, município de Atibaia, São Paulo, com área total urbanizável de 249.694,00m<sup>2</sup>.

### Dados Resumidos do Empreendimento:

NOME DO EMPREENDIMENTO	VIVEJO ATIBAIA
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ESTRADA DO GUAPERUVU, S/N, BAIRRO JD. COLONIAL
NUMERO DE ETAPAS	1
ÁREA DO LOTE PADRÃO (M2)	175
PÚBLICO PADRÃO	B2-C1
Nº DE LOTES	522
DATA DE LANÇAMENTO	20/10/2018
DATA PREVISTA DE ENTREGA DAS OBRAS	out/20
VG (R\$)	48.006.157,48
VALOR MÉDIO DO LOTE (R\$)	91.965,82
ADENSAMENTO ATUAL DO LOTEAMENTO (%)	0%
ÁREA TOTAL URBANIZAVEL (M2)	249.694,00
ÁREA TOTAL DE LOTES (M2)	110.878,34
PERCENTUAL DE APROVEITAMENTO (%)	44,41%
VALOR ORÇADO INFRAESTRUTURA GLOBAL (R\$)	13.372.470,89
VALOR ORÇADO / ÁREA LOTEADA (R\$)	120,60
VALOR ORÇADO / NÚMERO DE LOTES (R\$)	25.617,76

1. **PROPRIETÁRIA:** TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOB. SPE LTDA/ CNPJ: 23.209.944/0001-79

### 2. **DADOS RESUMIDOS DA INFRAESTRUTURA REALIZADA:**

EMPREENDIMENTO	VG (R\$)	VALOR DA OBRA DE INFRAESTRUTURA (R\$)	VALOR EXECUTADO DA INFRAESTRUTURA (R\$)	SALDO A REALIZAR DA INFRAESTRUTURA (R\$)
VIVEJO ATIBAIA	R\$ 48.006.157,48	R\$ 13.372.470,89	R\$ 6.828.298,34	R\$ 6.544.172,55



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 1.1 VISTORIA

Vistoria in loco realizada no município de Atibaia - SP, no dia 19 de maio de 2020, por Engenheiro tecnicamente capacitado da empresa Harca Engenharia.

## 1.2 EMPRESAS EXECUTORAS

Terraplanagem: CÉTRIA INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ: 11.141.500/0001-60;

Pavimentação: CÉTRIA INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ: 11.141.500/0001-60;

Rede de água: CÉTRIA INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ: 11.141.500/0001-60;

Rede de esgoto: CÉTRIA INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ: 11.141.500/0001-60;

Drenagem: CÉTRIA INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ: 11.141.500/0001-60;

Rede elétrica: CARDO INSTALADORA ELETRICA LTDA - CNPJ: 56.757.503/0001-60.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 2 MEDIÇÃO DA OBRA

### 2.1 LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE / PLANTA URBANÍSTICA



Imagem 01: Loteamento Vivejo Atibaia, localização onde está sendo implantado o loteamento.



Imagem 02: Projeto urbanístico do Vivejo Atibaia.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



---

## 2.2 SERVIÇOS EM ANDAMENTO VISTORIADOS

- Topografia;
- Terraplanagem;
- Subleito;
- Galeria de água pluvial;
- Rede de distribuição de água;
- Rede coletora de esgoto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 2.3 RESUMO DA MEDIÇÃO

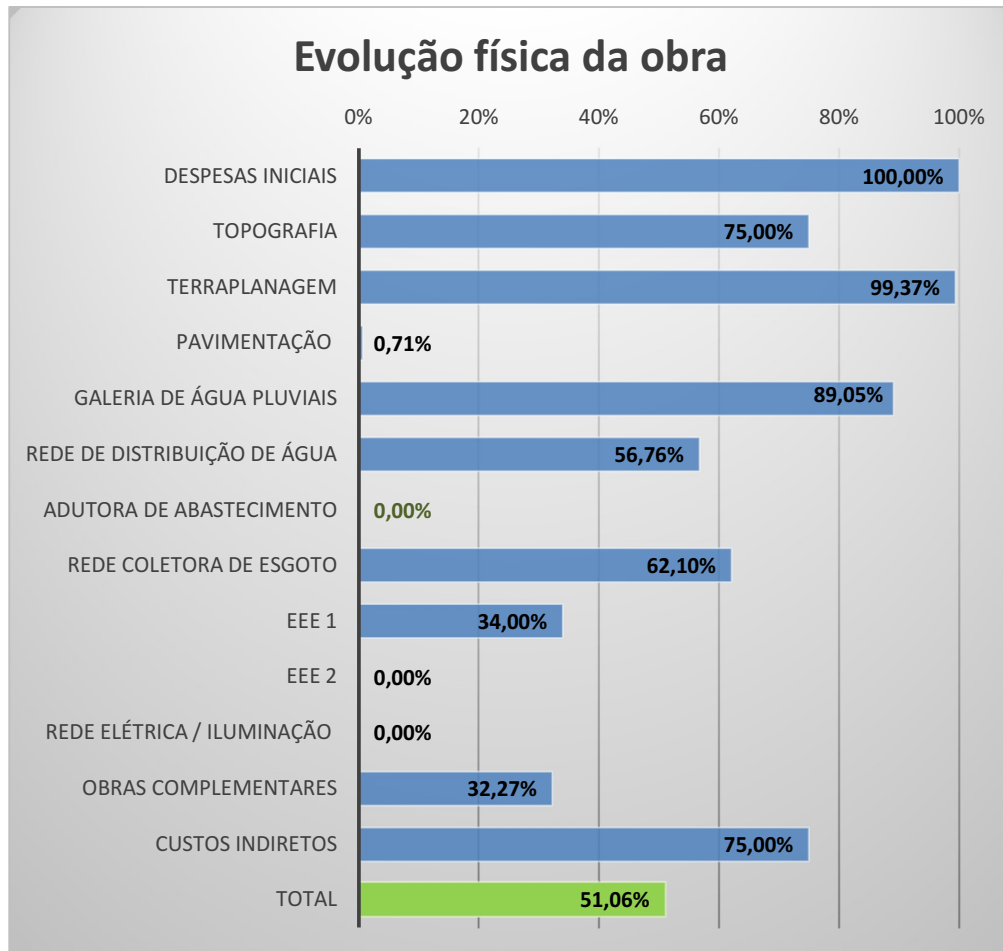
1ª MEDIÇÃO - LOTEAMENTO - VIVEJO ATIBAIA - ATIBAIA - SÃO PAULO						
ITEM	SERVIÇO/OBRAS	VALOR TOTAL ORÇADO (R\$)	PESO DO ITEM (%)	PERCENTUAL EXECUTADO DO ITEM (%)	PERCENTUAL EXECUTADO DA OBRA (%)	VALOR EXECUTADO (R\$)
<b>1</b>	<b>DESPESAS INICIAIS</b>					
	Limpeza e serviços Gerais	379.547,65	2,84%	100,00%	2,84%	379.547,65
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS</b>					
	Topografia	289.000,00	2,16%	75,00%	1,62%	216.750,00
<b>3</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>					
	Serviços de corte/aterro e regularização de glebas	1.994.633,69	14,92%	99,37%	14,82%	1.982.094,92
<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
	Subleito	238.319,86	1,78%	5,74%	0,10%	13.680,89
	Base	584.275,58	4,37%	0,00%	0,00%	-
	Imprimação	101.243,55	0,76%	0,00%	0,00%	-
	Asfalto	1.044.127,88	7,81%	0,00%	0,00%	-
	Sinalização	39.535,64	0,30%	6,29%	0,02%	2.485,31
	Drenagem superficial (meio fio)	260.152,97	1,95%	0,00%	0,00%	-
<b>5</b>	<b>GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>					
	Rede de galerias / pvs / bls/ psas	2.065.654,66	15,45%	89,05%	13,76%	1.839.482,08
<b>6</b>	<b>REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>					
	Rede distribuição de água	803.505,20	6,01%	56,76%	3,41%	456.094,37
	Adutora de Abastecimento	409.000,00	3,06%	0,00%	0,00%	-
<b>7</b>	<b>REDE DE ESGOTO</b>					
	Rede coletora de esgoto	952.717,56	7,12%	62,10%	4,42%	591.609,24
	Estação elevatória de esgoto 1 - EEE1	423.128,19	3,16%	34,00%	1,08%	143.863,58
	Estação elevatória de esgoto 2 - EEE2	300.000,00	2,24%	0,00%	0,00%	-
	Emissário de Esgoto	520.024,07	3,89%	0,00%	0,00%	-
<b>8</b>	<b>REDE ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO/TELEFONIA</b>					
	Rede elétrica e Iluminação	540.000,00	4,04%	0,00%	0,00%	-
	Interligação de Rede elétrica	60.000,00	0,45%	0,00%	0,00%	-
<b>9</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>					
	EXECUÇÃO DE ESPAÇO CONVIVENCIA	260.000,00	1,94%	0,00%	0,00%	0,00
	EXECUÇÃO DE ESPAÇO CONVIVENCIA (ÁREA ABERTA)	50.000,00	0,37%	0,00%	0,00%	0,00
	QUADRA DE FUTEBOL GRAMADA	120.000,00	0,90%	0,00%	0,00%	0,00
	PISTA DE CAMINHADA EM PEDRISCO	9.420,00	0,07%	0,00%	0,00%	0,00
	PAVIMENTAÇÃO DE PRAÇAS EM PEDRISCO	25.800,00	0,19%	0,00%	0,00%	0,00
	BANCOS EM PRAÇAS	8.860,90	0,07%	0,00%	0,00%	0,00
	MESAS DE XADREZ	12.227,96	0,09%	0,00%	0,00%	0,00
	REBAIXAMENTO DE CALÇADAS PARA ACESSIBILIDADE	33.000,00	0,25%	0,00%	0,00%	0,00
	EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA / PLAYGROUNDS	54.000,00	0,40%	0,00%	0,00%	0,00
	CERCAMENTO ÁREAS VERDES (INCLUSO PORTÕES DE ACESSO)	49.735,20	0,37%	100,00%	0,37%	49735,20
	PAISAGISMO INCLUSIVE TOTENS DE ROTATÓRIAS	131.538,60	0,98%	0,00%	0,00%	0,00
	HIDROSEMEADURA TALUDES	50.726,00	0,38%	100,00%	0,38%	50726,00
	PLACAS DE LOGRADOURO	10.240,00	0,08%	0,00%	0,00%	0,00
	DEMARCAÇÃO FINAL DE LOTES EM PIQUETES DE CONCRETO	41.760,00	0,31%	0,00%	0,00%	0,00
	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS EM PRAÇAS	15.000,00	0,11%	0,00%	0,00%	0,00
	EXECUÇÃO DE OBRA EM CONTRAPARTIDA PARA PREFEITURA	80.000,00	0,60%	100,00%	0,60%	80000,00
	CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS	161.110,00	1,20%	90,00%	1,08%	144999,00
	MUROS DE ARRIMO	94.185,00	0,70%	90,00%	0,63%	84766,50
	HIDROSEMEADURA DE GRAMA EM CALÇADAS	110.867,13	0,83%	0,00%	0,00%	0,00
	MANTA DE PROTEÇÃO EM BIDIM COM PONTALETES A CADA 2M E ALTURA DE 1	22.453,60	0,17%	100,00%	0,17%	22453,60
<b>10</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>					
	Consultorias e acompanhamento de obras	1.026.680,00	7,68%	75,00%	5,76%	770.010,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>13.372.470,89</b>			<b>51,06%</b>	<b>6.828.298,34</b>

<b>VALOR DA OBRA</b>	<b>R\$</b>	<b>13.372.470,89</b>
<b>VALOR EXECUTADO DA OBRA</b>	<b>R\$</b>	<b>6.828.298,34</b>
<b>PERCENTUAL EXECUTADO DA OBRA</b>		<b>51,06%</b>
<b>SALDO RESTANTE DA OBRA</b>	<b>R\$</b>	<b>6.544.172,55</b>

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 2.4 EVOLUÇÃO FÍSICA DA OBRA

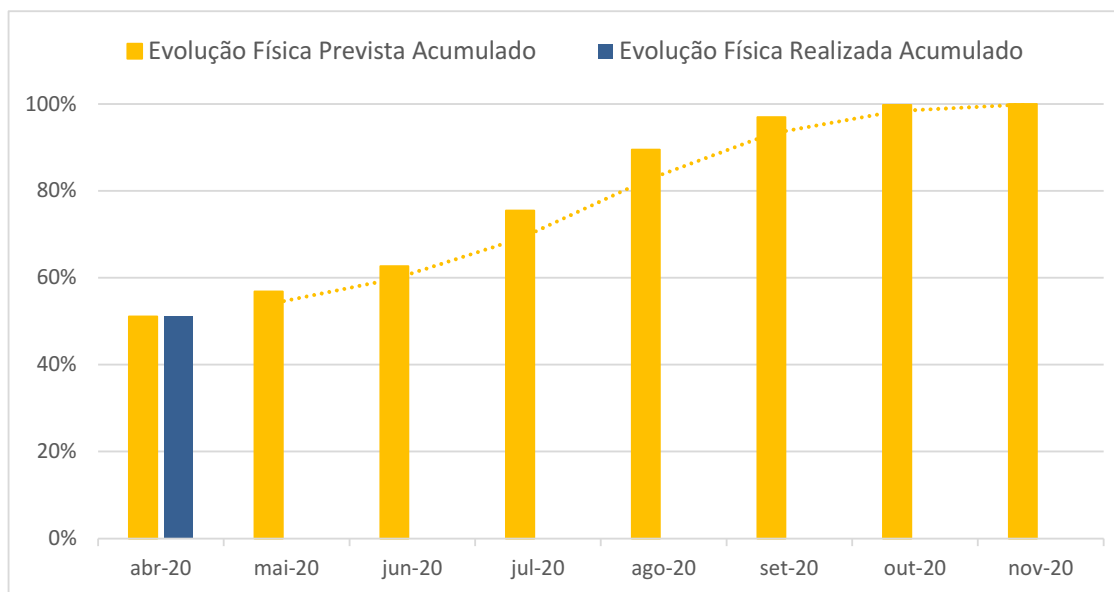


Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 2.5 COMPARATIVO EVOLUÇÃO FÍSICA ACUMULADA - PREVISTA X REALIZADA

Mês	Evolução Física Prevista		Nº Vistoria	Evolução Física Realizada	
	No Período	Acumulado		No Período	Acumulado
abr-20	-	51,06%	1ª	51,06%	51,06%
mai-20	5,80%	56,86%			
jun-20	5,79%	62,66%			
jul-20	12,80%	75,46%			
ago-20	14,03%	89,48%			
set-20	7,50%	96,98%			
out-20	2,81%	99,79%			
nov-20	0,21%	100,00%			

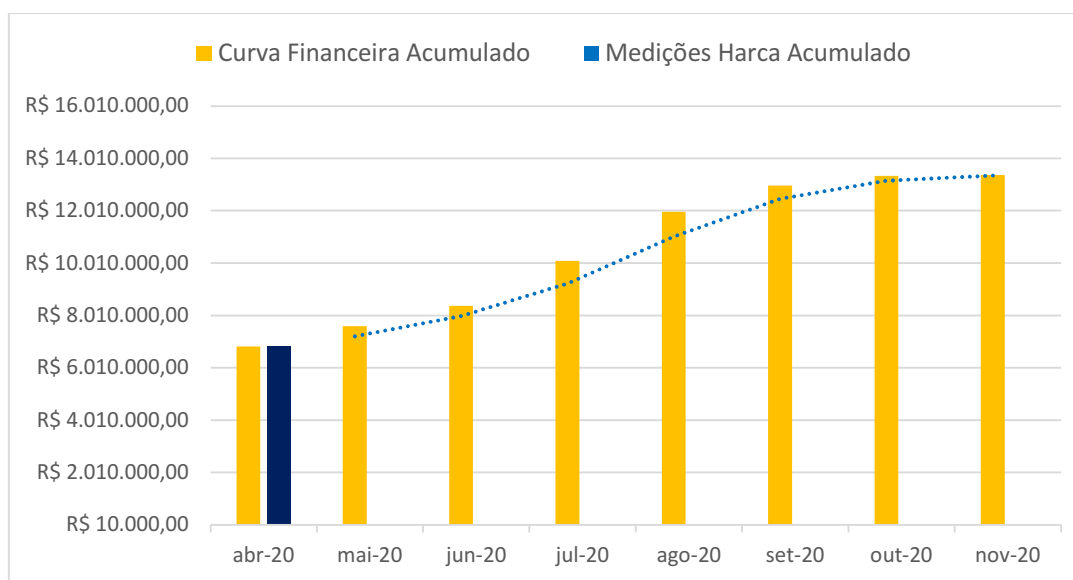


Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 2.6 COMPARATIVO EVOLUÇÃO FINANCEIRA – CURVA FINANCEIRA X VALORES MEDIDOS HARCA

Mês	Curva Financeira		Medições Harca	
	No Período	Acumulado	No Período	Acumulado
abr-20		<b>R\$ 6.828.298,34</b>	<b>R\$ 6.828.298,34</b>	<b>R\$ 6.828.298,34</b>
mai-20	R\$ 775.839,83	R\$ 7.604.138,17		
jun-20	R\$ 774.897,78	R\$ 8.379.035,96		
jul-20	R\$ 1.711.422,84	R\$ 10.090.458,80		
ago-20	R\$ 1.875.843,80	R\$ 11.966.302,59		
set-20	R\$ 1.002.409,45	R\$ 12.968.712,04		
out-20	R\$ 376.094,13	R\$ 13.344.806,18		
nov-20	R\$ 27.664,71	R\$ 13.372.470,89		



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



### 3 ANÁLISE METODOLÓGICA DA MEDIÇÃO

- **SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS:**

Os serviços relacionados ao item “serviços topográficos” apresentaram percentual físico executado de 75,00%. Obedeceram a satisfatório padrão de qualidade.

- **TERRAPLANAGEM:**

Os serviços relacionados ao item “terraplanagem”, apresentaram percentual físico executado de 99,37%. Obedeceram a satisfatório padrão de qualidade.

- **PAVIMENTAÇÃO (Subleito):**

Os serviços relacionados ao subitem “SUBLEITO”, foram iniciados e apresentaram percentual físico executado de 5,74%. Obedeceram a satisfatório padrão de qualidade.

- **GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS:**

Os serviços relacionados ao item “galeria de águas pluviais” apresentaram percentual físico executado de 89,05%. Obedeceram a satisfatório padrão de qualidade.

- **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA:**

Os serviços relacionados ao item “rede de distribuição de água” apresentaram percentual físico executado de 56,76%. Obedeceram a satisfatório padrão de qualidade.

- **REDE DE ESGOTO – Rede coletora:**

Os serviços relacionados ao item “rede coletora de esgoto” apresentaram percentual físico executado de 62,10%. Obedeceram a satisfatório padrão de qualidade.

- **REDE DE ESGOTO – Estação elevatória de esgoto 1:**

Os serviços relacionados ao item “Estação elevatória de esgoto 1” foram iniciados e apresentaram percentual físico executado de 34,00%. Obedeceram a satisfatório padrão de qualidade.

- **REDE ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO/TELEFONIA:**

Os serviços relacionados ao item “rede elétrica/iluminação/telefonía” não foram iniciados, portanto apresentaram percentual executado 0%.

- **OBRAS COMPLEMENTARES:**

Os serviços relacionados ao item “obras complementares”, apresentaram percentual físico executado de 32,27%. Obedeceram a satisfatório padrão de qualidade.



Página  
000088/000137

Registro Nº  
**1.366.355**  
**01/06/2020**

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.366.355** em **01/06/2020** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



---

#### 4 ENSAIOS REALIZADOS E RESULTADOS:

Não foram entregues os ensaios de laboratórios.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 5 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



FOTO 01: RUA 08 – TERRAPLENAGEM.



FOTO 02: RUA 08 – PV. DE ESGOTO.



FOTO 03: RUA 02 – TERRAPLENAGEM.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



FOTO 04: RUA 02 – LAGOA PROVISÓRIA DE AMORTECIMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.



FOTO 05: RUA 02 – REDES DE ÁGUA E ESGOTO.



FOTO 06: RUA 07 – SUBLEITO.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



FOTO 07: RUA 07 – PV. DE ESGOTO.

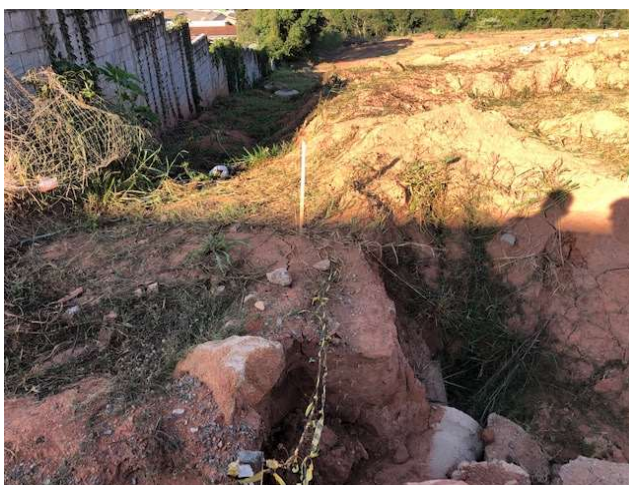


FOTO 08: RUA 07 – PV DE DRENAGEM.



FOTO 09: RUA 06 – TERRAPLENAGEM.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



FOTO 10: RUA 06 – TERRAPLENAGEM.



FOTO 11: RUA 06 – PV DE ESGOTO.

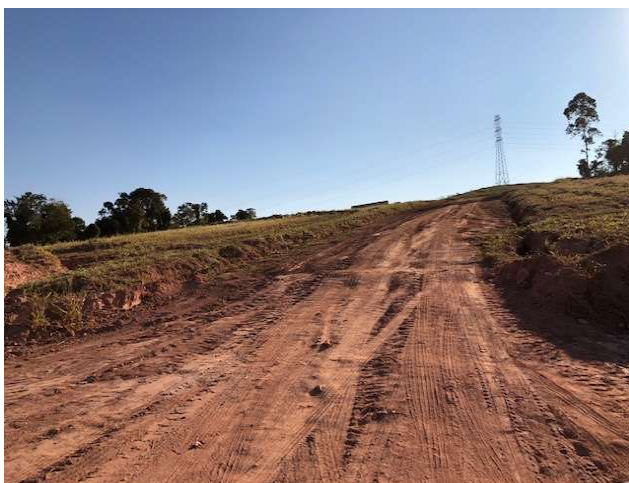


FOTO 12: RUA 09 – TERRAPLENAGEM.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



FOTO 13: RUA 09 – PV DE ESGOTO.



FOTO 14: RUA 02 – TERRAPLENAGEM.



FOTO 15: RUA 05 – TERRAPLENAGEM.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



FOTO 16: RUA 05 – GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.

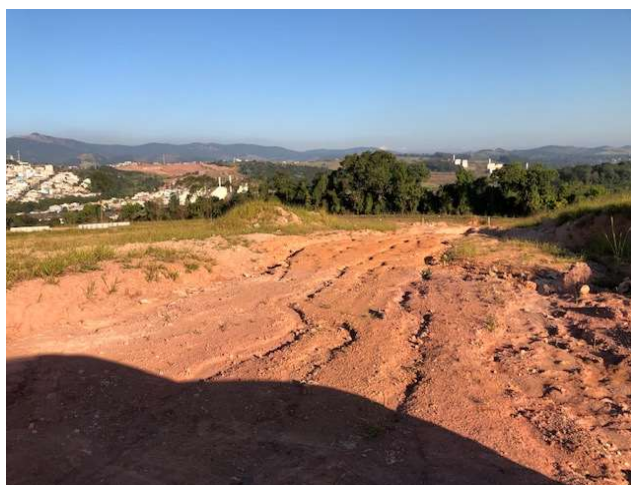


FOTO 17: RUA 05 – TERRAPLENAGEM.



FOTO 18: RUA 02 – REDE DE ÁGUA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



FOTO 19: RUA 02 – REDE DE ÁGUA.



FOTO 20: RUA 02 – ABERTURA DE VALA PARA REDE DE ÁGUA.



FOTO 21: VISTA DO LOTEAMENTO PELA RUA 02.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



FOTO 22: RUA 03 - TERRAPLENAGEM



FOTO 23: RUA 03 – PV DE ESGOTO.



FOTO 24: RUA 03 – TERRAPLENAGEM.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



FOTO 25: RUA 04 – TERRAPLENAGEM.



FOTO 26: RUA 04 - TERRAPLENAGEM.



FOTO 27: ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO 1.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



FOTO 28: RUA 01 - TERRAPLENAGEM.



FOTO 29: VISTA DE PARTE DO LOTEAMENTO.



FOTO 30: INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DO CANTEIRO DE OBRAS.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



FOTO 31: VISTA AÉREA.



FOTO 32: VISTA AÉREA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 6 CONCLUSÃO

No que se refere à ENGENHARIA, o loteamento apresentou baixo índice de aproveitamento de gleba (ÁREA LOTEADA/ÁREA TOTAL DA GLEBA), entretanto, apresentou boa relação de malha viária (ÁREA DE MALHA VIÁRIA/ÁREA LOTEADA).

O valor do orçamento apresentado para custear as obras de infraestrutura é confortável se comparado com orçamentos de empreendimentos de mesma tipologia e padrão.

Conforme apontado em cronograma físico-financeiro, considera-se o prazo de novembro/2020 razoável para conclusão das obras.

O empreendimento, será entregue com redes de água, esgoto, eletricidade, iluminação e pavimentação.

O SAAE é o responsável por operar e gerenciar o Sistema de Abastecimento de Água do município de Atibaia e emitiu o Estudo de Viabilidade Técnica nº 01–Proc. nº 241604 5 para o empreendimento. O mesmo foi apresentado e anexado no item 8.9 deste relatório. Foi firmado um convênio entre a empreendedora, a concessionária e outras construtoras para a implantação de obras de infraestrutura de água conforme projetos de Interligação de água e reforço de rede entre os futuros Empreendimentos e a rede de distribuição, oriundas do estudo de viabilidade técnica apresentada pela concessionária. As etapas, o cronograma e as atribuições de cada uma das partes encontram-se no Termo de Compromisso anexado no item 8.10 deste relatório.

A AVTO de Esgoto foi apresentada e anexada no item 8.11 deste relatório. Segundo a Diretriz fornecida pelo SAAE não há rede pública que possa receber os efluentes do empreendimento. Sendo assim, os efluentes gerados pelo Loteamento Residencial serão captados e direcionados a Estação de Tratamento de Esgotos do empreendimento. O empreendimento foi dividido em duas sub-bacias de esgotamento. Os esgotos captados na sub-bacia 1 são encaminhados para a Estação Elevatória de Esgotos1 (EEE 1) e recalcados para poço de visita na rede projetada da Sub-bacia 2. Os esgotos recebidos da sub-bacia 1 e gerados na sub-bacia2 são encaminhados para a Estação Elevatória de Esgotos 2 (EEE 2). Desta, segue para a Estação de Tratamento de Esgotos do empreendimento, que serão recalcados pela Estação Elevatória de Esgotos 3 Final (EEE3 Final) até o emissário por gravidade, que transportará os esgotos do empreendimento para o ponto de lançamento final.

A AVTO de Energia foi apresentada e anexada no item 8.7 deste relatório. O projeto da rede de distribuição de energia foi apresentado à Elektro Distribuidora de Energia e a revalidação, com algumas restrições, segue anexada ao item 8.8.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



O Alvará de aprovação municipal, denominado “Alvará de Licença loteamento”, emitido pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano de Atibaia-SP foi apresentado e anexado no item 8.3 deste relatório.

Os projetos apresentam boa qualidade técnica e bom desempenho, portanto são considerados viáveis. As ART’s (Anotação de responsabilidade técnica) de projeto e execução foram apresentadas e anexadas no item 8 deste relatório.

A Licença de Instalação municipal, emitida pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano de Atibaia-SP foi apresentada, e anexada no item 8.4 deste relatório.

As obras executadas até o momento apresentam bom padrão de qualidade, portanto são consideradas aceitáveis.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 7 TERMO DE ENCERRAMENTO

Neste dia, foi encerrado o presente relatório referente a **1ª medição de obra** do empreendimento **“VIVEJO ATIBAIA”** localizado em Atibaia- SP, totalizando **61 (sessenta e uma)** páginas referentes aos serviços executados até o dia 19/05/2020, nele ficando registrada todas as atividades, ocorrências, enfim, tudo que foi verificado in loco durante a vistoria.

Sem mais, nos colocamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Por assim estarmos de acordo, atestamos este Termo de Encerramento.

REALIZADO POR: HARCA ENGENHARIA

HUGO DE CASTRO PALHARES  
ENG. CIVIL – CREA 17.007/D-GO

CUSTÓDIO MORAES SANTOS  
ENG. CIVIL – CREA 15.334/D-GO

BÁRARA PEREIRA GARCIA ROCHA  
ENG. CIVIL – CREA 1016293500/D-GO

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 8 ANEXOS

- 8.1 PLANILHAS DE MEDIÇÃO POR SERVIÇO:** Vide anexo.
- 8.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO DA OBRA:** Vide anexo.
- 8.3 ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO:** Vide anexo.
- 8.4 LICENÇA DE INSTALAÇÃO:** Vide anexo.
- 8.5 ART's EXECUÇÃO:** Vide anexo.
- 8.6 ART's PROJETO:** Vide anexo.
- 8.7 AVTO ENERGIA ELÉTRICA:** Vide anexo.
- 8.8 DEVOLUTIVA DO PROJETO DE ENERGIA ELÉTRICA:** Vide anexo.
- 8.9 ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA - ÁGUA:** Vide anexo.
- 8.10 TERMO DE COMPROMISSO PARA INFRAESTRUTURA DE ÁGUA:** Vide anexo.
- 8.11 AVTO ESGOTO:** Vide anexo.
- 8.12 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:** Vide anexo.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 8.1 PLANILHAS DE MEDIÇÃO POR SERVIÇO:

TERRAPLENAGEM - RETIRADA DE COBERTURA VEGETAL E REGULARIZAÇÃO DE GLEBAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	ÁREA (M2)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (M2)
1.1	Rua Projetada 01	232,70	14,00	3.257,80	90%	2.932,02
1.2	Rua Projetada 02	1.468,03	14,00	20.552,42	100%	20.552,42
1.3	Rua Projetada 03	392,35	14,00	5.492,90	100%	5.492,90
1.4	Rua Projetada 04	320,74	14,00	4.490,36	100%	4.490,36
1.5	Rua Projetada 05	369,25	14,00	5.169,50	100%	5.169,50
1.6	Rua Projetada 06	437,09	14,00	6.119,26	100%	6.119,26
1.7	Rua Projetada 07	212,50	14,00	2.975,00	100%	2.975,00
1.8	Rua Projetada 08	168,19	14,00	2.354,66	100%	2.354,66
1.9	Rua Projetada 09	100,88	14,00	1.412,32	100%	1.412,32
<b>TOTAL</b>				<b>51.824,22</b>	<b>99,37%</b>	<b>51.498,44</b>

SUBLEITO						
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	ÁREA (M2)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (M2)
1.1	Rua Projetada 01	232,70	10,00	2.327,00	0%	0,00
1.2	Rua Projetada 02	1.468,03	10,00	14.680,30	0%	0,00
1.3	Rua Projetada 03	392,35	10,00	3.923,50	0%	0,00
1.4	Rua Projetada 04	320,74	10,00	3.207,40	0%	0,00
1.5	Rua Projetada 05	369,25	10,00	3.692,50	0%	0,00
1.6	Rua Projetada 06	437,09	10,00	4.370,90	0%	0,00
1.7	Rua Projetada 07	212,50	10,00	2.125,00	100%	2.125,00
1.8	Rua Projetada 08	168,19	10,00	1.681,90	0%	0,00
1.9	Rua Projetada 09	100,88	10,00	1.008,80	0%	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>37.017,30</b>	<b>5,74%</b>	<b>2.125,00</b>

BASE						
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	ÁREA (M2)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (M2)
1.1	Rua Projetada 01	232,70	10,00	2.327,00	0%	0,00
1.2	Rua Projetada 02	1.468,03	10,00	14.680,30	0%	0,00
1.3	Rua Projetada 03	392,35	10,00	3.923,50	0%	0,00
1.4	Rua Projetada 04	320,74	10,00	3.207,40	0%	0,00
1.5	Rua Projetada 05	369,25	10,00	3.692,50	0%	0,00
1.6	Rua Projetada 06	437,09	10,00	4.370,90	0%	0,00
1.7	Rua Projetada 07	212,50	10,00	2.125,00	0%	0,00
1.8	Rua Projetada 08	168,19	10,00	1.681,90	0%	0,00
1.9	Rua Projetada 09	100,88	10,00	1.008,80	0%	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>37.017,30</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

SINALIZAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	ÁREA (M2)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (M2)
1.1	Rua Projetada 01	232,70	14,00	3.257,80	100%	3.257,80
1.2	Rua Projetada 02	1.468,03	14,00	20.552,42	0%	0,00
1.3	Rua Projetada 03	392,35	14,00	5.492,90	0%	0,00
1.4	Rua Projetada 04	320,74	14,00	4.490,36	0%	0,00
1.5	Rua Projetada 05	369,25	14,00	5.169,50	0%	0,00
1.6	Rua Projetada 06	437,09	14,00	6.119,26	0%	0,00
1.7	Rua Projetada 07	212,50	14,00	2.975,00	0%	0,00
1.8	Rua Projetada 08	168,19	14,00	2.354,66	0%	0,00
1.9	Rua Projetada 09	100,88	14,00	1.412,32	0%	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>51.824,22</b>	<b>6,29%</b>	<b>3.257,80</b>

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



MEDIÇÃO REDE DE ÁGUA				
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	REDE ÁGUA (M)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (M)
1.1	Rua Projetada 01	230,13	100%	230,13
1.2	Rua Projetada 02	1.945,81	38%	739,41
1.3	Rua Projetada 03	595,81	100%	595,81
1.4	Rua Projetada 04	546,32	57%	311,40
1.5	Rua Projetada 05	501,85	0%	0,00
1.6	Rua Projetada 06	741,06	100%	741,06
1.7	Rua Projetada 07	422,72	100%	422,72
1.8	Rua Projetada 08	323,58	100%	323,58
1.9	Rua Projetada 09	111,84	100%	111,84
1.10	Taludes	704,49	0%	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.123,61</b>	<b>56,76%</b>	<b>3475,95</b>

MEDIÇÃO REDE DE ESGOTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	REDE ESGOTO (M)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (M2)
1.1	Rua Projetada 01	437,30	100%	437,30
1.2	Rua Projetada 02	1.520,86	50%	760,43
1.3	Rua Projetada 03	184,90	100%	184,90
1.4	Rua Projetada 04	319,40	60%	191,64
1.5	Rua Projetada 05	419,35	0%	0,00
1.6	Rua Projetada 06	245,15	100%	245,15
1.7	Rua Projetada 07	205,30	100%	205,30
1.8	Rua Projetada 08	172,05	100%	172,05
1.9	Rua Projetada 09	139,60	100%	139,60
1.10	Vielas	608,50	50%	304,25
<b>TOTAL</b>		<b>4.252,41</b>	<b>62,10%</b>	<b>2640,62</b>

DRENAGEM SUPERFICIAL - MEIO FIO						
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	ÁREA (M2)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (M2)
1.1	Rua Projetada 01	232,70	2,00	465,40	0%	0,00
1.2	Rua Projetada 02	1.468,03	2,00	2.936,06	0%	0,00
1.3	Rua Projetada 03	392,35	2,00	784,70	0%	0,00
1.4	Rua Projetada 04	320,74	2,00	641,48	0%	0,00
1.5	Rua Projetada 05	369,25	2,00	738,50	0%	0,00
1.6	Rua Projetada 06	437,09	2,00	874,18	0%	0,00
1.7	Rua Projetada 07	212,50	2,00	425,00	0%	0,00
1.8	Rua Projetada 08	168,19	2,00	336,38	0%	0,00
1.9	Rua Projetada 09	100,88	2,00	201,76	0%	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.403,46</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



DRENAGEM PROFUNDA										
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	COMPRIMENTO DA REDE (M)	EXECUTADO REDE (%)	EXECUTADO REDE (M)	QUANTIDADE DE PV (UNID)	EXECUTADO PV (%)	EXECUTADO PV (UNID)	QUANTIDADE DE BL (UNID)	EXECUTADO BL (%)	EXECUTADO BL (UNID)
1.1	Rua Projetada 01	232,70	100,00%	232,70	5,00	80,00%	4,00	6,00	0,00%	0,00
1.2	Rua Projetada 02	1.221,05	100,00%	1221,05	41,00	80,00%	32,80	35,00	0,00%	0,00
1.3	Rua Projetada 03	224,90	100,00%	224,90	6,00	80,00%	4,80	11,00	0,00%	0,00
1.4	Rua Projetada 04	186,70	100,00%	186,70	6,00	80,00%	4,80	10,00	0,00%	0,00
1.5	Rua Projetada 05	255,15	100,00%	255,15	7,00	80,00%	5,60	11,00	0,00%	0,00
1.6	Rua Projetada 06	256,34	100,00%	256,34	7,00	80,00%	5,60	10,00	0,00%	0,00
1.7	Rua Projetada 07	94,25	100,00%	94,25	4,00	80,00%	3,20	5,00	0,00%	0,00
1.8	Rua Projetada 08	73,38	100,00%	73,38	3,00	80,00%	2,40	6,00	0,00%	0,00
1.9	Rua Projetada 09	3,00	0,00%	0,00	1,00	80,00%	0,80	2,00	0,00%	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.547,47</b>	<b>100%</b>	<b>2544,47</b>	<b>80,00</b>	<b>80%</b>	<b>64,00</b>	<b>96,00</b>	<b>0%</b>	<b>0,00</b>
<b>89,05%</b>										

MEDIÇÃO REDE ELÉTRICA													
ITEM	DESCRIÇÃO DA RUA	POSTES (UNID)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (UNID)	TRANSFORMADORES (UNID)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (UNID)	REDE ELÉTRICA CABOS (M)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (M)	LUMINÁRIAS (UNID)	EXECUTADO (%)	EXECUTADO (UNID)
1.1	Rua Projetada 01	8,00		0,00	1,00		0,00	232,70		0,00	8,00		0,00
1.2	Rua Projetada 02	44,00		0,00	2,00		0,00	1.468,03		0,00	44,00		0,00
1.3	Rua Projetada 03	12,00		0,00	1,00		0,00	392,35		0,00	12,00		0,00
1.4	Rua Projetada 04	10,00		0,00	2,00		0,00	320,74		0,00	10,00		0,00
1.5	Rua Projetada 05	11,00		0,00	1,00		0,00	369,25		0,00	11,00		0,00
1.6	Rua Projetada 06	12,00		0,00	1,00		0,00	437,09		0,00	12,00		0,00
1.7	Rua Projetada 07	7,00		0,00	1,00		0,00	212,50		0,00	7,00		0,00
1.8	Rua Projetada 08	5,00		0,00	1,00		0,00	168,19		0,00	5,00		0,00
1.9	Rua Projetada 09	3,00		0,00	0,00		0,00	100,88		0,00	3,00		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>112,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>10,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>3.701,73</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>112,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>0,00%</b>													

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 8.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO DA OBRA

Item	Cód UAU	Descrição	UND.	CUSTO TOTAL
		<b>Diretos</b>		
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>		<b>379.547,65</b>
1.1	U0001	ABERTURA DE RUAS (FASE 1 E 2)	vb	R\$ 108.936,65
1.2	U00043	LIMPEZA DE ÁREA E REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL E DESTOCA	m²	R\$ 85.382,53
1.3	U00044	ROÇAGEM DE ÁREA	m²	R\$ 54.003,35
1.4	U00045	CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL VEGETAL DAS QUADRAS PARA BOTA ESPERA	m³	R\$ 45.324,38
1.5	U00046	CARGA E TRANSPORTE DE CAMADA VEGETAL DO BOTA ESPERA PARA QUADRAS	m³	R\$ 41.698,43
1.6	U00047	ESPALHAMENTO DE CAMADA VEGETAL NAS QUADRAS	m²	R\$ 44.202,29
<b>2</b>		<b>TERRAPLENAGEM</b>		<b>1.994.633,69</b>
2.1	TR0063	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	vb	R\$ 302.589,79
2.2	TR0064	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (INCLUSO ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES)	m³	R\$ 564.975,16
2.3	TR0065	TRANSPORTE INTERNO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	R\$ 415.774,78
2.4	TR0066	ATERRO E COMPACTAÇÃO A 100% DO P.N. COM MATERIAL PROVENIENTE DE CORTE INTERNO	m³	R\$ 710.158,93
2.5	TR0067	CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA PARA BOTA FORA DMT=1KM	m³	R\$ 1.135,02
<b>3</b>		<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		<b>2.250.573,44</b>
3.1	TR0068	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	vb	R\$ 265.871,91
3.2	TR0069	TRATAMENTO COMPACTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	m²	R\$ 105.383,91
3.3	TR00712	ESCAVAÇÃO CARGA E FORNECIMENTO (100% BICA CORRIDA OU BGS)	m³	R\$ 485.517,44
3.4	TR00721	EXECUÇÃO DE BASE DE SOLO ESTABILIZADO - PROCTOR NORMAL 100% ESP. 17 CM	m³	R\$ 35.836,96
3.5	TR00722	EXECUÇÃO DE BASE DE SOLO ESTABILIZADO - PROCTOR NORMAL 100% ESP. 17 CM	m³	R\$ 62.921,19
3.6	TR0073	IMPRIMAÇÃO, FORNECIMENTO TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CBUQ (ESPESSURA MÉDIA 3,0 CM)	m²	R\$ 1.012.435,47
3.7	TR0074	EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA (30 CM) EXTRUSADO DE CONCRETO JUNTA 2,5 M	m	R\$ 260.152,97
3.8	TR00741	MANTA DE PROTEÇÃO EM BIDIM COM PONTALETES A CADA 2M E ALTURA DE 1M	m	R\$ 22.453,60
<b>4</b>		<b>DRENAGEM</b>		<b>2.065.654,66</b>
4.1	TR0075	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	vb	R\$ 302.589,79
4.2	TR0076	ESCAVAÇÃO MECÂNICA	m³	R\$ 167.247,13
4.3	TR0077	REGULARIZAÇÃO DE VALAS VALAS	m²	R\$ 14.105,47
4.4	TR0078	ESCORAMENTO DE VALAS CONTÍNUO	m²	R\$ 143.698,05
4.5	TR0079	LASTRO DE AREIA	m³	R\$ 65.825,54
4.6	TR0080	BERÇO DE CONCRETO FCK >= 15 MPA E=15cm	m³	R\$ 90.510,12
4.7	TR0146	FORNECIMENTO DE TUBO Ø 400 MM (RAMAL)	m	R\$ 39.984,00
4.8	TR0147	FORNECIMENTO DE TUBO Ø 600 MM	m	R\$ 169.904,03
4.9	TR0148	FORNECIMENTO DE TUBO Ø 800 MM	m	R\$ 67.854,67
4.10	TR0149	FORNECIMENTO DE TUBO Ø 1000 MM	m	R\$ 15.394,58
4.11	TR01491	FORNECIMENTO DE TUBO Ø 1200 MM	m	R\$ 9.116,86
4.12	TR0150	TRANSPORTE E ASSENTAMENTO DE BSTC Ø 400 MM (RAMAL)	m	R\$ 51.809,33
4.13	TR0151	TRANSPORTE E ASSENTAMENTO DE BSTC Ø 600 MM	m	R\$ 174.218,03
4.14	TR0152	TRANSPORTE E ASSENTAMENTO DE BSTC Ø 800 MM	m	R\$ 49.036,62
4.15	TR0153	TRANSPORTE E ASSENTAMENTO DE BSTC Ø 1000 MM	m	R\$ 9.741,83
4.16	TR01531	TRANSPORTE E ASSENTAMENTO DE BSTC Ø 1200 MM	m	R\$ 4.968,80
4.17	TR01532	REATERRO COMPACTADO MECÂNICO	m³	R\$ 92.947,34
4.18	TR01533	REATERRO MANUAL MECÂNICO (NAS LATERAIS DO TUDO ATÉ 15 CM ACIMA DA PARTE SUPERIOR)	m³	R\$ 45.018,57
4.19	TR01611	POÇO DE VISITA - 1.200 mm x 1.200 mm - Profundidade - 0,00 m - 2,00 m - COMPLETO INCLUSO TAMPÃO FERRO FUNDIDO	un	R\$ 145.206,72
4.20	TR01612	POÇO DE VISITA - 1.200 mm x 1.200 mm - Profundidade - 2,00 m - 3,00 m - COMPLETO INCLUSO TAMPÃO FERRO FUNDIDO	un	R\$ 70.828,01
4.21	TR01613	POÇO DE VISITA - 1.200 mm x 1.200 mm - Profundidade - 3,00 m - 4,00 m - COMPLETO INCLUSO TAMPÃO FERRO FUNDIDO	un	R\$ 82.003,51
4.22	TR01614	POÇO DE VISITA - 1.200 mm x 1.200 mm - Profundidade - 4,00 m - 5,00 m - COMPLETO INCLUSO TAMPÃO FERRO FUNDIDO	un	R\$ 24.178,08
4.23	TR01615	POÇO DE VISITA - 1.200 mm x 1.200 mm - Profundidade - 5,00 m - 6,00 m - COMPLETO INCLUSO TAMPÃO FERRO FUNDIDO	un	R\$ 5.563,03
4.24	TR01616	POÇO DE VISITA - 1.500 mm x 1.500 mm - Profundidade - 2,00 m - 3,00 m - COMPLETO INCLUSO TAMPÃO FERRO FUNDIDO	un	R\$ 10.094,11
4.25	TR01617	POÇO DE VISITA - 1.500 mm x 1.500 mm - Profundidade - 3,00 m - 4,00 m - COMPLETO INCLUSO TAMPÃO FERRO FUNDIDO	un	R\$ 11.519,87
4.26	TR0163	BOCA DE LOBO SIMPLES	un	R\$ 46.475,20
4.27	TR0164	BOCA DE LOBO DUPLA	un	R\$ 107.979,48
4.28	TR01641	Canaleta meia cana Ø 400 MM	m	R\$ 35.785,43
4.29	TR01642	Canaleta meia cana Ø 500 MM	m	R\$ 2.811,78
4.30	TR0165	ESCADAS HIDRÁULICAS	m	R\$ 1.498,67
4.31	TR0166	ALA Ø 1.050 mm	un	R\$ 7.740,01
<b>5</b>		<b>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>		<b>R\$ 1.212.505,20</b>
5.1	TR01662	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	vb	R\$ 81.389,56
5.2	TR01671	FORNECIMENTO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ø 63 mm, INCLUSIVE CONEXÕES, PEAD	m	R\$ 78.400,21
5.3	TR01672	FORNECIMENTO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ø 90 mm, INCLUSIVE CONEXÕES, PEAD	m	R\$ 25.140,80
5.4	TR01673	FORNECIMENTO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ø 100 mm, INCLUSIVE CONEXÕES, F°F	m	R\$ 24.444,80
5.5	TR01674	FORNECIMENTO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ø 150 mm, INCLUSIVE CONEXÕES, F°F	m	R\$ 233.648,03
5.6	TR01675	FORNECIMENTO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ø 200 mm, INCLUSIVE CONEXÕES, F°F	m	R\$ 75.437,29
5.7	TR01676	EXECUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ø 63 mm, INCLUSIVE CONEXÕES, ESCAVAÇÃO, REATERRO PEAD	m	R\$ 40.759,56
5.8	TR01677	EXECUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ø 90 mm, INCLUSIVE CONEXÕES, ESCAVAÇÃO, REATERRO PEAD	m	R\$ 8.921,23

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Item	Cód UAU	Descrição	UND.	CUSTO TOTAL
<b>Diretos</b>				
5.9	TR01678	EXECUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ø 100 mm, INCLUSIVE CONEXÕES, ESCAVAÇÃO, REATERRO F°F	m	R\$ 3.538,97
5.10	TR01679	EXECUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ø 150 mm, INCLUSIVE CONEXÕES, ESCAVAÇÃO, REATERRO F°F	m	R\$ 32.491,38
5.11	TR01680	EXECUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ø 200 mm, INCLUSIVE CONEXÕES, ESCAVAÇÃO, REATERRO F°F	m	R\$ 10.277,16
5.12	TR01723	DESCARGA DE REDE DN 63	un	R\$ 23.974,58
5.13	TR01724	REGISTRO C/ BOLSAS E CABEÇOTE DN 200 (F°F)	un	R\$ 2.728,90
5.14	TR01725	REGISTRO C/ FLANGES DN 80 (F°F)	un	R\$ 20.347,92
5.15	TR01726	REGISTRO C/ FLANGES DN 50 (F°F)	un	R\$ 4.255,34
5.16	TR01727	REGISTRO C/ BOLSAS E CABEÇOTE DN 150 (F°F)	un	R\$ 3.907,21
5.17	TR01728	REGISTRO C/ BOLSAS E CABEÇOTE DN 100 (F°F)	un	R\$ 1.116,34
5.18	TR01729	ADUTORA DE ABASTECIMENTO	vb	R\$ 409.000,00
5.21	TR01732	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO	un	R\$ 42.597,84
5.22	TR01733	MACROMEDIDOR 65 MM	un	R\$ 12.288,77
5.23	TR01734	MACROMEDIDOR 80 MM	un	R\$ 17.123,25
5.24	TR01735	LIGAÇÃO DOMICILIAR, CTD E MONTAGEM	un	R\$ 60.716,06
<b>6</b>		<b>SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO</b>		<b>1.472.741,63</b>
<b>6.1</b>		<b>ESGOTAMENTO SANITÁRIO INTERNO</b>		<b>R\$ 952.717,56</b>
6.1.1	TR01091	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	vb	R\$ 37.094,78
6.1.2	TR0110	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM TERRA OU CASCALHO PROFUNDIDADE MÉDIA DE 1,5M	m³	R\$ 99.249,81
6.1.3	TR0111	ACERTO, APILOAMENTO E NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS P/ REDE DE ESGOTO	m²	R\$ 11.769,87
6.1.4	TR0184	FORNECIMENTO DE TUBO PVC OCRE DN 150MM, PEÇAS E CONEXÕES ACESSÓRIAS	m	R\$ 103.475,26
6.1.5	TR0185	MONTAGEM DE TUBO PVC OCRE DN150MM	m	R\$ 78.224,76
6.1.6	TR01851	FORNECIMENTO DE TUBO PVC OCRE DN 200MM, PEÇAS E CONEXÕES ACESSÓRIAS	m	R\$ 767,24
6.1.7	TR01852	MONTAGEM DE TUBO PVC OCRE DN 200MM	m	R\$ 535,06
6.1.8	TR01853	REATERRO COM COMPACTADOR TP SAPO CAMADAS DE 20CM P/ VALAS	m³	R\$ 23.519,61
6.1.9	TR01854	BOTA FORA (DMT - 1Km)	m³	R\$ 1.950,00
6.1.10	TR0186	POÇO DE VISITA PROF ATE 1,6 M (DE ACORDO COM PROJETO), FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO	un	R\$ 219.300,71
6.1.11	TR0187	POÇO DE VISITA PROF ATE 2,0 M (DE ACORDO COM PROJETO), FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO	un	R\$ 31.580,71
6.1.12	TR0188	POÇO DE VISITA PROF ATE 3,5 M (DE ACORDO COM PROJETO), FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO	un	R\$ 22.135,00
6.1.13	TR0192	RAMAIS DE ESGOTO LIGAÇÃO LOTES	vb	R\$ 139.940,74
6.1.14	TR01921	LINHA DE RECALQUE 1 Ø 100 MM FOFO	m	R\$ 179.573,99
6.1.15	TR01923	CAIXA DE DESCARGA	un	R\$ 1.800,00
6.1.16	TR01924	CAIXA DE VENTOSA	un	R\$ 1.800,00
<b>6.2</b>		<b>ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXTERNO</b>		<b>R\$ 520.024,07</b>
6.2.1	TR01925	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	vb	R\$ 39.194,78
6.2.2	TR0193	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM TERRA OU CASCALHO PROFUNDIDADE MÉDIA DE 1,5M	m³	R\$ 9.877,23
6.2.3	TR0194	ACERTO, APILOAMENTO E NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS P/ REDE DE ESGOTO	m²	R\$ 3.662,99
6.2.4	TR01941	FORNECIMENTO DE TUBO FOFO DN 150MM, PEÇAS E CONEXÕES ACESSÓRIAS (LINHA DE RECALQUE FINAL)	m	R\$ 353.059,07
6.2.5	TR01942	MONTAGEM DE TUBO FOFO DN150MM	m	R\$ 50.577,43
6.2.8	TR0197	REATERRO COM COMPACTADOR TP SAPO CAMADAS DE 20CM P/ VALAS	m³	R\$ 2.563,98
6.2.14	TR02022	CAIXA DE DESCARGA	un	R\$ 1.500,00
6.2.16	TR0204	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PRÉ-EXISTENTE (BASE COM 15CM DE BICA CORRIDA E 3,5 CM DE CBUQ)	m²	R\$ 59.588,59
<b>7</b>		<b>REDE ELÉTRICA DE BAIXA / MÉDIA / ALTA TENSÃO</b>		<b>600.000,00</b>
7.1	TR0117	INTERLIGAÇÃO REDE ELÉTRICA	vb	R\$ 60.000,00
7.2	TR0118	REDES DE DISTRIBUIÇÃO MÉDIA E BAXA TENSÃO - (CABEAMENTO, TRAFOS, POSTES ETC) + ILUMINAÇÃO PÚBLICA	vb	R\$ 540.000,00
<b>8</b>		<b>OBRAS CIVIS</b>		<b>2.081.134,63</b>
8.1	TR01231	EXECUÇÃO DE ESPAÇO CONVIVENCIA	m²	R\$ 260.000,00
8.2	TR012312	EXECUÇÃO DE ESPAÇO CONVIVENCIA (ÁREA ABERTA)	m²	R\$ 50.000,00
8.3	TR012313	QUADRA DE FUTEBOL GRAMADA	un	R\$ 120.000,00
8.4	TR012314	PISTA DE CAMINHADA EM PEDRISCO	m²	R\$ 9.420,00
8.5	TR012315	PAVIMENTAÇÃO DE PRAÇAS EM PEDRISCO	m²	R\$ 25.800,00
8.6	TR012316	BANCOS EM PRAÇAS	un	R\$ 8.860,90
8.7	TR012317	MESAS DE XADREZ	cj	R\$ 12.227,96
8.8	TR01241	REBAIXAMENTO DE CALÇADAS PARA ACESSIBILIDADE	vb	R\$ 33.000,00
8.9	TR01242	EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA / PLAYGROUNDS	vb	R\$ 54.000,00
8.10	TR0129	CERCAMENTO ÁREAS VERDES (INCLUSO PORTÕES DE ACESSO)	vb	R\$ 49.735,20
8.11	TR0130	PAISAGISMO INCLUSIVE TOTENS DE ROTATÓRIAS	vb	R\$ 131.538,60
8.12	TR0131	HIDROSEMEADURA TALUDES	m²	R\$ 50.726,00
8.13	TR0132	SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL	vb	R\$ 39.535,64
8.14	TR0133	PLACAS DE LOGRADOURO	un	R\$ 10.240,00
8.15	TR0134	DEMARCAÇÃO FINAL DE LOTES EM PIQUETES DE CONCRETO	un	R\$ 41.760,00
8.17	TR01342	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS EM PRAÇAS	vb	R\$ 15.000,00
8.18	TR0215	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO 1	vb	R\$ 423.128,19
8.19	TR0217	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO 2	vb	R\$ 300.000,00
8.20	TR0219	EXECUÇÃO DE OBRA EM CONTRAPARTIDA PARA PREFEITURA	vb	R\$ 80.000,00
8.22	TR0221	CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS	vb	R\$ 161.110,00
8.23	TR0222	MUROS DE ARRIMO	m²	R\$ 94.185,00
8.24	TR0223	HIDROSEMEADURA DE GRAMA EM CALÇADAS	m²	R\$ 110.867,13

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Item	Cód UAU	Descrição	UND.	CUSTO TOTAL
<b>9</b>		<b>INDIRETO TERIVA</b>		<b>1.315.680,00</b>
		Diretos		
9.1	B00080	ENGENHEIRO	mês	R\$ 384.000,00
9.2	V20322	MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO, CANTEIRO DE OBRA, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E BANHEIROS QUIMICOS	mês	R\$ 14.000,00
9.3	V78024	TOPOGRAFIA	mês	R\$ 289.000,00
9.4	Z00564	ACOMPANHAMENTO DE OBRA - AGUA, LUZ, TEL, MAT ESC, ETC	mês	R\$ 84.000,00
9.5	Z00565	CARRO	mês	R\$ 49.680,00
9.6	Z00566	DESLOCAMENTOS E HOSPEDAGENS	mês	R\$ 30.000,00
9.7	Z00567	LABORATÓRIO CONTROLE TECNOLÓGICO	mês	R\$ 170.000,00
9.8	Z00568	ACOMPANHAMENTO ARQUEÓLOGO	mês	R\$ 270.000,00
9.9	Z00569	ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL	vb	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL ACUMULADO(VPR)</b>				<b>R\$ 13.372.470,89</b>

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



### 8.3 ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

PROC.: 36.263/15

## ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO ALT

A SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO da Prefeitura da Estância de Atibaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido por TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., conforme processo nº 36.263/15 de 10/11/2015 concede-lhe LICENÇA para IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO com área total de 249.694,00 m², localizado na Estrada do Guaperuvu, s/nº, Bairro Jardim Colonial, Sítio Romera - Atibaia, conforme projetos em anexo.

DIVISÃO DE URBANISMO, 24 de Maio de 2018

MARCOS PAULO GARCIA DE QUEIROZ

ART: 28027230172407388

NJM/brl.

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano  
Divisão de Urbanismo


24/05/2018 PROC.: 36.263/15

.....  
NIVALDO JOSÉ MATHIAS  
Engº Civil - CREA 0601478525

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 8.4 LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

PROC.: 36.263/15

**ATO DE APROVAÇÃO**  
**LOTEAMENTO**

A SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO da Prefeitura da Estância de Atibaia, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido por TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., concede-lhe licença para IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO com área total de 249.694,00 m<sup>2</sup>, localizado na Estrada do Guaperuvu, s/nº, Bairro Jardim Colonial, Sítio Romera - Atibaia, conforme projetos em anexo.

DIVISÃO DE URBANISMO, 24 de Maio de 2018

MARCOS PAULO GARCIA DE QUEIROZ  
ART: 28027230172407388  
NJM/brl.

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano  
Divisão de Urbanismo

24/05/2018 PROC.: 36.263/15

.....  
NIVALDO JOSÉ MATHIAS  
Engº Civil - CREA 0601478525

Avenida Santana, nº 133, Estância Lince, Atibaia, SP - Cep 12946-000  
www.atibaia.sp.gov.br



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 8.5 ART EXECUÇÃO

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço  
28027230191319003

### 1. Responsável Técnico

**FELIPE TONIZZA CALAZANS DE SOUZA**

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 1014729319

Registro: 5070502997-SP

Empresa Contratada:

Registro:

### 2. Dados do Contrato

Contratante: **TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

CPF/CNPJ: 23.209.944/0001-79

Endereço: **Rua THOME FRANCO**

Nº: 441

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Atibaia**

UF: **SP**

CEP: 12940-680

Contrato:

Celebrado em: 11/03/2019

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 5.000,00

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

### 3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Estrada DO GUAPERUVU**

Nº:

Complemento: **SÍTIO ROMERA**

Bairro: **JARDIM COLONIAL**

Cidade: **Atibaia**

UF: **SAO PAULO**

CEP:

Data de Início: 11/03/2019

Previsão de Término: 10/10/2020

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Proprietário: **TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

CPF/CNPJ: 23.209.944/0001-79

### 4. Atividade Técnica

Execução	Quantidade	Unidade
1	249694,00000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

### 5. Observações

Execução de obra de implantação de loteamento urbano, denominado VIVEJO ATIBAIA, de propriedade da Contratante, com área de projeto de 249.694,00 m².

### 6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A  
Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço

28027230172461990

Substituição retificadora à 28027230172407388

1. Responsável Técnico

**MARCOS PAULO GARCIA DE QUEIROZ**

Título Profissional: Engenheiro Agrícola, Engenheiro Agrimensor

RNP: 2606496523

Registro: 5062294318-SP

Empresa Contratada: AVIA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Registro: 1975783-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Toctao Argon Atibaia Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**

CPF/CNPJ: 23.209.944/0001-79

Endereço: **Avenida PROFESSOR FLÁVIO PIRES DE CAMARGO**

Nº: 1260

Complemento:

Bairro: **CAETETUBA**

Cidade: **Atibaia**

UF: **SP**

CEP: **12951-750**

Contrato:

Celebrado em: **10/10/2015**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 500,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Estrada DO GUAPERUVU**

Nº:

Complemento: **SÍTIO ROMERA**

Bairro: **JD COLONIAL**

Cidade: **Atibaia**

UF: **SAO PAULO**

CEP:

Data de Início: **10/10/2017**

Previsão de Término: **10/10/2020**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Proprietário: **TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE**

CPF/CNPJ: 23.209.944/0001-79

4. Atividade Técnica

Execução

Quantidade

Unidade

1

Execução

Obras

249694,00000

metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de obra de foteamento em Atibaia - SP, com área de projeto de 249.694,00 m².

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante


Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 8.6 ART's PROJETO

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A  
Página 1/2



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-SP**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230172477369**  
Substituição retificadora à 92221220160204075

---

**1. Responsável Técnico**

**CARLOS FERNANDO RIOLI DUARTE DE SOUZA**  
Título Profissional: Engenheiro Civil  
RNP: 2602686220  
Registro: 5060727286-SP  
Registro: 0457810-SP

Empresa Contratada: **SISTEMAS URBANOS ENGENHARIA LTDA.**

---

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** CPF/CNPJ: 23.209.944/0001-79  
Endereço: **Avenida PROFESSOR FLÁVIO PIRES DE CAMARGO** Nº: 1260  
Complemento: Bairro: **CAETETUBA**  
Cidade: **Atibaia** UF: **SP** CEP: **12951-750**  
Contrato: Celebrado em: **15/09/2015** Vinculada à Art nº:  
Valor: **R\$ 28.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**  
Ação Institucional:

---

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Estrada DO GUAPERUVU** Nº:  
Complemento: **SITIO ROMERA** Bairro: **JARDIM COLONIAL**  
Cidade: **Atibaia** UF: **SAO PAULO** CEP:  
Data de início: **15/09/2015**  
Previsão de Término: **15/01/2018**  
Coordenadas Geográficas:  
Finalidade: **Saneamento básico** Código:  
Proprietário: **TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** CPF/CNPJ: 23.209.944/0001-79

---

Endereço: **Avenida PRESIDENTE VARGAS** Nº: 238  
Complemento: Bairro: **VILA VITÓRIA II**  
Cidade: **Indaiatuba** UF: **SP** CEP: **13339-125**  
Data de início: **15/09/2015**  
Previsão de Término: **15/01/2018**  
Coordenadas Geográficas:  
Finalidade: **Saneamento básico** Código:  
CPF/CNPJ:

---

**4. Atividade Técnica**

Elaboração		Quantidade	Unidade
1	Projeto executivo	Rede de Esgoto	3800,00000 metro
	Projeto executivo	Tanque ou Reservatório de Água	300,00000 metro cúbico
	Projeto executivo	Captação Subterrânea de Água	0,00900 metro cúbico por segundo
	Projeto executivo	Rede de Água	5400,00000 metro
	Projeto executivo	Estação Tratamento de Esgoto	0,00685 metro cúbico por segundo
	Projeto executivo	Rede de Águas Pluviais	3200,00000 metro

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

---

**5. Observações**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via do Contratante  
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço  
14201800000004400851

1. Responsável Técnico

CELIO SANTOS DE CASTRO

Título profissional:  
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1408667118

Registro: 04.0.0000028054

Empresa contratada:  
CG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Registro: 48800

2. Dados do Contrato

Contratante: TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA  
Logradouro: AVENIDA PROFESSOR FLÁVIO PIRES DE CAMARGO

CNPJ: 23.209.944/0001-79  
Nº: 001260

Cidade: ATIBAIA

Bairro: CAETETUBA  
UF: SP

CEP: 12951750

Contrato:

Celebrado em:

Valor: 15.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: ESTRADA ESTRAD DO GUAPERUVU

Nº: 000000

Cidade: ATIBAIA

Bairro: JD COLONIAL  
UF: SP

CEP: 12948511

Data de início: 08/03/2018 Previsão de término: 13/03/2018

Fnalidade: RESIDENCIAL

Proprietário: TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CNPJ: 23.209.944/0001-79

4. Atividade Técnica

1 - ELABORAÇÃO

Quantidade: Unidade:

PROJETO, TRANSPORTES, PAVIMENTACAO

249694.00 m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DAS RUAS DO EMPREENDIMENTO TOCTAO ARGON ATIBAIA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA, SÃO PAULO.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Belo Horizonte 22 de março de 2018

CELIO SANTOS DE CASTRO

RNP: 1408667118

TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIME CNPJ: 23.209.944/0001-79

Valor da ART: 145,15

Registrada em: 20/03/2018

Valor Pago: 145,15

Nosso Número: 000000004306801

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$15.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL,



[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço  
28027230172462304

Substituição retificadora à 92221220160314162

1. Responsável Técnico

**MARCOS PAULO GARCIA DE QUEIROZ**

Título Profissional: Engenheiro Agrícola, Engenheiro Agrimensor

RNP: 2606496523

Registro: 5062294318-SP

Empresa Contratada: AVIA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Registro: 1975783-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Toctao Argon Atibaia Empreendimentos imobiliários SPE LTDA**

CPF/CNPJ: 23.209.944/0001-79

Endereço: **Avenida PROFESSOR FLÁVIO PIRES DE CAMARGO**

Nº: 1260

Complemento:

Bairro: CAETETUBA

Cidade: **Atibaia**

UF: SP

CEP: 12951-750

Contrato:

Celebrado em: 10/10/2015

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 30.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Estrada Do Guaperuvú

Nº:

Complemento: Sítio Romera

Bairro: JD Colonial

Cidade: Atibaia

UF: SAO PAULO

CEP:

Data de Início: 10/10/2017

Previsão de Término: 10/10/2020

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Infraestrutura

Código:

Proprietário: TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE

CPF/CNPJ: 23.209.944/0001-79

4. Atividade Técnica

Elaboração	Projeto	Movimento de Terra	Terraplanagem	Quantidade	Unidade
1				249694,00000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração do Projeto de Terraplanagem do empreendimento localizado em Atibaia.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

\_\_\_\_\_  
Profissional  
  
\_\_\_\_\_  
Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 8.7 AVTO ENERGIA ELÉTRICA



08/11/2017 CT/SEDE/GPSR/5437/2016

TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIARIOS SPE LTDA  
A/C THIAGO HENRIQUE DOVIGO

Ref.: Disponibilidade de Energia para Atender Futuro Condominio Horizontal Vivejo Atibaia com 522 Lotes – Atibaia – U.C. 41443837 – Protocolo: 2017-3836106484

Prezados Senhores,

Informamos que existe disponibilidade de energia para atender **Futuro Condominio Horizontal Vivejo Atibaia**, localizado no Acesso da Rua das Hortências e da Estrada do Guaperuvú, no município de **Atibaia**, observando as restrições abaixo:

Informamos que o atendimento ao empreendimento será através da rede de distribuição, para tanto, deverá ser apresentado o projeto elétrico da construção da rede primária e secundária, conforme as normas vigentes, com antecedência mínima de seis meses em relação à conclusão das obras civis.

Conforme exposto acima, encaminhar o projeto via eletrônico para e-mail [projeto.particular@elektro.com.br](mailto:projeto.particular@elektro.com.br), com a devida antecedência.

Ressaltamos que deverá existir acesso e espaço físico para implantação da rede elétrica, não sendo permitida edificação próxima e ou sob a mesma, e a infraestrutura do asfalto e guias concluídas.

Informamos que os eventuais custos das adequações necessárias na rede pertencente a esta Concessionária, serão apresentados no momento oportuno ao interessado, conforme legislação vigente.

Aproveitamos para reiterar os protestos de nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Rafael Henrique Silva  
Engenheiro Eletricista  
Gerência de Programação de Serviços de Redes

ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. / GERÊNCIA DE EXPANSÃO E PRESERVAÇÃO DE REDES  
Rua Ary Antenor Souza, 321, Campinas, Jd. Nova América, CEP: 13053-024 - Brasil



Cuida del medio ambiente.  
Imprime en blanco y negro y solo si es necesario..

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 8.8 DEVOLUTIVA DO PROJETO DE ENERGIA ELÉTRICA



11/06/2019 CT/SEDE/GPR/4679/2019

**TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
A/C DANILO ANDRADE DE SOUZA**

**Ref: Projeto de PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER LOTEAMENTO PARTICULAR - VIVEJO ATIBAIA – Protocolo: 20194795078493 - U.C. 41443837 – ATIBAIA - SP**

Prezados Senhores,

Estamos devolvendo em anexo, devidamente Revalidado, o projeto elétrico particular que nos foi apresentado para PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER LOTEAMENTO PARTICULAR - VIVEJO ATIBAIA, localizado na EST MUN JD COLONIAL, 0 - LOTEAMENTO VIVEJO ATIBAIA, no município de ATIBAIA - SP, para as providências de V.Sras., observando as restrições abaixo:

1. Conforme item 6.1.7.2, c da norma ND 25 - Todo o final da rede secundária e os pontos de seccionamento e mudança de bitola também devem ser aterrados com uma haste.
2. Providenciar a instalação de estribos nos pontos com chaves de derivação, para instalação de aterramento, sentido carga.
3. Os para raios deverão ser do tipo poliméricos de distribuição sem centelhador, conforme desenho ND.01.08.01/1 da norma ND.01, com capacidade de 10 KA.
4. Nos pontos onde o ângulo da rede secundária será superior a 30º até 60º, conforme apresentado no projeto, deverá ser utilizado a estrutura prevista na norma ND.07, desenho ND.07.03.03/1.
5. Nos pontos onde o ângulo da rede secundária será superior a 60º, conforme apresentado no projeto, deverá ser utilizado a estrutura prevista na norma ND.07, desenho ND.07.03.05/1.
6. Caso no físico a rede proposta passe sobre propriedade de terceiros e os ângulos não fiquem como indicado no projeto, deverá ser providenciada a adequação das estruturas propostas, conforme norma ND. 07 e ND.12.
7. Recomendamos a instalação de protetores de buchas primárias.
8. Todos os pontos e fins de redes secundárias deverão conter os conectores de derivação padronizados pela norma ND.06 (fases e neutro), independentemente da existência de clientes, conforme norma ND.07 e com quantidade necessária para ligação de todos os consumidores proposto no projeto.
9. As ligações das chaves fusíveis e dos transformadores deverão ser feitas com cabos de cobre protegido, seção 16 mm<sup>2</sup>.

No caso da interligação ser executada pelo cliente, os serviços envolvendo a rede da Elektro, somente poderão ser executados por empresas habilitadas, conforme previsto na Norma NR-10 do Ministério do Trabalho e devidamente cadastradas nesta Empresa, com habilitação com habilitação Tipo-1 – tensão secundária com técnicas em linha morta, Tipo-3 – tensão primária com técnicas em linha primária morta, Tipo-5 – tensão secundária com técnicas em iluminação pública e autorizações em vigência, sendo necessária a comunicação prévia por parte de V.Sas. a esta Concessionária.

Este atendimento está condicionado a elaboração, pagamento e execução dos serviços para interligação do ramal particular ao sistema da Elektro, cujos custos serão informados ao interessado, sendo que não necessariamente conforme apresentado no projeto.

1 de 3

**ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. / GERÊNCIA DE EXPANSÃO E PRESERVAÇÃO DE REDES**  
Rua Ary Antenor Souza, 321, Campinas, Jd. Nova América, CEP: 13053-024 - Brasil



Cuida del medio ambiente.

Imprime en blanco y negro y solo si es necesario..

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



O pedido de vistoria deverá ser solicitado por V.Sas. após execução dos serviços propostos, através nossa central de atendimento pelo telefone 0800-7010102 ou pelo e-mail [atendimento@elektro.com.br](mailto:atendimento@elektro.com.br), mencionando o número do protocolo.

Destacamos que a liberação dos pedidos de **desligamento e número de confiabilidade**, devem ser solicitadas com **21 (vinte e um) dias de antecedência** à data de execução da obra, sendo condicionado ao envio documentação (ver itens abaixo) para o seguinte endereço: [vistoria.particular@elektro.com.br](mailto:vistoria.particular@elektro.com.br), aos cuidados do técnico de inspeção de qualidade:

- Termo de Compromisso assinado pelo Empreendedor e pelo topógrafo responsabilizando pela locação dos postes em relação às divisas dos lotes nas quadras e em relação às guias e sarjetas.
- Relatório de ensaio dos transformadores, **que deverão ser novos**, juntamente com o diagrama de ligações, ambos com a assinatura e o nome por extenso, do engenheiro responsável e o respectivo registro no CREA, com os certificados de garantia e as cópias das notas fiscais de compra dos mesmos, devidamente autenticadas.
- A.R.T.(Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução vinculada com a A.R.T. de projeto.
- Laudo da inexistência de PCB – Bifenila Policloradra (ASCAREL), dos transformadores propostos.
- Ofício da Prefeitura Municipal concordando com a manutenção e o pagamento do consumo da iluminação proposta.
- Certificado do GRAPROHAB devidamente aprovado e com vigência atualizada ou planta aprovada pela Prefeitura Municipal.
- Termo de Responsabilidade – F-ENG-012, devidamente preenchido, somente para os casos de a interligação ser executada por empresa credenciada.
- Uma via completa do projeto, sendo que o mesmo deverá constar o carimbo de liberação desta Concessionária, em escala adequada.

A construção do referido projeto deverá ocorrer dentro do prazo de validade da aprovação que é de 12 (doze) meses, contados a partir desta data.

Os materiais e equipamentos projetados deverão atender as especificações contidas nas normas ND.01, ND.02, ND.06, ND.07, ND.12, ND.22 e ND.25 e suas marcas constantes do catálogo de fornecedores cadastrados pela ELEKTRO, sendo que os postes adquiridos deverão estar em condições técnicas de uso e devidamente identificados.

Ao final da execução do projeto, devem ser apresentadas as notas fiscais para comprovação dos custos de execução e materiais que envolvam incorporação de ativos e restituição de valores, bem como o fornecimento dos dados bancários do interessado.

- Nome do titular da conta bancária.
- Nome e número do Banco.
- Número da Agência.
- Número da Conta Corrente.
- Número do CPF ou CNPJ
- Telefone para contato.

Toda documentação deve estar em nome do cliente conforme consta no cadastro da unidade consumidora que gerou a necessidade, sendo que a restituição de valores somente poderá ser efetuada após o recebimento da mesma, conforme legislação vigente. A documentação citada deve ser entregue através do canal de atendimento [atendimento.orcamentos@elektro.com.br](mailto:atendimento.orcamentos@elektro.com.br).

Complementando o paragrafo anterior, a obra executada pelo cliente com característica de incorporação salientamos que, após vistoria da rede citada, serão incorporados aos bens e instalações desta concessionária, ocasião em que a mesma assumirá a operação e manutenção da referida rede conforme legislação vigente.

Em breve será enviada uma pesquisa de satisfação. Contamos com a sua contribuição, pois sua opinião é muito importante para que possamos melhorar cada vez mais a qualidade de nossos serviços.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Sras. os protestos de nossa elevada consideração.

Atenciosamente,



Página  
000120/000137

Registro N°  
**1.366.355**  
**01/06/2020**

Protocolo nº 1.368.161 de 01/06/2020 às 11:33:48h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.366.355** em **01/06/2020** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Felipe Diego Fernandes Moreira  
Engenheiro Eletricista  
Gerência de Programação de Redes

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 8.9 ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA DE ÁGUA



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

### 1. OBJETIVO

O presente Estudo de Viabilidade Técnica tem o objetivo de realizar os estudos hidráulicos a fim de viabilizar tecnicamente o abastecimento de água do futuro Loteamento TocTao, localizado na Estrada Guaperuvú, s/n/, Bairro Jardim Colonial, Sítio Romera, contando com 522 unidades.

### 2. DESCRIÇÃO

Atualmente, o local que será o futuro empreendimento está inserido na Zona Baixa Alvinópolis, que é abastecido pela rede proveniente do Reservatório Alvinópolis.

Porém devido ao aumento de vazão imposta pelo futuro empreendimento não será possível realizar o abastecimento de água do mesmo, nas condições atuais, tendo em vista que haverá uma drástica redução do plano piezométrico e em consequência falta de água generalizada.

### 3. ANÁLISE

Considerando os dados da vazão máxima horária do futuro empreendimento (522 lotes = 11,96 l/s), e também aproveitando do sistema de redes existente, foi modificado a zona de abastecimento atual da região para o Reservatório Apoiado ETA III, devido ao mesmo estar geometricamente mais próximo da região, e por contar com uma cota piezométrica que permite o atendimento à mesma.

A fim de reduzir as perdas de cargas e garantir a manutenção do plano piezométrico em final de plano (quando todo o futuro empreendimento estiver ocupado), será necessário estender os seguintes troncos de rede:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



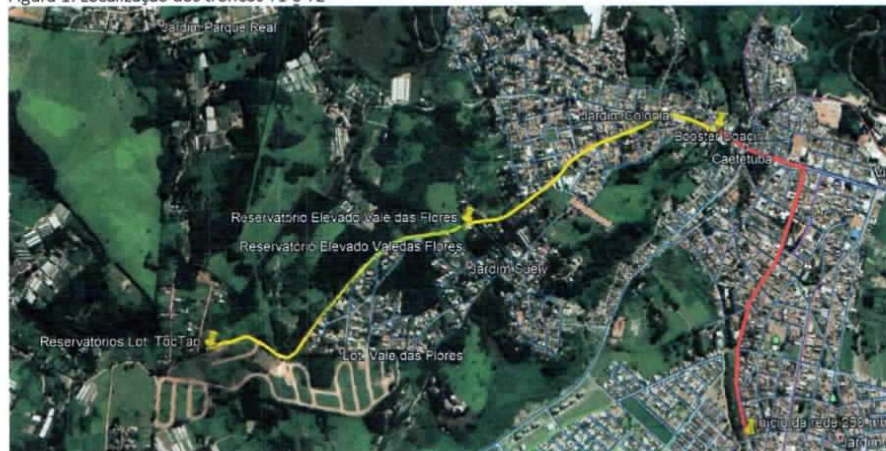
Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo.

- I. Tronco T1:  $\Phi$  250 mm FºFº – Classe K7, com comprimento total de 1.602 m (linha vermelha da figura 1) *PRZAD*
- II. Tronco T2:  $\Phi$  150 mm FºFº – Classe K7, com comprimento total de 2.578 m (linha amarela da figura 1). *PRZAD*

*4.180 m*

Figura 1: Localização dos troncos T1 e T2



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45  
SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

**DADOS:**

Cota Reservatório Apoiado ETA III: 835,70 m

Cota Piez. Mín.: 833,52 m

Cota Piez. Máx.: 838,30 m

Cota Sucção Booster Doacir: 744,66 m

Cota do ponto mais alto do futuro empreendimento (ponto operacional): 835 m

Pressão dinâmica mínima desejada no ponto operacional: 10 mca

Perda de carga máxima Reservatório Apoiado ETA III até sucção do booster: 15,46 mca

Piezométrica mínima na sucção do booster: 818,06

Perda de carga máxima entre recalque do booster até o ponto operacional: 14,04 mca

Vazão máxima a recalcar: 20,20 l/s

Altura manométrica: 40,98 mca

Conjunto motobomba selecionado: Meganorm 065-040-160, n = 3.500 RPM, rotor = 174 mm.

Potência do conjunto motobomba: 17 CV

Rendimento Médio: 71,5 %

Portanto, a fim de viabilizar tecnicamente o abastecimento de água do futuro empreendimento será necessário efetuar os trechos propostos (ver figura 1) e realizar a troca do conjunto motobomba existente, assim ficará garantido a oferta de água no horizonte em final de plano com as pressões mínima exigidas pela NBR 12.218:2017.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizado o estudo de viabilidade técnica sobre o futuro cenário de fornecimento de água, para que sigam as condições hidráulicas propostas pela SAAE, atestamos que o empreendedor deverá custear:

- Fornecimento, assentamento e projeto de interligação dos tubos 250 mm FºFº, classe de pressão K-7, com extensão total de 1.602 metros.
- Fornecimento, assentamento e projeto de interligação dos tubos 150 mm FºFº, classe de pressão K-7, com extensão total de 2.578 metros.
- 2 Conjuntos Motobomba Centrífuga KSB Meganorm 065-040-160, n = 3.500 RPM, rotor 174 mm;
- Projeto de revitalização do booster;
- Projeto do sistema de abastecimento de água considerando a série temporal das pressões fornecidas no ANEXO I, referente ao nó situado na entrada do futuro empreendimento, com simulação dinâmica de 24 horas no software EPANET.

Transfigurados os itens impostos acima o atendimento ao empreendimento é viável do ponto de vista técnico.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 8.10 TERMO DE COMPROMISSO PARA INFRAESTRUTURA DE ÁGUA



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

### TERMO DE COMPROMISSO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

Na qualidade de “Empreendedoras”, assim nomeadas quando citadas em conjunto:

**I – TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 23.209.944/0001-79, com sede na Thomé Franco, nº.: 441, Bairro Centro, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12.940-660, neste ato representado por seu procurador **SÍLVIO LANZA DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 11.892.251, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 073.376.736-20, com escritório comercial na Rua Iguatemi, 354, Conj. 101, Bairro Itaim Bibi, na cidade e estado de São Paulo, CEP: 01.451-010, doravante denominada como “EMPREENDEDORA – VIVEJO”;

**II – VEM VIVER ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estados Unidos, nº 970, Bairro Jardim América, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01427-001, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.683/0001-36, neste ato representado por seu diretor **ANDRÉ IVO ZARZUR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.783.969, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 149.042.228-57, residente e domiciliado no endereço da representada, doravante denominada como “EMPREENDEDORA – VEM VIVER ATIBAIA”;

**III – POR DO SOL RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Hisaichi Takebayashi, nº 1.101, Bairro Caetetuba, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12.952-000, inscrita no CNPJ sob o nº 97.551.397/0001-41, neste ato representado por seus sócios **ANTONIO CARLOS MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.865.060, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 356.754.978-20, residente e domiciliado no endereço Avenida Juca Peganha, nº 2.100, Casa 37, Condomínio Residencial Estância de Atibaia, Bairro Vila Santista, e por sua sócia, a empresa **ATIBELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Professor Lucas Nogueira Garcez, nº 1.365, primeiro andar, Sala 03, Bairro Vila Thais, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12.942-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.759/0001-00, neste ato representado por seu titular **REINALDO CESAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.289.497, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 068.841.508-31, residente e domiciliado no endereço Rua das Gaivotas, nº 480, Bairro Estância Parque, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, doravante denominada como “EMPREENDEDORA – POR DO SOL”;

**IV – ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ibirapuera, nº 2.144, 6º andar, Bairro Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04028-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.429.206/0001-35, neste ato representado por seu procurador **ROGÉRIO DE SÁ CHEDID**, brasileiro, casado,



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.278.885-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.979.598-32, com endereço comercial sendo o mesmo da representada, **doravante denominada como "EMPREENDEDORA – ENPLAN"**.

Na condição de Concessionária de Serviço Público:

**V - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA** - SAAE, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.743.580/0001-45, com sede na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11, Cidade Satélite Atibaia (SP), neste ato representada por sua Superintendente **FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO**, brasileira, casada, socióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 23.849.644-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 186.980.338-81 e por seu Diretor de Água e Esgoto **RICARDO YDEHARA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.379.551-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 061.993.288-09, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA**.

E ainda como **Interveniente Anuente**:

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.279.635/0001-08, com sede na Avenida da Saudade, 252 – Centro, Atibaia (SP) neste ato representado pelo Prefeito **SAULO PEDROSO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.507.104-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 304.202.308-74, doravante denominado como **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**.

Quando citados em conjuntos, **Interveniente Anuente, Empreendedoras e Concessionária**, serão designados como **"Partes"**.

Considerando que:

(a) A **Empreendedora – Vivejo** está em fase de execução de loteamento em gleba de terras localizada no município de Atibaia/SP, registrada sob a matrícula de nº.: **118.398**, livro nº.: 02, do Registro de Imóveis da Comarca, na qual já se encontra registrado o Loteamento **Toctao Argon Atibaia**, inclusive quanto medidas e confrontações de lotes e demais áreas constantes no referido empreendimento, denominado como **"Empreendimento Vivejo"**.

(b) A **VEM VIVER ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, na qualidade de **Empreendedora**, pretende executar um empreendimento no terreno localizado no endereço Estrada Hisaichi Takebayashi, s/nº, Bairro Caetetuba, no Município de Atibaia (SP), descrito e caracterizado, inclusive quanto as suas medidas e confrontações, na matrícula nº 118.328, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia (SP), denominado **Empreendimento Vem Viver Atibaia**;

(c) A **POR DO SOL RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, na qualidade de **Empreendedora**, pretende executar um empreendimento no terreno localizado no endereço Estrada Hisaichi Takebayashi, s/nº, Bairro Caetetuba, no Município de Atibaia (SP), descrito e caracterizado, inclusive quanto as suas medidas e confrontações, na matrícula nº 100.816, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia (SP), denominado como



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

### Empreendimento Verde y Sol;

(d) A **ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, na qualidade de **Empreendedora**, pretende executar um empreendimento no terreno localizado no endereço Estrada Hisaichi Takebayashi, s/nº, Bairro Caetetuba, no Município de Atibaia (SP), descrito e caracterizado, inclusive quanto as suas medidas e confrontações, nas matrículas nº 108.956 e 108.957, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia (SP), sendo seu proprietário o Município da Estância de Atibaia, denominado **Empreendimento Vila Esperança I e II**;

(e) Para implantação dos Empreendimentos supracitados, haverá aumento na infraestrutura de água, motivo pelo qual as **Empreendedoras** resolveram unir esforços visando executar, especificamente, as obras descritas nos projetos de Interligação de água e Reforço de Rede sem que isto implique em qualquer tipo de associação empresarial para outros fins, restando às obrigações adstritas ao pactuado no presente instrumento e sem qualquer relação de solidariedade entre as partes compromissadas.

(f) Para mitigar esse aumento na infraestrutura de água da região, se faz necessária a implantação de medidas que visam atender esta nova demanda;

(g) Prioritariamente há o interesse recíproco das **Partes** em implementar essas medidas, que proporcionará uma melhora para o município na região diretamente afetada e o pleno atendimento aos Empreendimentos;

(h) Por fim, com base nos entendimentos mantidos entre as **Partes** nos termos aqui estabelecidos, se comprometem em colaborar da melhor forma para que o projeto tenha todas as condições de ser executado em consonância com o cronograma, essencialmente à obtenção das licenças e/ou autorizações de responsabilidade da Administração Pública, necessárias à execução dos projetos, arcando cada uma das partes com a sua responsabilidade perante o consórcio para execução das obras que atenderão todos os empreendimentos.

De forma consentida e expressa, as **Partes** resolvem firmar o presente instrumento, que regerá as etapas, o cronograma e as atribuições de cada uma das partes visando exclusivamente a execução das obras de infraestrutura no local, conforme estudo de viabilidade e projetos a serem apresentados à **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes termos e condições:

#### 1. Do Objeto e da forma de rateio

1.1. Constitui objeto do presente instrumento à implantação de obras de infraestrutura de água conforme projetos de Interligação de água e reforço de rede entre os futuros Empreendimentos e a rede de distribuição, oriundas do estudo de viabilidade técnica nº **2416045-2** apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, referente ao sistema público de água, designado Zona Oeste e cujos **Empreendimentos**, estão inseridos nesta área de abrangência do referido sistema, sem que haja viabilidade para atendê-los, passando as **Empreendedoras** a arcar com a execução na forma prevista no presente instrumento.





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45  
SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

1.2. Visando definir a estrutura de custos para execução das obras, as partes definiram os quantitativos iniciais e os valores **estimados** para execução das obras de interligação e reforço das redes, conforme planilha abaixo detalhada.

Descrição	Unidade	Qty.	P.U.	Valor total
Sinalização Visual	vb	1,00	1.918,50	R\$1.918,50
Fornecimento, escavação e Instalação Rede 160 mm PEAD - PN 16 - SDR 11	m	2.598,00	149,31	R\$387.907,38
Fornecimento, escavação e Instalação Rede Tubo 250 mm PEAD - PN 16 - SDR 11	m	1.602,00	294,35	R\$471.548,70
Instalação de Caixa de Descarga	un	5,00	1.800,00	R\$9.000,00
Instalação de Caixa de Ventosa	un	3,00	1.800,00	R\$5.400,00
Recomposição CBUQ	m²	2.382,00	72,01	R\$171.528,72
Instalação de 2 CJ motobombas	cj	2,00	11.345,00	R\$22.690,00
Serviços de Revitalização Booster	vb	1,00	45.000,00	R\$45.000,00

**Total R\$ 1.114.993,30**

1.3. Após a elaboração dos orçamentos realizados pelos **Empreendedores**, será definido com exatidão os quantitativos e valores, sendo certo que eventuais variações entre a planilha supramencionada e o obtido à época da realização do orçamento não poderá ser utilizado por qualquer uma das **Empreendedoras** como forma de rescisão ou alteração de qualquer condição prevista no presente instrumento.

1.4. Os custos incorridos na execução das obras previstas nos projetos e objeto dos orçamentos realizados conforme quantitativos já elencados, lembrando que estes poderão ser revisados, serão rateados entre as **Empreendedoras** na seguinte proporção:

EMPREENDEDORA	% CUSTO DE OBRA A SER PAGO
TERIVA	29,78%
ZARZUR	20,08%
POR DO SOL	27,32%
ENPLAN	22,82%

**2. Das obras, o local em que serão realizadas e forma de escolha da Empreendedora Líder:**

2.1. As obras no sistema público de água (Zona Oeste) devem ser executadas na via pública e em parte nos Imóveis das **Empreendedoras**, motivo pelo qual a **Interveniente Anuente** comparece ao presente instrumento e de forma irrevogável e irretratável, autoriza as **Empreendedoras** a executar as obras constantes nos projetos, bem como a intervir em vias públicas desde que retorne com as mesmas nas condições



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

encontradas antes do início das obras.

2.1.1. A Interveniente Anuente se compromete ainda sempre que solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a paralisar o trânsito na via solicitada pela Empreendedora líder responsável pela execução das obras salvo em situações de caso fortuito ou força maior.

2.2. As obras que serão executadas são as constantes no projeto aprovado pelo SAAE que se referem a quatro frentes de serviços, sendo a primeira, a execução de rede primária de 250 mm em PEAD na Rua Ana Pires do cruzamento desta com a Rua Machado de Assis até a Av. Flavio Pires de Camargo daí, a segunda frente, segue pela Av. Flavio Pires de Camargo com diâmetro de 250 mm até o booster do Duacir, neste ponto, a terceira frente, trata de melhoria deste sistema bombeamento e por fim, a quarta frente, execução de rede primária deste ponto até a entrada do VIVEJO em diâmetro de 150 mm em PEAD, sendo certo que ao final da execução da obra, todas as benfeitorias realizadas no sistema público de água deverão ser doadas à **CONCESSIONÁRIA** por meio de escritura pública de doação pura e simples, sem encargo, declarando a **CONCESSIONÁRIA**, desde já, sua aceitação à doação do sistema público de água objeto deste Termo.

2.3. Após a assinatura do presente instrumento, as **Empreendedoras** terão um prazo de até **20 (vinte) dias corridos** para realização do orçamento com os quantitativos previstos nos projetos. Ultrapassado o prazo de 20 dias, as mesmas se reunirão em até **05 (cinco) dias corridos** para demonstrar os orçamentos e o cronograma físico e financeiro, sendo certo que a Empreendedora que apresentar menor preço será a responsável pela execução das obras na condição de ("**Empreendedora Líder**") sendo os custos rateados na proporção prevista no item 1.4 supra, seguindo os projetos aprovados junto ao **SAAE**.

2.3.1. O cronograma físico e financeiro apresentado pela **Empreendedora Líder** deverá respeitar como data final para conclusão das obras a data de 01 de maio de 2020.

2.3.2. Eleita a **Empreendedora Líder** e definido o orçamento e o cronograma financeiro, o mesmo não poderá ser extrapolado, sendo a **Empreendedora Líder** responsável por garantir o fluxo e o orçamento máximo do projeto.

2.3.3. Será facultada a qualquer uma das **Empreendedoras** a não realização do orçamento nem a participação do certame desde que haja pelo menos uma delas para ser eleita como **Empreendedora Líder**.

2.3.4. O cronograma físico e financeiro deverá contemplar os avanços mensais a serem atingidos pela **Empreendedora Líder**, sendo certo que caso a mesma não atinja o avanço previsto poderá ser imediatamente destituída passando à próxima Empreendedora que apresentou orçamento a condição de **Empreendedora Líder**, bem como imputando à antiga



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

**Empreendedora Líder** a responsabilidade pelas perdas e danos ocasionadas aos demais e o pagamento de multa não compensatória correspondente a 10% do valor total do orçamento da obra, a qual será rateada entre as **Empreendedoras** remanescentes na proporção de suas participações na cotização dos serviços.

**2.3.5.** A **Empreendedora Líder** deverá apresentar a planilha de avanço físico do mês que será conferida pelas demais **empreendedoras** no local visando a liberação da próxima medição.

**2.3.6.** Será facultado à **Empreendedora Líder** antecipar a execução de serviços propostos no cronograma físico e financeiro desde que a mesma suporte o descasamento de fluxo entre o cronograma e montante a ser pago por cada uma das **Empreendedoras**. Os aportes a serem realizados pelas **Empreendedoras** respeitarão as datas e o cronograma aprovado nos termos do caput desta cláusula.

### 3. Das Obrigações:

**3.1.** As **Empreendedoras** terão as seguintes obrigações:

**3.1.1.** Custear a elaboração e a aprovação do Projeto de Interligação de água entre os futuros Empreendimentos e a rede de distribuição a ser executada pela **Empreendedora Líder**, sendo rateada na forma prevista no presente instrumento, o qual já se encontra pré-aprovado pela **CONCESSIONÁRIA**.

**3.1.2.** Custear a elaboração e a aprovação do Projeto de Reforço de Rede executado como descrito nos itens 2.2 e 4 com seus respectivos subitens, que deverá ser executado **Empreendedora Líder**, sendo rateada na forma prevista no presente instrumento, o qual já se encontra pré-aprovado pela **CONCESSIONÁRIA**.

**3.1.3.** A execução e os custos da obra, nos termos do projeto aprovado, serão de responsabilidade da **Empreendedora Líder**, incluindo, dentre outros, a locação de obra, cadastro, detalhamento de projeto, serviços de infraestrutura, quais sejam escavação e aterro das valas, assentamento de tubos e conexões, sinalização das obras, limpeza final da obra, aquisição das tubulações, conexões e equipamentos e recomposição asfáltica do trecho de assentamento das tubulações, a ser objeto de aprovação pela **CONCESSIONÁRIA**.

**3.1.4.** A responsabilidade do consórcio limita-se à elaboração dos projetos, execução da obra, aquisição do material e manutenção conjunta da rede ao longo de 180 dias da conclusão nos termos dos itens 5.7 a 5.8 determinados pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo certo que a interligação da obra com o sistema existente é de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

**3.2.** A **Empreendedora Líder** que vier a ser escolhida segundo o rito supracitado, neste ato, se compromete à:



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

- a) Respeitar a toda e qualquer legislação trabalhista e social e normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como monitorar seus fornecedores no que diz respeito às leis sociais e trabalhistas e normas de saúde e segurança ocupacional, não utilizando, nem contratando quaisquer terceiros que utilizem mão-de-obra escrava ou em condições análogas à escravidão ou que viole os direitos da criança e do adolescente ou que importem em proveito criminoso da prostituição;
- b) Respeitar a toda e qualquer legislação ambiental, inclusive os normativos editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria, bem como manter todas as certidões ambientais necessárias ao exercício de sua atividade e monitorar suas atividades e seus fornecedores de forma a identificar e mitigar impactos socioambientais;
- c) Respeitar as leis que dispõem sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e os normativos editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria, bem como, notificar às demais **Empreendedoras**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem", de anticorrupção, socioambientais, ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- d) Respeitar as leis que dispõem sobre a anticorrupção e os demais normativos complementares editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria, bem como não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo, além de declarar expressamente que não infringe qualquer aspecto da lei anticorrupção.
- 3.3. A **SAAE**, na qualidade de operadora do sistema de saneamento ambiental no município, e como **CONCESSIONÁRIA**, irá:
- 3.3.1. Emitir, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste TC, a certidão de diretrizes, contendo a existência de viabilidade de abastecimento de água.
- 3.3.2. Responsabilizar-se pela exatidão das informações contidas na certidão de diretrizes.
- 3.3.3. Aprovar os projetos nos prazos previstos na Resolução nº277/19 da ARES/PCJ.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

3.3.4. Fiscalizar a execução da obra.

3.3.5. Aprovar a obra quando de sua conclusão, após atingido o marco estabelecido no item 5.8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.3.6. Providenciar, ato contínuo ao item anterior, todas as formalidades necessárias para a concretização da doação da obra.

3.3.7. Responsabilizar-se pela manutenção da obra após a sua nos termos dos itens 5.7 e 5.8, eximindo as **Empreendedoras** de toda e qualquer responsabilidade.

3.3.8. Receber em doação à rede executada pelas **Empreendedoras** e garantir às mesmas o abastecimento de água nos empreendimentos supracitados sem novas contrapartidas, salvo o observado no item 5.10.

#### 4. Das Etapas de Obras:

4.1. A obra será dividida em quatro etapas (frentes de obras) e será realizada do ponto de interligação aos empreendimentos, a saber:

- Frente Um:** trecho de rede que se inicia na Rua Ana Pires do cruzamento desta com a Rua Machado de Assis e segue até a Av. Flavio Pires de Camargo;
- Frente Dois:** trecho que se inicia na Av. Flavio Pires de Camargo, no cruzamento desta com a Rua Tameyki Nakazu e segue até o *booster* do Duacir;
- Frente Três:** Melhoria do sistema de bombeamento, denominado *booster* do Duacir e,
- Frente Quatro:** trecho de rede que se inicia no *booster* do Duacir, seguindo pela estrada Hisaichi Takebayashi, defletindo na Rua Manuel Gomes La Torre, percorrendo toda sua extensão até encontrar com a estrada municipal do Guaperuvú.

4.2. A ordem das etapas poderá ser alterada, desde que autorizada pela **CONCESSIONÁRIA**.

#### 5. Das Considerações Finais:

5.1. São partes integrantes deste termo os seguintes anexos:

- 01 (uma) cópia do Estudo de Viabilidade Técnica.
- 01 (uma) cópia dos contratos sociais das **Empreendedoras**.
- 01 (uma) cópia das procurações dos responsáveis legais.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

- 5.2. A **Empreendedora Líder** fica desde já autorizada a subcontratar a obra, mantendo-se responsáveis por sua execução na forma desse contrato.
- 5.3. O presente instrumento não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre as partes, sendo certo que não há qualquer solidariedade entre as partes no descumprimento individual de qualquer obrigação assumida.
- 5.4. As **Empreendedoras** são entidades totalmente independentes entre si, sendo certo que a **Empreendedora Líder** responderá de forma independente e na proporção de sua responsabilidade, no caso de descumprimento de quaisquer de suas obrigações.
- 5.5. Em sendo qualquer uma das partes signatárias do presente instrumento acionada judicialmente por atos de responsabilidade legal ou contratual de qualquer uma das outras partes, esta autoriza, desde já, o ajuizamento de ação de regresso, ou seja-lhe denunciada à lide, na forma do artigo 125 do CPC, comprometendo-se a restituir o valor que eventualmente a parte inadimplente tenha de pagar, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 5.6. As **INCORPORADORAS** não serão responsabilizadas pelo descumprimento de suas obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme definido no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 5.6.1. Em relação às obrigações entre as **Empreendedoras**, em situações de inadimplemento como à prevista na cláusula 2.3.4 supra, será garantido a qualquer das outras duas **Empreendedoras** pleitear a rescisão unilateral da contratação da **Empreendedora Líder** passando a executar as obras e exigindo individualmente à restituição dos valores recebidos, bem como das penalidades previstas neste instrumento para o restante da execução da obra.
- 5.6.2. Em tempo, a antiga **Empreendedora Líder** que vier a ser destituída deverá colaborar com o percentual sobre o orçamento a ser executado sob pena de a **CONCESSIONÁRIA** revogar à diretriz para seu Empreendimento.
- 5.6.3. A **Empreendedora** que vier a ficar inadimplente com os aportes necessários a consecução das obras previstas neste instrumento, não sanando o inadimplemento no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação, terá a sua diretriz revogada pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como arcará com as perdas e danos decorrentes do inadimplemento e o pagamento de multa não compensatória calculada em 20% (vinte por cento) do valor do inadimplemento, a qual será rateada entre as **Empreendedoras**



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

remanescentes na proporção de 50% para cada uma.

- 5.7. O prazo de vigência desse contrato inicia-se com sua assinatura e encerra-se com a efetiva doação da obra à **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.8. O marco de obra que definirá sua conclusão é o Serviço de Testes Hidrostático e de Estanqueidade.
- 5.9. As partes declaram para todos os fins que se utilizarão de recursos próprios para o cumprimento de suas obrigações como assumidas neste contrato, motivo pelo qual se eximem de qualquer tipo de cobrança, uma em relação às outras, mantendo as partes, mutuamente, salvas e indenizadas de qualquer tipo de reclamação nesse sentido.
- 5.10. Caso ocorra litígio ou desistência de execução das obras ou ainda rompimento dos termos deste Termo de Compromisso entre as **Empreendedoras**, por quaisquer motivos, a **CONCESSIONÁRIA** não se obriga a concluir as obras constantes no item 3.1., tão pouco de garantir o fornecimento de água para as **Empreendedoras**, revogando-se as diretrizes emitidas nos termos do item 3.3.1.
- 5.11. TÍTULO EXECUTIVO. Os compromissos e obrigações ora assumidos pelas Partes estão sujeitos à execução específica nos termos do Código de Processo Civil, servindo o presente Contrato como título executivo nos termos do Código de Processo Civil.
- 5.12. Fica eleito o foro da Comarca de Atibaia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes justas e contratadas firmam a presente em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Atibaia, 18 de fevereiro de 2020.

TOCTAO ARGON ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA  
SÍLVIO LANZA DE MORAES  
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
SAULO PEDROSO DE SOUZA  
Prefeito Municipal



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



Fone: (11) 4414-3500  
CNPJ: 45.743.580/0001-45

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia  
Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11  
Atibaia - São Paulo

**VEM VIVER ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**  
**ANDRÉ IVO ZARZUR**  
Diretor

**POR DO SOL RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**  
**ANTONIO CARLOS MENDES**                      **REINALDO CESAR**  
Sócio    Sócio

**ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**  
**ROGÉRIO DE SÁ CHEDID**  
Procurador

**CIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE**  
**FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO**                      **RICARDO YDEHARA**  
Superintendente    Diretor de Água e Esgoto

TESTEMUNHA:

Nome:  
RG:  
CPF/MF:

TESTEMUNHA:

Nome:  
RG:  
CPF/MF:





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 4.221,88	RS 1.199,91	RS 821,26	RS 222,20	RS 289,76	RS 202,65	RS 88,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.046,15



## 8.11 AVTO ESGOTO

ATIBAIA  
SANEAMENTO

Atibaia, 21 de fevereiro de 2020.

Ofício 053/2020

À

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

Sr.<sup>a</sup> Fabiane Cabral da Costa Santiago

Superintendente

Atibaia – SP

Sim: ( )  
Não: ( )  
Devolver à Superintendência:  
Para:  
Ao Setor:

Ref.: Ofício 01 - Memorando 3.461/2020 -Previsão de disponibilidade de rede coletora de esgoto e atendimento - Empreendimento VIVEJO - Bairro Vale das Flores

Prezada superintendente,

Em atendimento ao Ofício 01 - Memorando 3.431/2020, a Atibaia Saneamento, vem pela presente, informar que pelas informações recebidas, nossa equipe identificou que o empreendimento Vivejo terá seu esgoto coletado pela estação elevatória de esgoto Gerônimo de Camargo.

Informamos, que a referida estação já está em fase de construção, cuja previsão para o início de operação é para o final do mês de julho/2020.

Entretanto solicitamos que nos sejam encaminhados os projetos internos das redes do condomínio e, se possível, uma localização em .kmz para conferência do entendimento acima.

Sem mais para o momento, agradecendo desde já pela atenção e colocando-nos à inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas pertinentes, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Indiara Guasti Jôgas  
Gerente Geral  
Atibaia Saneamento

SAAE-ATIBAIA  
RECEBEMOS  
Em, 21/02/2020  
HORA: 16h01  
PROT. N.º

